

Vantagens e desafios do relato de sustentabilidade

Diogo Rigor Martins

Relatório de estágio apresentado ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo para
obtenção do grau de mestre em contabilidade e finanças

Orientado pela Professora Doutora Marta Guerreiro

Supervisionado no local de estágio pela Dr.^a Brígida Maria Rego da Silva

Viana do Castelo, janeiro de 2025

Vantagens e desafios do relato de sustentabilidade

Diogo Rigor Martins

Orientado pela Professora Doutora Marta Guerreiro

Supervisionado no local de estágio pela Dr.^a Brígida Maria Rego da Silva

Viana do castelo, janeiro de 2025

Resumo

Nos últimos tempos, verifica-se que o relato de informação por parte das empresas tem sido crescente o que demonstra uma certa responsabilidade e consciencialização das empresas no que respeita à divulgação de informação.

As empresas para além do relato de informação financeira, estão cada vez mais conscientes da importância e do interesse do relato de informação não financeira, isto é, de informação relativa a questões de sustentabilidade. Neste sentido, é fundamental que o tecido empresarial dê o próximo passo no que diz respeito ao relato, ao divulgarem também informação associada à sustentabilidade de forma a beneficiar todas as partes interessadas.

O presente relatório de estágio tem como tema o relato de sustentabilidade das empresas, sobre o qual se procura perceber o impacto desse relato para as empresas identificando as vantagens, desafios e motivações ao se proceder a esse tipo de relato.

Neste relatório de estágio são apresentadas e descritas as atividades realizadas ao longo do período de estágio, ao abrigo do artigo n.º 10 previsto no Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais (RIEEP) da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

A revisão de literatura efetuada permitiu compreender a crescente consciencialização das empresas acerca do relato de sustentabilidade, efetuando a identificação de vantagens, desafios e motivações que influenciam no relato de sustentabilidade das empresas. Ao abordar a regulamentação sobre este tipo de relato, é de referir que a legislação através da complexidade das suas normas e diretivas de relato de sustentabilidade levam a que muitas empresas não estejam preparadas e com conhecimento para procederem a este tipo de relato.

As entrevistas realizadas às contabilistas no local de estágio revelaram que têm a perceção de que, apesar da maioria das empresas estarem conscientes da necessidade de divulgar informação sobre sustentabilidade, os seus gestores não estão dispostos a suportar os custos associados a esse relato. Além disso, as entrevistadas acreditam que a implementação da nova diretiva de sustentabilidade pode ser levada a cabo pelas empresas, contudo, certas exigências impostas pelo normativo dificultam a adoção desta diretiva de forma voluntária por parte das empresas. Quanto aos desafios deste relato, principalmente nas empresas de menor dimensão, destacam a falta de formação do empresário português, a falta de *know-how*, e os elevados custos associados à sustentabilidade e ao seu relato. No que respeita às vantagens do relato de sustentabilidade, as mesmas ganham maior ênfase nas grandes empresas, e empresas cuja sua atividade está ligada à sustentabilidade. Nesse tipo de empresas, identificam mais vantagens como a reputação e boa imagem da empresa, e atração de potenciais investidores com interesse pela sustentabilidade.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Fatores ESG; Relato; Informação

Abstract

In recent times, there has been an increase in the reporting of information by companies, which demonstrates a certain responsibility and awareness on the part of companies when it comes to disclosing information.

In addition to reporting financial information, companies are increasingly aware of the importance and interest of reporting non-financial information, i.e., information on sustainability issues. In this sense, it is essential that the business community takes the next step in terms of reporting, by also disclosing information associated with sustainability in order to benefit all stakeholders.

The theme of this internship report is corporate sustainability reporting, which seeks to understand the impact of such reporting on companies by identifying the advantages, challenges and motivations for carrying out this type of reporting.

This internship report presents and describes the activities carried out during the internship period, under Article 10 of the Regulation for Registration, Internship and Professional Examination (RIEEP) of the Portuguese Order of Certified Accountants (OCC).

The literature review made it possible to understand companies' growing awareness of sustainability reporting, identifying the advantages, challenges and motivations that influence companies' sustainability reporting. When dealing with the regulations on this type of reporting, it should be noted that the complexity of the legislation and the sustainability reporting directives mean that many companies are not prepared or knowledgeable enough to carry out this type of reporting.

The interviews conducted with the accountants at the internship site revealed that they have the perception that, although most companies are aware of the need to disclose sustainability information, their managers are not willing to bear the costs associated with such reporting. In addition, the interviewees believe that the implementation of the new sustainability directive can be carried out by companies, however, certain requirements imposed by the regulations make it difficult for companies to adopt this directive voluntarily. As for the challenges of sustainability reporting, especially for smaller companies, they highlight the lack of training for Portuguese entrepreneurs, the lack of know-how, and the high costs associated with sustainability and sustainability reporting. As far as the advantages of sustainability reporting are concerned, they are most emphasized by large companies and companies whose activities are linked to sustainability. This type of company identifies more advantages such as the company's reputation and good image, and attracting potential investors with an interest in sustainability.

Keywords: Sustainability; ESG factors; Reporting; Information

Resumen

En los últimos tiempos se ha producido un aumento de la comunicación de información por parte de las empresas, lo que demuestra una cierta responsabilidad y concienciación por parte de las empresas a la hora de divulgar información.

Además de reportar información financiera, las empresas son cada vez más conscientes de la importancia y el interés de reportar información no financiera, es decir, información sobre cuestiones de sostenibilidad. En este sentido, es esencial que la comunidad empresarial dé el siguiente paso en términos de información, divulgando también información asociada a la sostenibilidad para beneficiar a todas las partes interesadas.

El tema de este informe de prácticas es la elaboración de informes de sostenibilidad corporativa, que pretende comprender el impacto de este tipo de informes en las empresas, identificando las ventajas, los retos y las motivaciones para llevar a cabo este tipo de informes.

Este informe de prácticas presenta y describe las actividades realizadas durante el periodo de prácticas, en virtud del artículo 10 del Reglamento de Inscripción, Prácticas y Examen Profesional (RIEEP) de la Orden de Contables Certificados (OCC) de Portugal.

La revisión bibliográfica ha permitido comprender la creciente concienciación de las empresas sobre la elaboración de informes de sostenibilidad, identificando las ventajas, los retos y las motivaciones que influyen en la elaboración de informes de sostenibilidad por parte de las empresas. A la hora de abordar la normativa sobre este tipo de informes, cabe señalar que la complejidad de la legislación y sus directivas sobre informes de sostenibilidad hacen que muchas empresas no estén preparadas o no tengan los conocimientos suficientes para llevar a cabo este tipo de informes.

Las entrevistas con los contables del centro de prácticas revelaron que tienen la percepción de que, aunque la mayoría de las empresas son conscientes de la necesidad de divulgar información sobre sostenibilidad, sus directivos no están dispuestos a asumir los costes asociados a este tipo de informes. Además, los entrevistados creen que la aplicación de la nueva directiva de sostenibilidad puede ser llevada a cabo por las empresas, sin embargo, ciertos requisitos impuestos por la normativa dificultan que las empresas adopten voluntariamente esta directiva. En cuanto a los retos de la elaboración de informes de sostenibilidad, especialmente para las empresas más pequeñas, destacan la falta de formación de los empresarios portugueses, la falta de conocimientos técnicos y los elevados costes asociados a la sostenibilidad y a la elaboración de informes de sostenibilidad.

En cuanto a las ventajas de la elaboración de informes de sostenibilidad, son las grandes empresas y las empresas cuyas actividades están vinculadas a la sostenibilidad las que más las destacan. Este tipo de empresas identifican más ventajas, como la reputación y la buena imagen de la empresa, y la atracción de posibles inversores interesados en la sostenibilidad.

Palabras clave: Sostenibilidad; Factores ESG; Reporte; Información

Lista de abreviaturas e siglas

AT – Autoridade Tributária

BCSD – *Business Council for Sustainable Development*

CE – Comissão Europeia

CEO – *Chief Executive Officer*

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CSRD – *Corporate Sustainability Reporting Directive*

CT – Código do trabalho

DGAE – Direção-Geral das Atividades Económicas

DMR – Declaração Mensal de Remunerações

EFRAG – *European Financial Reporting Advisory Group*

ESG – *Environmental, Social and Corporate Governance*

ESRS – *European Sustainability Reporting Standards*

GRI – *Global Reporting Initiative*

GSSB – *Global Sustainability Standards Board*

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

IES – Informação Empresarial Simplificada

IFRS – *International Financial Reporting Standards*

INE – Instituto Nacional de Estatística

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

IRC – Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISO – *International Organization for Standardization*

ISSB – *International Sustainability Standards Board*

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado

KPI – *Key Performance Indicator*

NCRF - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NC-ME – Norma Contabilística para Microentidades

NCRF-PE – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

NIC – Normas Internacionais de Contabilidade

NIF – Número de Identificação Fiscal

NISS – Número de Identificação de Segurança Social

NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva

NFRD – *Non-Financial Reporting Directive*

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

ONU – Organização das Nações Unidas

PME – Pequena e Média Empresa

RIEEP – Regulamento de Inscrição, Estágio, e Exame Profissionais

RU – Relatório Único

SAF-T – *Standard Audit File for Tax Purposes*

SASB - *Sustainability Accounting Standards Board*

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SS – Segurança Social

SSD – Segurança Social Direta

TCFD - *Task Force on Climate-related Financial Disclosures*

UE – União Europeia

WCED – *World Commission on Environment and Development*

Índice

Índice de figuras	xi
Introdução	1
1. Enquadramento do estágio	3
1.1. Apresentação do estágio.....	3
1.2. Entidade de acolhimento: Amoralme – Contabilidade, Gestão e Serviços	3
1.3. Atividades realizadas no estágio	4
1.3.1. Receção, organização e arquivo de documentos	4
1.3.2. Classificação e lançamento de documentos	5
1.3.3. Reconciliações bancárias.....	6
1.3.4. Circularização e conferência de saldos de fornecedores e clientes.....	8
1.3.5. Submissão do pedido de restituição do IVA de faturas de uma IPSS	10
1.3.6. Processamento de salários	11
1.3.7. Submissão do pedido de destacamento de trabalhadores	13
1.3.8. Inscrição de trabalhador na segurança social	16
1.3.9. Preenchimento e envio do relatório único	18
1.3.10. Dossier Fiscal	19
1.3.11. Informação Empresarial Simplificada	21
1.3.12. Declaração modelo 22	24
1.3.13. Declaração periódica do IVA.....	25
1.3.14. Declaração modelo 10	26
1.3.15. Declaração modelo 3.....	27
1.4. Apreciação crítica.....	29
2. Enquadramento teórico.....	30
2.1. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável	30
2.2. Responsabilidade social empresarial	30
2.3. Fatores <i>Environmental, Social, Governance</i>	32
2.4. O relato de sustentabilidade.....	33
2.5. Determinantes do relato de sustentabilidade	34
2.6. Vantagens no relato de sustentabilidade.....	36
2.7. Desafios no relato de sustentabilidade	37
2.8. Regulação do relato de sustentabilidade.....	39
2.8.1. Diretiva de relato de informação não financeira (NFRD)	39
2.8.2. Diretiva europeia do relato de sustentabilidade empresarial (CSRD).....	41
2.8.3. <i>Global Reporting Initiative</i>	42

2.8.4. <i>European Sustainability Reporting Standards</i>	44
2.8.5. <i>IFRS Sustainability Disclosure Standards</i>	45
2.8.6. Regulamento da taxonomia.....	46
2.8.7. As empresas abrangidas pela diretiva CSRD	48
2.8.8. Implementação da diretiva CSRD	50
2.8.9. Principais desafios e oportunidades da diretiva CSRD	52
2.8.10. O relatório de sustentabilidade ao abrigo da diretiva CSRD.....	53
2.8.11. Monitorização da adoção da diretiva CSRD	58
3. Estudo aplicado ao estágio.....	58
3.1. Entrevista.....	58
3.1.1. Consciencialização das empresas sobre o relato de sustentabilidade	60
3.1.2. Exigências de relato de sustentabilidade ao abrigo da diretiva europeia CSRD	60
3.1.3. Importância do relato de sustentabilidade para a competitividade empresarial (nas PME).....	61
3.1.4. Problemas e desafios das PME no relato de sustentabilidade	61
3.1.5. Vantagens no relato de sustentabilidade para as PME	61
3.1.6. Atuação dos gabinetes de contabilidade para com o relato de sustentabilidade	61
Conclusão	63
Referências bibliográficas	65
Anexos	73

Índice de figuras

Figura 1- Logótipo da Amoralme.....	3
Figura 2- Friso do Software Primavera	6
Figura 3- Exemplo de conta de fornecedores (elaboração própria).....	9
Figura 4- Exemplo de conta de clientes (elaboração própria).....	9
Figura 5- Processamento de salário individual (Primavera)	12
Figura 6- Emissão de recibo de vencimento (Primavera)	12
Figura 7- 1º passo do pedido de destacamento de trabalhadores.....	13
Figura 8- 2º passo do pedido de destacamento de trabalhadores.....	14
Figura 9- 3º passo do pedido de destacamento de trabalhadores.....	14
Figura 11- 4º passo do pedido de destacamento de trabalhadores.....	15
Figura 10- 4º passo do pedido de destacamento de trabalhadores.....	15
Figura 12- 5º passo do pedido de destacamento de trabalhadores.....	15
Figura 13- 6º passo do pedido de destacamento de trabalhadores.....	16
Figura 14 - Documentos do dossier fiscal (adaptado da Portaria n.º 51/2018).....	20
Figura 15 - Anexos da IES (retirado da aplicação para a IES disponível no portal das finanças).....	22
Figura 16 - Enquadramento do normativo contabilístico.....	23
Figura 17- 20 Objetivos ESG até 2030	31
Figura 18- Normas europeias de relato de sustentabilidade (ESRS)	41
Figura 19- GRI Standards	42
Figura 20- Cronograma de implementação da diretiva CSRD.....	51

Introdução

O relatório de estágio surge através de um estágio curricular realizado no âmbito do mestrado em contabilidade e finanças, lecionado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. Assim, a elaboração deste relatório diz respeito a esse estágio que teve um período de 6 meses na empresa Amoralme, no seu gabinete de contabilidade.

Uma vez que a realização deste estágio tem em vista a obtenção do estatuto de contabilista certificado, foram desenvolvidas atividades previstas no artigo 10º do RIEEP da OCC. Essas atividades realizadas contribuíram para prestar auxílio no trabalho diário na Amoralme e para o meu próprio desenvolvimento pessoal ao nível profissional colocando em prática as competências e conhecimentos obtidos durante o meu percurso académico.

O tema abordado no presente relatório de estágio é o relato de sustentabilidade empresarial sobre o qual se procura perceber o impacto desse relato nas empresas e com que tipo de vantagens e desafios as mesmas se deparam ao divulgarem esse tipo de informação.

Recentemente, verificamos que as propostas de relato por parte das empresas consideram cada vez mais informação não financeira. Isto deve-se ao facto de existir uma crescente consciencialização e responsabilidade das empresas para com a sociedade, o que as leva a divulgar informação acerca da sustentabilidade (Pires & Rodrigues, 2022). É notório que a sustentabilidade tem vindo assumir um papel preponderante no setor empresarial na medida em que as práticas e atividades sustentáveis desenvolvidas pelas empresas são apreciadas e contribuem para a sua sobrevivência e competitividade (Dias, 2009). O relato de sustentabilidade levado a cabo pelas empresas é por vezes impulsionado pelos *stakeholders*, que se interessam por este tipo de informação de forma a perceberem as preocupações, as responsabilidades e a interação da empresa perante a sociedade (Moura, 2021).

No que respeita à estrutura do presente relatório de estágio, o mesmo encontra-se dividido em três partes, a primeira relativa à apresentação do estágio realizado e a segunda relativa ao enquadramento teórico no qual se explorou o tema apresentado ao longo do relatório. Além disso, é incluída uma terceira parte, na qual se efetuou um estudo aplicado ao estágio, interligando o tema do relato de sustentabilidade com o estágio curricular realizado na Amoralme.

Em relação à primeira parte, é feito um enquadramento do estágio curricular realizado, desde a apresentação do estágio e da empresa acolhedora assim como as atividades desenvolvidas ao longo do período de estágio.

Na segunda parte, foi abordado um tema previamente escolhido sobre o qual se procedeu à sua pesquisa através de diversas fontes com o objetivo de se obter um enquadramento teórico a partir dos conceitos e informação obtidos nessa pesquisa. Neste sentido, o tema sobre o qual a pesquisa se debruçou foi o relato de sustentabilidade empresarial avaliando o impacto desse relato para as empresas identificando as suas vantagens, desafios e motivações. A opção por este tema, deve-se sobretudo pelo aumento da sua importância e interesse para a sociedade nos últimos tempos.

No que diz respeito à metodologia utilizada ao longo do relatório de estágio, primeiramente na fase relativa à apresentação do estágio, foi adotada uma metodologia descritiva uma vez que foram apresentadas e descritas as atividades desenvolvidas ao longo do período de estágio.

Na segunda parte do relatório, na fase de investigação foi efetuada uma revisão de literatura da temática com o objetivo de identificar e compreender os conceitos teóricos inerentes. Esta pesquisa e recolha de informação foi feita através de diversas fontes de pesquisa, tais como, artigos científicos, web sites, revistas, livros, legislação, entre outros.

Já na terceira parte, de forma a interligar o tema do relatório com o estágio curricular realizado optou-se por realizar uma entrevista a elementos de trabalho da Amoralme, com o objetivo de compreender as suas opiniões sobre o impacto do relato de sustentabilidade para as empresas e possíveis mudanças empresariais associadas a esta nova legislação relativa ao relato de sustentabilidade.

Por fim, retiram-se as conclusões relativamente aos resultados obtidos acerca da temática explorada, e identificam-se as limitações e possíveis sugestões futuras do estudo que foi feito.

1. Enquadramento do estágio

1.1. Apresentação do estágio

A escolha da realização deste estágio surgiu pelo interesse pessoal de querer optar por uma vertente mais prática na área da contabilidade a partir de um contexto empresarial onde seriam testados conhecimentos e utilizadas competências anteriormente desenvolvidas no percurso académico.

O estágio teve a duração de 6 meses e 8 horas diárias, com início a 4 de dezembro de 2023 terminando em 4 de junho de 2024. Uma vez que se trata de um estágio curricular com vista a obtenção do estatuto de contabilista certificado, foi necessário o cumprimento dos parâmetros definidos no artigo 10º - Plano de estágio, do RIEEP, da OCC.

1.2. Entidade de acolhimento: Amoralme – Contabilidade, Gestão e Serviços

O estágio foi realizado na empresa Amoralme, Contabilidade, Gestão e Serviços, Lda com um capital social de 5001€ e cujo Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) é o 503041980. O seu gabinete de contabilidade é localizado na rua Manuel Espregueira nº33, na sala 2.3, em Viana do Castelo.

A Amoralme é uma empresa especializada em contabilidade, fiscalidade e gestão de serviços, sendo certificada pela ISO 9001 desde 2014. Assim, presta apoio a empresas e individuais, destacando-se pelos seus profissionais certificados através do seu máximo rigor, profissionalismo, e compromisso depositados em prol dos seus clientes. A Amoralme conta com mais de 30 anos de experiência nesta atividade.

Durante o período de estágio, a Amoralme no seu gabinete de contabilidade contava com uma equipa de 5 elementos. Quanto à estrutura organizacional, a Amoralme é composta por duas contabilistas certificadas, nomeadamente a CEO e fundadora Dr.^a Manuela Amorim, e a Dr.^a Brígida Silva que foi a responsável pela supervisão do meu estágio. Quanto aos restantes elementos da equipa, havia lugar a dois elementos responsáveis, principalmente, pela área dos recursos humanos e um outro elemento no cargo de assistente de contabilidade.

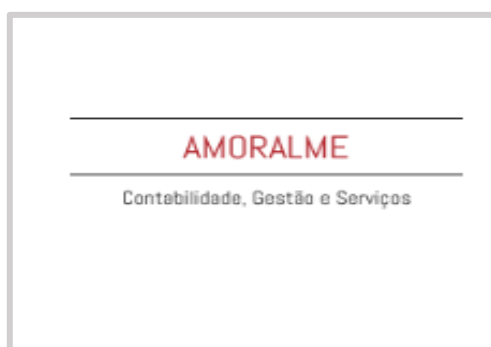


Figura 1- Logótipo da Amoralme

1.3. Atividades realizadas no estágio

Durante o estágio na Amoralme foi-me atribuído diariamente um conjunto de tarefas e funções a desempenhar. Essa atribuição foi feita pelos elementos responsáveis na Amoralme, nomeadamente, pelo orientador do estágio de forma a avaliar o meu desempenho e competências, assim como fazer com que pessoalmente tivesse um papel ativo no trabalho diário do gabinete de contabilidade.

1.3.1. Receção, organização e arquivo de documentos

Esta foi a primeira tarefa a ser desenvolvida no estágio e corresponde ao trabalho de arquivo de certos documentos que é necessário para a organização do trabalho realizado num gabinete de contabilidade. Deste modo, esta atividade enquadra-se na alínea a) do nº1 do artigo 10º do RIEEP da OCC referente à prática sobre a “aprendizagem relativa à forma como se organiza a contabilidade nos termos do sistema de normalização contabilística ou outros planos de contas oficialmente aplicáveis, desde a receção dos documentos até à sua classificação, registo e arquivo”.

Inicialmente, recebi uma explicação sobre todo o processo de arquivo de documentos ficando a conhecer de que forma é feito podendo variar de empresa para empresa. Na Amoralme, os documentos recebidos das empresas clientes são arquivados em pastas, identificadas com o nome das empresas, com o diário e data (ano e mês) em causa. Em cada pasta existem separadores identificados com os meses, de forma a facilitar o arquivo, a procura e organização da informação.

Deste modo, o arquivo dos documentos era feito nas seguintes pastas:

- **Compras:** No diário de compras arquivam-se documentos que resultaram em compras de mercadorias e matérias, por exemplo, as faturas e notas de crédito de fornecedores. Nesta pasta os documentos são arquivados por ordem alfabética, e arquivados do mais antigo para o mais recente.
- **Vendas:** No diário de vendas são arquivados os documentos que originaram vendas da empresa aos seus clientes. Nesta pasta arquivam-se os documentos da data mais antiga à mais recente.
- **Caixa:** No diário de caixa, são arquivados todos os documentos relativos a operações efetuadas pela empresa pelo caixa, isto é, a operações que envolvem fluxos de numerais tais como pagamentos e recebimentos em dinheiro. No caixa, os documentos também se arquivam do mais antigo até ao mais recente.
- **Operações diversas (bancos):** No diário de diversos, arquivam-se os documentos que dizem respeito a operações que envolvem variações no valor monetário da conta bancária da

empresa tais como pagamentos e recebimentos pelo banco. No diversos, a ordem do arquivo continua a ser do mais antigo ao mais recente.

- Extratos: Na pasta de extratos, agrega-se todos os documentos relativos a extratos de contas, nomeadamente extratos bancários, mapas das reconciliações bancárias, extratos das contas de fornecedores e clientes, e outros documentos necessários para o fecho de contas.
- Finanças: Nesta pasta, encontram-se os documentos relativos à identificação da empresa, tais como, informação dos órgãos sociais, declaração de início da atividade, entre outros documentos.

De referir que nem todos os documentos recebidos eram registados na contabilidade. Documentos como notas de encomenda, guias de remessa ou guias de transporte, apesar de serem arquivados, não se procedia ao seu lançamento contabilístico.

Uma vez realizado o trabalho de arquivo, procede-se à arrumação das pastas na sala de arquivo por ordem alfabética consoante o nome da empresa em causa.

Assim, esta atividade de arquivo contribui para se ter uma primeira interação com os documentos que chegavam das empresas clientes permitindo uma boa organização e procura dessa informação.

1.3.2. Classificação e lançamento de documentos

Depois do trabalho de arquivo realizado, efetua-se a atividade de classificação de documentos que consiste na identificação das classes de contas que são movimentadas em cada operação relativa a cada documento. Esta classificação contribui para uma maior rapidez e facilidade no lançamento dos documentos no programa de contabilidade.

Assim, a classificação dos documentos é realizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), identificando as contas e subcontas subjacentes aos documentos e os respetivos códigos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) se for o caso.

De ter em conta que para uma classificação correta dos documentos é importante conhecer a natureza da atividade da empresa em causa, pois consoante o ramo de atividade da empresa a classificação dos documentos pode variar.

Neste sentido, para cada empresa cliente da Amoralme existe um plano de contas integrado no software Primavera, no qual se identificam todas as contas e subcontas relativas às operações subjacentes a cada documento. Por outro lado, através desse plano de contas já estão estabelecidos os códigos do IVA para qualquer tipo de operação nomeadamente, compras e vendas de matérias-primas/mercadorias, gastos, regularizações a favor da empresa/estado, operações com regime de autoliquidação de IVA, aquisições intracomunitárias, entre outras.

De referir que o processo de classificação de documentos pode ser feito manualmente ou de forma automática através do programa informático de contabilidade. A classificação de forma manual consistia na escrita e identificação no documento arquivado das contas a movimentar quer a débito quer a crédito relativas à operação subjacente ao documento. De modo automático, são classificados maioritariamente os documentos de vendas através da integração do ficheiro *Standard Audit File for Tax Purposes* (SAF-T) relativo à contabilidade fornecido pela empresa no qual está reunida a informação fiscal e contabilística da empresa referente a um determinado período.

Após a classificação dos documentos, já se podia proceder ao seu lançamento através do sistema informático. Através do programa de contabilidade Primavera utilizado pela Amoralme, procedia-se ao lançamento contabilístico dos documentos arquivados identificando a data do documento, o respetivo diário, descrição e número do documento, e por fim as contas a lançar que foram anteriormente identificadas na fase de classificação com o seu respetivo valor.

Tal como na atividade anterior, esta tarefa de classificação e lançamento de documentos cumpre a prática referida na alínea a) do nº1 do artigo 10º do RIEEP da OCC.

1.3.3. Reconciliações bancárias

No que diz respeito às práticas de controlo interno sobre as quais a alínea b) do nº1 do artigo 10º do RIEEP da OCC se refere, a atividade de reconciliação bancária pode ser dada como um exemplo.

As reconciliações bancárias são um procedimento que permite a comparação dos movimentos bancários evidenciados no extrato bancário com os movimentos registados na contabilidade no extrato contabilístico da conta 12 – Depósitos à ordem do SNC.

Na Amoralme, os extratos da contabilidade eram obtidos através do software primavera onde a partir do parâmetro contabilidade se podia aceder aos extratos sendo que depois era necessário preencher qual a conta e o respetivo período em análise.

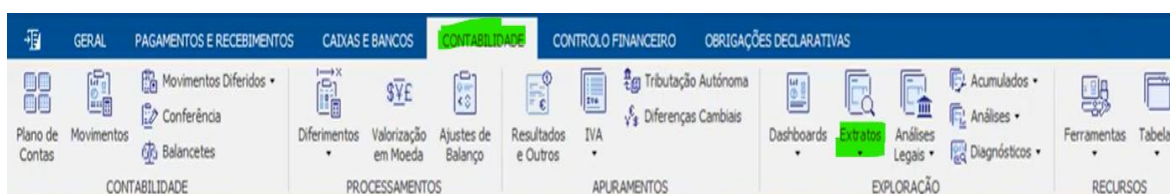


Figura 2- Friso do Software Primavera

Esta atividade referente às reconciliações bancárias assume grande importância para a gestão financeira das empresas uma vez que consiste na identificação de erros e diferenças significativas nos seus registos financeiros. O objetivo desta atividade é avaliar se as transações/movimentos financeiros estão corretamente registados na contabilidade.

Assim, através das reconciliações bancárias é possível identificar os movimentos que explicam as diferenças entre o saldo real (bancário) e o saldo da contabilidade relativamente à conta de depósitos à ordem. Caso existam diferenças é necessário proceder a correções de modo a obter um saldo da contabilidade igual ao saldo do extrato bancário.

Este processo de reconciliação bancária é feito separadamente para cada conta bancária e para cada mês de cada empresa cliente da Amoralme. Neste sentido, é realizado um mapa com um modelo de reconciliação bancária identificando o valor dos saldos bancários, quer real quer contabilístico, para cada mês.

Assim, a eventual existência de diferenças entre o saldo do extrato bancário e o da contabilidade deve-se a:

- Movimentos a débito no banco, mas não registados pela empresa
- Movimentos a crédito no banco, mas não registados pela empresa
- Movimentos a débito na empresa, mas não registados pelo banco
- Movimentos a crédito na empresa, mas não registados pelo banco

Neste sentido, todo este tipo de movimentos que levam a diferenças no saldo são evidenciados no documento de reconciliação bancária que na Amoralme é realizado em formato Excel (Anexo I).

Resumindo, para se proceder à realização da reconciliação bancária é preciso ter o extrato bancário, o extrato da contabilidade da conta de depósitos à ordem, e a reconciliação bancária do mês anterior. Primeiramente, ao comparar os dois extratos (o da contabilidade e o bancário) são identificados e assinalados os movimentos que coincidem em ambos os extratos. Isto é, para um movimento a débito no extrato bancário tem de corresponder um movimento a crédito no extrato de conta da contabilidade e vice-versa. De seguida, caso haja valores não assinalados procede-se ao seu registo no modelo de reconciliação bancária pois podem vir a ser regularizados em meses posteriores.

Através da reconciliação bancária do mês anterior em que existam movimentos lá evidenciados é necessário verificar se algum desses movimentos consta no extrato bancário ou no extrato de conta da contabilidade deste mês em análise. Se for o caso, esse movimento é eliminado da reconciliação bancária.

Após estes passos, o saldo do extrato bancário terá de ser igual ao saldo da conta de depósitos à ordem da contabilidade. Caso não o seja, é necessário perceber o motivo dessa diferença e efetuar a sua correção na contabilidade

1.3.4. Circularização e conferência de saldos de fornecedores e clientes

Outro exemplo de prática de controlo interno enquadrada no n.º 1 do artigo 10º do RIEEP da OCC é esta atividade de circularização e conferência de saldos que é realizada no âmbito do encerramento das contas correntes anuais das empresas, e corresponde à comparação do saldo registado na contabilidade das contas de fornecedores/clientes com o saldo registado pelo fornecedor/cliente. Neste sentido, verifica-se se existe diferenças de saldos, erros nos lançamentos, ou falta de lançamento de algum documento.

Este procedimento foi feito individualmente para cada cliente e para cada fornecedor das empresas clientes da Amoralme.

Quanto à conferência de saldos de fornecedores, foi necessário obter o extrato da conta de fornecedores presente na contabilidade obtido através do programa Primavera e comparar o seu saldo e movimentos com a informação obtida no portal das finanças (E-fatura). Por vezes, foi necessária a circularização para a confirmação do saldo de fornecedores com mais transações, onde foi fundamental o contacto com o respetivo fornecedor para solicitar um extrato de conta corrente ou para obter a informação sobre certos lançamentos ou a falta deles, para de seguida se efetuar a correção do saldo.

Primeiramente, através do extrato da conta de fornecedores na contabilidade, a conferência dos saldos é feita comparando os movimentos a débito com os movimentos a crédito da conta de fornecedores, com o objetivo de ter a conta de cada fornecedor saldada no final do período.

Analisando o extrato da conta de fornecedores da contabilidade, os movimentos a crédito na conta de fornecedores dizem respeito a faturas de compras a fornecedores lançadas na contabilidade. Por outro lado, no que toca aos movimentos a débito, encontram-se os pagamentos feitos pela empresa ao fornecedor que podem dizer respeito a uma ou mais faturas. Além disso, a própria nota de crédito do fornecedor corresponde a um movimento a débito, uma vez que diminui a dívida da empresa ao fornecedor sendo o valor da mesma abatida à fatura de compra.

Ao conferir os saldos de fornecedores, devemos ter em atenção se os lançamentos estão registados nos devidos fornecedores ou se existem fornecedores duplicados (fornecedor com duas contas abertas). Por vezes quando acontecia, procedia-se à sua retificação.

Ao efetuar a comparação dos saldos, no final do período a conta do fornecedor deve estar saldada ou deverá ter um saldo credor. Caso todas as faturas lançadas tenham sido pagas, a conta do fornecedor fica saldada. Por outro lado, sempre que haja faturas de compras a fornecedores pendentes de pagamento, o saldo deve ser credor.

A seguinte figura exemplifica os movimentos que poderiam estar evidenciados nas contas de fornecedores obtidas através do seu extrato da contabilidade.

22- Fornecedor X	
Débito	Crédito
Pagamento de fatura(s) e Nota(s) crédito do Fornecedor	Faturas de Fornecedores
Saldo	Saldo

Figura 3- Exemplo de conta de fornecedores (elaboração própria)

Porventura, após essa comparação podem existir lançamentos em falta na contabilidade explicados pela não chegada de documentos, tais como faturas de compras ou comprovativos de pagamentos a fornecedores. Nesse sentido, é preciso solicitar esses documentos aos fornecedores ou à empresa de forma que estes sejam lançados na contabilidade tendo em vista a correção do saldo.

Em relação às contas de clientes, o procedimento é o mesmo, conferindo-se o saldo do extrato de conta de clientes da contabilidade. Neste caso, no extrato da conta de clientes na contabilidade os movimentos a débito dizem respeito a faturas de vendas emitidas pela empresa aos seus clientes. Quanto aos movimentos a crédito, estes refletem os recebimentos obtidos pela empresa dos seus clientes relativos às faturas de vendas que foram emitidas. A conta do cliente fica saldada quando as faturas de vendas emitidas foram pagas pelo cliente. O saldo da conta deve ser devedor, quando existem dívidas do cliente. A figura abaixo, identifica os movimentos que possivelmente se encontram nas contas de clientes através do extrato da contabilidade.

21- Cliente X	
Débito	Crédito
Faturas de Vendas	Recebimentos de clientes
Saldo	Saldo

Figura 4- Exemplo de conta de clientes (elaboração própria)

1.3.5. Submissão do pedido de restituição do IVA de faturas de uma IPSS

Esta atividade consistiu em efetuar o pedido de restituição do IVA de faturas de compras/despesas de uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS). Esse pedido foi realizado através do portal das finanças, site oficial da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para faturas referentes a 2023 sendo realizado separadamente para cada mês.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2017 de 21 de julho, são simplificados os procedimentos de restituição de IVA às IPSS, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros.

No caso das IPSS, o montante do IVA a restituir corresponde a 50% do valor do IVA suportado nas aquisições internas, nas importações e nas aquisições intracomunitárias nos casos previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017. Nos restantes casos, o montante a restituir de IVA corresponde a 100% do valor do IVA suportado.

Para efetuar o pedido, acedi ao portal das finanças através das credencias de acesso da IPSS em causa entrando no separador que respeita ao pedido de restituição do IVA. Nesse separador, para cada mês analisei todas as faturas da IPSS referentes a despesas com aquisição de bens ou serviços de alimentação e bebidas no âmbito das atividades sociais desenvolvidas, cujo montante de IVA a restituir corresponde a 50% do IVA suportado, tal como refere o artigo 4.º alínea a) do Decreto-Lei n.º 84/2017. Ainda no portal das finanças, foi possível corrigir o montante de IVA referente a cada fatura com base no montante de IVA a ser restituído.

No final, ao obter o montante do IVA a restituir para o mês em análise foi preciso identificar se esse valor corresponde a 50% do IVA suportado pela empresa nesse mês. Através do software Primavera na respetiva conta do IVA, identificou-se o valor do IVA suportado pela IPSS mensalmente, o que permitiu efetuar essa comparação de valores e perceber se existiam diferenças significativas. Em certos meses, quando a diferença foi substancial foi preciso perceber os respetivos motivos.

Nesse conjunto de motivos englobam-se:

- Erro de lançamento do IVA na contabilidade ao lançar as faturas;
- Faturas lançadas na contabilidade duplicadamente;
- Lançamento das faturas na contabilidade no mês seguinte;
- Falta de lançamento de faturas na contabilidade.

Para cada motivo identificado, procedeu-se à eventual correção na contabilidade para que o montante do IVA restituído fosse metade do IVA suportado pela IPSS.

1.3.6. Processamento de salários

Esta tarefa relativa ao processamento de salários, está relacionada com o n.º 1 do artigo 10º do RIEEP da OCC, nomeadamente, na sua alínea d), que respeita à “supervisão dos atos declarativos para a Segurança Social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários”.

O processamento de salários consiste no cálculo mensal dos vencimentos dos trabalhadores e órgãos sociais das empresas. Para o processamento de salários utilizou-se o programa Primavera, no qual no seu parâmetro de recursos humanos se tem acesso à ficha de cada trabalhador das empresas que posteriormente irá auxiliar no processamento de salários e na emissão dos recibos de vencimento.

As variáveis que influenciam o processamento de salários do trabalhador são nomeadamente, o número de dias úteis, dias trabalhados, horas extra, prémios, subsídios (alimentação, férias e natal), e as retenções devidas. Assim, para a emissão do recibo de vencimento é necessário que a empresa comunique todas as eventuais alterações mensais nessas variáveis de cada trabalhador de forma a que o processamento seja efetuado de forma correta. Neste sentido, um responsável da empresa comunica as variações a ocorrer nos recibos de vencimento, identificando o trabalhador e as alterações a efetuar. No caso de possíveis alterações nos dados do trabalhador, deve-se registar essas modificações na ficha do mesmo de forma que o processamento do seu salário seja o correto.

Na Amoralme, o processamento de salários é feito através do software Primavera desde a criação da ficha do trabalhador até à emissão do recibo de vencimento.

Para o processamento de salários, é necessário que a ficha do trabalhador esteja criada na qual se encontra toda a informação do trabalhador que pode vir influenciar o processamento do salário. Com a ficha do trabalhador criada na área de recursos humanos do Primavera, é possível posteriormente proceder ao processamento do salário. No software Primavera utilizado pela Amoralme, o processamento de salários é realizado na área de recursos humanos através da opção de salários e honorários, sendo possível efetuar o processamento individualmente ou por lote.

A figura abaixo ilustra um exemplo de um processamento individual de um salário de um trabalhador, onde se agrega alguma informação que estará evidenciada no recibo de vencimento.

Processamento Individual

Funcionário: T001 Lara Santana

Processar: Vencimento Período: 2024 Julho

Dias: 23 Extras/HExtra: 31/07/2024 Data: 31/07/2024

Funcionário: Salário Hora: 21,058

Abonos: 4 547,479

Descontos: 2 048,020

Total Líquido: 2 499,459

Encargos Entidade Patronal

Abonos: 4 547,479

Encargos: 1 058,590

Total: 5 606,069

Código	Descrição	Período	Quantidade	Valor Unit.	T	Total	Encargo Ent. Pat.
R01	Vencimento	07-2024		3 650,000	€	3 385,609	3 385,609
R11	Subsídio Alimentação - Dias Processamento	07-2024	22,00	9,600	€	211,200	211,200
R06	Incentivo de Vendas (teste)	07-2024		455,000	€	439,833	439,833
R15	Abono para Filhas	07-2024		100,000	€	96,090	96,090
R94	Prémio Fixo	07-2024		250,000	€	241,667	241,667
						4 374,399	4 374,399

Código	Descrição	Período	Quantidade	Valor Unit.	T	Total	Encargo Ent. Pat.
H06	Hora Extra FM a 100%	07-2024	4,00	200,000	%	173,080	173,080
			4			173,080	173,080

Código	Descrição	Período	Quantidade	Valor Unit.	T	Total	Encargo Ent. Pat.
D01	Segurança Social	07-2024		11,000	%	466,420	1 007,040
D02	IRS (Venc. 28,2%)	07-2024		28,200	%	1 195,000	0,000
D03	IRS - Remunerações não fixas	07-2024		0,000	%	0,000	0,000
D10	Seguro	07-2024		10,000	%	386,600	51,550
DCT01	Compensação do trabalho	07-2024		0,000	%	0,000	0,000
						2 048,020	1 058,590

Figura 5- Processamento de salário individual (Primavera)

Quanto à emissão dos recibos de vencimento, a mesma é feita no Primavera na área de recursos humanos e igualmente na aba de salários e honorários no parâmetro de recibos. Com o processamento de salários realizado, verificamos neste campo de emissão de recibos de vencimento todos os salários desses trabalhadores, como mostra a figura seguinte. A partir daí, é possível efetuar o descarregamento do recibo de vencimento assim como fazer a sua impressão

Emissão de Recibos

Atualizar Processar Emitir Anular Agrupa PDF Cancelar

Mostrar: Todos

Entre: 01/07/2024 a 31/07/2024

☒ Emitidos ☒ Vencimento ☒ Subsídio de Férias ☒ Subsídio de Natal ☒ Extraordinário

☒ Não emitidos

Ano	N.º Per.	Período	Tipo	Código	Funcionário	Nome	Bruto	Descontos	Líquido	Pago	PDF	Data Emissão	Notificação	Nr.
2024	7	P01	Vencimento	T001	Lara Santana		4 547,48	2 048,02	2 499,46					

1 Registo

☒ Total IRS retido ☒ Total na moeda alternativa ☒ Incluir faltas

☒ Total remunerações ☐ Aglomerar Processamentos ☒ Agrupar

☒ Total de faltas ☒ Por remuneração ☒ Quantidades Rem. Unitárias

☒ Perc. Descontos Percentuais

Observações:

Relatório: Recibo Agrupado por Remuneração Configurar ☒ Duplicar

Figura 6- Emissão de recibo de vencimento (Primavera)

No que respeita ao processamento de salários propriamente dito, é importante reter que o que efetivamente as empresas pagam aos trabalhadores é o salário líquido. Assim, é importante identificar o salário líquido para cada trabalhador que corresponde à remuneração do trabalhador depois de serem feitos os descontos legalmente obrigatórios (retenção na fonte do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), e contribuições para a Segurança Social (SS)). Assim temos:

Salário líquido = salário bruto + subsídio de Natal + subsídio de férias + subsídio de alimentação + outras bonificações (prémios) – contribuições para a SS (11%) – retenção na fonte do IRS

1.3.7. Submissão do pedido de destacamento de trabalhadores

O pedido de destacamento de trabalhadores das empresas é feito quando a empresa envia alguns dos seus trabalhadores para operarem no estrangeiro durante um período. O objetivo deste pedido de destacamento é manter o trabalhador sujeito à legislação da segurança social de Portugal. Esse pedido é feito através do portal da Segurança Social Direta (SSD) onde são inseridos os dados do trabalhador e do seu contrato de trabalho. Sendo assim, para aceder a este serviço deve-se autenticar no portal da SSD com os dados de acesso da empresa onde através do menu “emprego” se escolhe a opção “destacar trabalhador para o estrangeiro” e de seguida acede-se ao parâmetro “destacamento de trabalhadores” (Anexo II).

Na Amoralme, esta tarefa foi maioritariamente realizada para as suas empresas clientes do setor da construção que queriam destacar trabalhadores para outros países para procederem à prestação de determinado serviço.

Assim, através desse portal o pedido é feito cumprindo os seguintes passos:

1. Identificar o destino: indica-se o país para onde serão destacados os trabalhadores

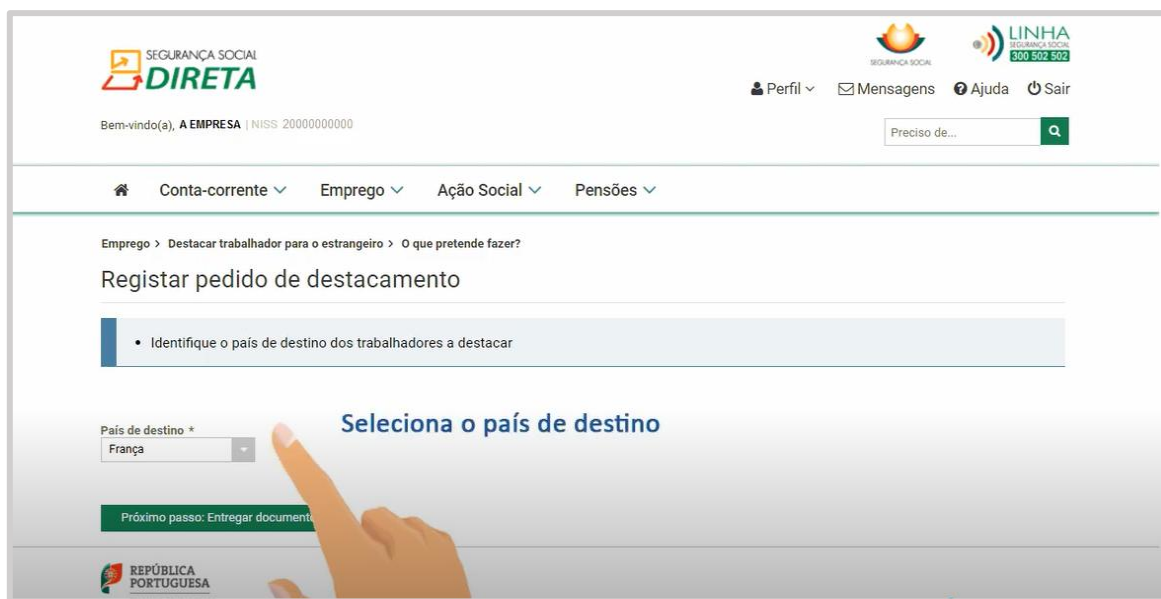


Figura 7- 1º passo do pedido de destacamento de trabalhadores

2. Submeter os documentos obrigatórios: documentos obrigatórios como o contrato de prestação de serviços, o mapa de quadros de pessoal da empresa e também o documento relativo ao seguro do trabalhador.

Dados do pedido

Entidade empregadora: 20000000000 - A EMPRESA

Número do pedido: 20180002304

Estado: Em preenchimento

[Ver mais detalhes](#)

Documentos da entidade empregadora

Tipo de documento	Obrigatório	Data de entrega	Estado do documento	Ações
Contrato de Prestação de Serviços	Sim	2018-04-05	Entregue	Ações
Mapa de quadros de pessoal	Sim	2018-04-05	Entregue	Ações
Alvará	Não			Ações
Balancete	Não			Ações
Declaração Fiscal de IRC	Não			Ações
Declarações Periódicas de IVA	Não			Ações
Declaração de seguros de acidentes de trabalho	Não			Ações
Faturas emitidas por serviços prestados em Port...	Não			Ações
Informação Empresarial Simplificada	Não			Ações

Entrega os documentos da Entidade Empregadora

Próximo passo: Identificar trabalhadores

REPÚBLICA PORTUGUESA

Figura 8- 2º passo do pedido de destacamento de trabalhadores

3. Identificar o trabalhador a destacar: Indicar o nome do trabalhador e respetivo número de identificação fiscal (NIF)

Identifique os trabalhadores a serem destacados até ao limite de 30

Dados do pedido

Entidade empregadora: 20000000000 - A EMPRESA

Número do pedido: 20180002305

Estado: Em preenchimento

[Ver mais detalhes](#)

Trabalhador a destacar

NISS ou NIF * 1000000000

Nome: MANUEL

Identifica o trabalhador a destacar

Adicionar trabalhador

Passo anterior: Entregar

REPÚBLICA PORTUGUESA

Figura 9- 3º passo do pedido de destacamento de trabalhadores

4. Identificar os dados do destacamento: preencher os dados acerca do contrato de trabalho tais como o tipo de contrato, profissão do trabalhador, morada no país de destino e período de destacamento.

MANUEL

NISS
10000000000

Data de nascimento
1965-06-12

País de nacionalidade
PORTUGAL

Data de admissão na empresa
2004-01-01

Informação do contrato de trabalho

Tipo de contrato *
Com Termo

Profissão *
PEDREIRO

Morada no país de destino

Morada *
Lyon

Código postal *
2745

Inserir informação relativa ao contrato de trabalho

Figura 11- 4º passo do pedido de destacamento de trabalhadores

MANUEL

Período do destacamento *

De 2018-04-02 a 2019-04-05

O trabalho é exercido por conta da entidade empregadora portuguesa? *

☒ Sim ☐ Não

O poder disciplinar é exercido pela entidade empregadora portuguesa? *

☒ Sim ☐ Não

O poder para determinar a natureza do trabalho é exercido pela entidade empregadora portuguesa? *

☒ Sim ☐ Não

O poder de resolução de contrato é exercido pela entidade empregadora portuguesa? *

☒ Sim ☐ Não

O trabalhador está coberto pelo seguro de acidentes profissionais no país para o qual vai destacado e durante todo o período? *

☒ Sim ☐ Não

O trabalhador é destacado em substituição de outro trabalhador? *

☐ Sim ☒ Não

< Anterior

Próximo >

Regista o período de destacamento e responde às questões apresentadas

Passo anterior: Identificar trabalhador

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Figura 10- 4º passo do pedido de destacamento de trabalhadores

5. Identificar a empresa destino: indicar a empresa para a qual serão prestados os serviços e respetivo endereço do local de trabalho onde será desempenhada a atividade.

MANUEL

O trabalhador tem um local fixo para o exercício da atividade? *

☒ Sim ☐ Não

Empresa de destino *

[Criar nova empresa](#)

[Editar empresa](#)

O trabalhador vai ser destacado para uma ou mais obras? *

☒ Sim ☐ Não

Indica se o trabalhador tem local fixo para o exercício da sua atividade

Seleção a(s) obra(s) de destino

[Criar nova obra](#)

Designação da obra	Período da obra	Morada da obra	Regime de trabalho
Não existem resultados para a consulta efetuada			

< Anterior

Próximo >

Passo anterior: Identificar trabalhador

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Figura 12- 5º passo do pedido de destacamento de trabalhadores

6. Submissão do pedido: Por fim, após a conclusão de todos os passos chegará o momento de submeter o pedido que depois de efetuado será analisado pelos serviços da segurança social.

Dados do pedido

Entidade empregadora 2000000000 - A EMPRESA	Número do pedido 20180002306	Estado Em preenchimento
--	---------------------------------	----------------------------

[Ver mais detalhes](#)

Trabalhador a destacar

NISS ou NIF *

[Limpar](#)

[Adicionar trabalhador](#)

Trabalhadores (1)

1000000000 - MANUEL	Remover
Período de destacamento: 2018-04-02 a 2019-04-05	Empresa destino: não definido
Estado: Em preenchimento	Obras: não definido

[Submeter pedido](#) [Anterior: Entregar Documentos](#)

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE

... e submete o pedido.

Figura 13- 6º passo do pedido de destacamento de trabalhadores

Esta tarefa sobre a realização do pedido de destacamento de trabalhadores está enquadrada no “acompanhamento relativo à resolução de questões da organização com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão”, previsto na alínea g) do nº1 do artigo 10º do RIEEP da OCC.

1.3.8. Inscrição de trabalhador na segurança social

Este procedimento foi realizado quando as entidades empregadoras admitiam novos trabalhadores, os quais devem ser inscritos na SS. A inscrição do trabalhador na SS é feita quando este inicia pela primeira vez a sua atividade numa dada empresa. É de referir que este procedimento faz parte da “supervisão dos atos declarativos para a Segurança Social” prevista na alínea d) do nº1 do artigo 10º do RIEEP da OCC.

São abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem os trabalhadores que exercem atividade profissional remunerada ao abrigo de contrato de trabalho. São abrangidos ainda pelo regime geral, em situação equiparada à dos trabalhadores por conta de outrem para efeitos da relação jurídica de SS, os estagiários que celebrem contratos de estágio, nomeadamente os celebrados através do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP). São também abrangidos pelo regime geral de segurança social, os tripulantes de navios ou embarcações consideradas para efeitos de aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem dos navios e embarcações (artigos 24.º e 25.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social).

Esta atividade de vinculação de novos trabalhadores na SS terá de ser efetuada pela entidade empregadora ou pelo seu representante (com poderes para tal), preenchendo os dados necessários sobre o trabalhador e comunicando-os à SS com objetivo de realizar a inscrição e enquadramento do trabalhador.

A entidade empregadora ou o seu representante, com poderes para esta ação, tem de comunicar a contratação (vínculo) do novo trabalhador nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho ou, excecionalmente, nas 24 horas seguintes ao início da atividade, apenas nos casos de contratos de muito curta duração ou de prestação de trabalho por turnos, como indica o artigo 29.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Assim, a entidade empregadora ou o seu representante, têm de comunicar o vínculo do novo trabalhador na SS através da plataforma da SSD (Anexo III).

Realizei a comunicação do vínculo de trabalhadores na SSD cumprindo, sequencialmente, os passos seguintes:

- Entrar na plataforma da SSD preenchendo as credenciais de acesso da entidade empregadora;
- Aceder ao parâmetro “emprego”, e de seguida selecionar “vínculos de trabalhadores” que remete para o separador “comunicar vínculo do trabalhador”;
- Preenchimento dos dados de identificação do trabalhador, inserindo o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou NIF, e a data de nascimento do trabalhador a vincular;
- Preencher os campos apresentados sobre o contrato de trabalho, tais como, tipo de contrato, prestação de trabalho, início e fim de contrato, profissão, remuneração base, e motivo do contrato (caso se trate de um contrato a termo);
- De seguida, passando agora para o separador “prestação de trabalho”, define-se o local de trabalho e enquadramento da prestação de trabalho (respetivo regime);
- Posteriormente, no separador “resumo”, são apresentados todos os dados preenchidos anteriormente de forma a avaliar se foi cometido algum erro e se queira modificar alguma informação;
- Para finalizar o registo, é preciso selecionar em “comunicar vínculo do trabalhador”.

Após o processamento do sistema, o vínculo do trabalhador fica comunicado. Quando o vínculo for registado, recebe-se em “mensagens” uma notificação em que consta a identificação do trabalhador (NISS e nome), a identificação da entidade empregadora, a data de efeito do vínculo e a taxa contributiva aplicável à remuneração.

No site da SS encontram-se todos os guias práticos que auxiliam na realização deste procedimento relativo ao vínculo de trabalhadores.

1.3.9. Preenchimento e envio do relatório único

O procedimento relativo ao preenchimento e envio do relatório único foi realizado no âmbito de apuramento de informações para efeitos fiscais e contributivos de certas empresas, incluindo dados ligados à Segurança Social e obrigações laborais que tiveram de ser submetidos corretamente. Desta forma, esta tarefa enquadra-se nas alíneas c) e d) do nº1 do artigo 10º do RIEEP da OCC.

O Relatório Único (RU) consiste num relatório anual que compila informações sobre a atividade social da empresa correspondente ao ano transato. A sua entrega é uma obrigação anual para todas as entidades empregadoras em Portugal com trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço abrangidos pelo Código do Trabalho (CT).

O RU abrange uma diversidade de informação, desde dados básicos sobre a empresa e os seus trabalhadores, até questões mais específicas como contratos de trabalho, acidentes de trabalho, formação profissional e outros aspetos relevantes para a gestão de recursos humanos. Assim, a informação apresentada no RU referente ao ano anterior de atividade, permite identificar o empregador, os seus colaboradores em atividade, o recurso a trabalhadores temporários, entre outros. Quanto à estrutura do RU, o mesmo é constituído por uma folha de rosto e pelos 6 anexos seguintes:

- Anexo A – Quadros de pessoal: A informação neste anexo reporta-se ao mês de outubro do ano de referência do RU.
- Anexo B – Fluxo de entradas e saídas de trabalhadores: Neste anexo, são reportadas todas as entradas e saídas de trabalhadores, registando todos os inícios e fins de contratos dos trabalhadores por conta de outrem que tenham ocorrido no ano de referência do RU.
- Anexo C – Relatório anual de formação contínua: Deve constar neste anexo os trabalhadores da empresa que realizaram formação contínua, tal como está estipulada no CT (Subsecção II – formação profissional) prevista no artigo 131º da Lei n. º7/2009.
- Anexo D – Relatório anual das atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho: Devem estar reportadas informações obtidas através de exames médicos, vistorias de segurança aos locais de trabalho, horas de formação no âmbito da segurança e saúde no trabalho, entre outras. Na maioria dos casos, este anexo é preenchido e entregue pelas empresas prestadoras de serviços na área da segurança e saúde no trabalho. Contudo, este anexo é sempre preenchido, mesmo quando não existe organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho.
- Anexo E – Informação de greves: Neste anexo são indicadas a existências de greves dos trabalhadores. Caso não existam, não se procede ao preenchimento deste anexo.
- Anexo F – Informações sobre prestadores de serviço: Este anexo é de preenchimento facultativo, sendo entregue quando existam contratos de prestação de serviços afetos à entidade e relacionados com a atividade da empresa. Caso não existam, também não se procede ao preenchimento do anexo.

A entrega do RU e todos os seus anexos foi realizada exclusivamente online, através de um formulário ao aceder à plataforma destinada ao RU (Anexo IV). Nessa plataforma, encontrei todo o apoio ao preenchimento do RU uma vez que são dadas todas as instruções para o seu correto preenchimento e entrega.

De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 55/2010 de 21 de Janeiro, o prazo de entrega do RU decorre durante o período de 16 de Março a 15 de Abril do ano seguinte àquele a que respeita.

1.3.10. Dossier Fiscal

Nos termos do artigo 129.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e do artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), os respetivos sujeitos passivos estão obrigados manter, durante um prazo de 10 anos, um processo de documentação fiscal (dossier fiscal) relativo a cada período de tributação, que deve estar constituído até ao termo do prazo de entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal e deve conter os elementos previstos no Anexo I da Portaria n.º 51/2018.

Na Amoralme, no que diz respeito à preparação do dossier fiscal, foi-me dada a explicação sobre quais os documentos que dele faziam parte e como era feita a sua organização.

O dossier fiscal acaba por ser um conjunto organizado de documentos e informações fiscais que as empresas devem manter e estar prontas para apresentar à AT quando solicitado. Assim, vem assegurar que a empresa cumpre todas as obrigações fiscais legais e facilita a verificação e auditoria por parte das autoridades fiscais.

A figura seguinte apresenta os documentos que integram o dossier fiscal.

Documentos	IRC	IRS
IES (inclui balanço, demonstração de resultados e outros anexos obrigatórios)	X	
Modelo 22 - Declaração anual do IRC	X	
Declarações Periódicas do IVA	X	X
Modelo 10 - Declaração de rendimentos/retenções	X	
Declaração Modelo 30 - Declaração de Rendimentos pagos a não residentes	X	
Relatório de gestão parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas quando legalmente exigido	X	
Documentos, certificados e comunicações relativos a créditos cujo imposto foi deduzido (artigo 78.º do CIVA)	X	X
Modelo 30 - Mapa, de modelo oficial, de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários	X	X
Modelo 31 - Mapa, de modelo oficial, das mais -valias e menos-valias	X	X
Modelo 32 - Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações	X	X
Mapas, de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal	X	X
Modelo 34 - Mapas, de modelo oficial, da reavaliação efetuada nos termos do Decreto - Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.	X	X
Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação.	X	X
Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (artigo 71.º do CIRC)	X	
Mapa de controlo da dedução de prejuízos fiscais (artigo 52.º do CIRC)	X	X
Mapa de reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (artigos 67.º e 75.º -A do CIRC)	X	X
Outros documentos mencionados nos códigos e legislação complementar	X	X

Figura 14 - Documentos do dossier fiscal (adaptado da Portaria n.º 51/2018)

De acordo com o artigo 1.º da Portaria n.º 51/2018, esta vem alterar o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92 -A/2011 e aprovar os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016.

A preparação do dossier fiscal surge como uma prática enquadrada na alínea e) do nº1 do artigo 10º do RIEEP, referente ao encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que fazem parte desse dossier.

1.3.11. Informação Empresarial Simplificada

Uma vez que a IES é uma declaração integrante no dossier fiscal, leva a que a tarefa relativa à sua preparação e seu preenchimento estejam previstos na alínea e) do nº1 do artigo 10º do RIEEP da OCC.

No estágio na Amoralme, apesar de não preencher nenhuma IES, foi-me dado a conhecer todos os passos necessários para o seu preenchimento e o modo como se gerava e submetia o ficheiro da IES.

Com o Decreto-Lei n.º 8/2007, foi criada a Informação Empresarial Simplificada (IES) que consiste na prestação da informação de natureza fiscal, contabilística e estatística respeitante ao cumprimento de obrigações legais através de uma declaração única transmitida por via eletrónica.

De acordo com o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 8/2007, a IES compreende as seguintes obrigações legais:

- entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal;
- registo da prestação de contas;
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal
- prestação de informação estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo

Este procedimento de submissão da IES é efetuado obrigatoriamente através do envio dessa informação para a AT, por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças.

O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 8/2007 refere que a IES é apresentada anualmente até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do exercício económico, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, salvo disposição em contrário.

A IES (Anexo V) para além da folha rosto, contempla um conjunto de anexos com vários quadros, cuja sua entrega depende do tipo de sujeito passivo, da sua natureza jurídica, da atividade exercida e dos rendimentos obtidos. Esses anexos respeitam às obrigações fiscais, comerciais e estatísticas.

A figura seguinte apresenta todos os anexos que a IES contempla.



Figura 15 - Anexos da IES (retirado da aplicação para a IES disponível no portal das finanças)

Conforme apresentado na figura 10, existem vários anexos que integram a IES, tais como:

- Anexo A – Entidades residentes que exercem, a título principal, a atividade comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português: inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);
- Anexo B – Empresas do setor financeiro: inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC;
- Anexo C – Empresas do setor segurador: inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC;
- Anexo D – Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola: inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para estas entidades desde que obtenham rendimentos sujeitos a tributação e não isentos;
- Anexo E – Entidades não residentes sem estabelecimento estável – inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC;
- Anexo G – Regimes especiais: inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal previsto no artigo 6º do CIRC;
- Anexo H – Operações com entidades relacionadas e rendimentos obtidos no estrangeiro: inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC;
- Anexo I – Informação empresarial simplificada (sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada) : inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRS prevista no artigo 113.º do CIRS. Os sujeitos passivos da categoria B de IRS que disponham de contabilidade organizada entregam este anexo.
- Anexos L a P – Elementos contabilísticos e fiscais, regimes especiais, e mapas recapitulativos de clientes e fornecedores que respeitam ao IVA;
- Anexo Q – Elementos contabilísticos e fiscais respeitantes ao Imposto do Selo

- Anexo R – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português: Inclui informação estatística referente a este tipo de entidades.
- Anexo S – Empresas do setor financeiro: inclui informação estatística referente a empresas deste setor.
- Anexo T – Empresas do setor segurador: inclui informação estatística referente a empresas deste setor.

Desta forma, para se saber que anexos da IES devem ser preenchidos é necessário proceder à classificação da entidade. Assim, para se inserir o primeiro anexo da IES é preciso fazer o enquadramento do normativo contabilístico que se aplica à empresa em análise, tal como mostra a figura 16.

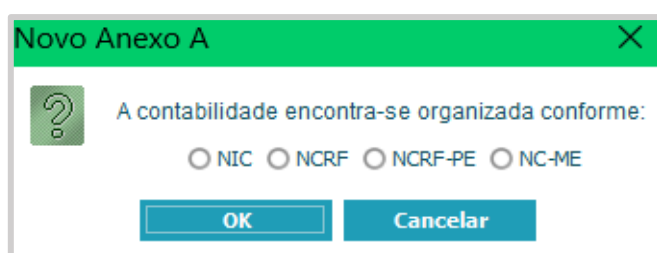


Figura 16 - Enquadramento do normativo contabilístico

Neste sentido, existem os seguintes referenciais contabilísticos:

- Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) – Regime geral das 28 normas para grandes e médias entidades;
- Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)
- Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)

De acordo com a Portaria n.º 31/2019 de 24 de Janeiro, o envio da IES para o período 2021 e seguintes, nomeadamente com a submissão dos anexos A e I da IES, tem que ser precedido pelo envio do ficheiro SAF-T relativo à contabilidade.

É de referir que com a submissão e validação do ficheiro SAF-T relativo à contabilidade, alguns quadros e campos do Anexo A de natureza contabilística são pré-preenchidos com os dados extraídos do referido ficheiro de acordo com o normativo contabilístico indicado.

1.3.12. Declaração modelo 22

No âmbito da declaração modelo 22, assisti ao seu preenchimento e conheci quais os pontos principais para o cálculo do IRC.

Esta tarefa, referente à declaração modelo 22, enquadra-se no artigo 10º n.º 1 do RIEEP da OCC, particularmente nas suas alíneas c) e e), por se tratar de uma declaração na qual se apura um imposto e que é integrada no dossier fiscal.

De acordo com o artigo 1.º do CIRC, o IRC incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, no período de tributação, pelos respetivos sujeitos passivos.

A declaração modelo 22 (Anexo VII) deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:

- As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou direção efetiva em território português, como previsto na alínea a) do n.º1 do artigo 2.º do CIRC;
- As entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direção efetiva em território português, cujos rendimentos não sejam tributáveis em IRS ou em IRC diretamente na titularidade de pessoas singulares ou coletivas, de acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 2.º do CIRC;
- As entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direção efetiva em território português e cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRS, como confere a alínea c) do n.º1 do artigo 2.º do CIRC.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do CIRC, respetivamente, a declaração periódica de rendimentos (modelo 22) deve ser enviada, anualmente, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de Maio, independentemente de esse dia ser útil ou não, sendo que para os sujeitos passivos com período especial de tributação deve ser entregue até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não.

É de referir que para o procedimento de entrega do modelo 22 se realizar, é necessário que antes seja efetuado as operações de encerramento de contas da entidade, nomeadamente o apuramento dos resultados do período. Assim, para o cálculo do IRC temos como ponto de partida o resultado líquido do período que é obtido através da demonstração de resultados.

O resultado fiscal da entidade corresponde à soma do resultado antes de impostos com os ajustamentos fiscais a acrescentar, subtraindo os ajustamentos fiscais a deduzir. Sendo assim, o resultado fiscal ao ser positivo traduz-se em lucro tributável.

Para apuração do lucro tributável, somamos ao resultado líquido do período as variações patrimoniais positivas e negativas, como previsto no n.º1 do artigo 17.º do CIRC. Posteriormente, são deduzidos ao lucro tributável os prejuízos e benefícios fiscais resultando na matéria coletável, como prevê o artigo 15.º do CIRC.

Desta forma, para se obter o valor do imposto estimado para o período terá que se calcular a coleta (aplicar a taxa de IRC sobre a matéria coletável), a derrama municipal, e as tributações autónomas. Por fim, para se obter o valor do IRC a pagar ou a recuperar teremos que ter em conta algumas deduções, como por exemplos as retenções na fonte e os pagamentos por conta.

1.3.13. Declaração periódica do IVA

Quanto à declaração periódica do IVA e ao seu preenchimento, podemos enquadrar no artigo 10º nº1 do RIEEP da OCC, particularmente nas suas alíneas c) e e), por se tratar de uma declaração na qual se apura um imposto e que é integrada no dossier fiscal.

No estágio, apesar de não ter preenchido uma declaração periódica do IVA na sua totalidade, foram-me explicados os campos principais da declaração e especialmente fiquei a saber como é feito o apuramento do IVA analisando a declaração.

Relativamente ao IVA, este visa tributar todo o consumo em bens materiais e serviços, abrangendo na sua incidência todas as fases do circuito económico, desde a produção ao retalho, sendo, porém, a base tributável limitada ao valor acrescentado em cada fase (n.º4 do preâmbulo do Código do Imposto sobre o valor acrescentado (CIVA)).

Todos os operadores do circuito económico são obrigados a liquidar imposto, resultando este da diferença entre o imposto aplicado às suas operações ativas e o imposto suportado nas suas operações passivas. Assim é aplicado de um modo geral e uniforme em todas as fases do circuito económico, pressupondo a repercussão do imposto total para a frente. O pagamento do imposto devido é fracionado pelos vários intervenientes do circuito económico, logo não é cumulativo.

A declaração periódica de IVA (Anexo VI) é submetida através do portal das finanças, onde se preenche diretamente a declaração ou se insere uma já preenchida através de um ficheiro formatado com as características indicadas. Após submeter a declaração, é disponibilizada uma referência que deve ser utilizada para proceder ao pagamento do imposto. A declaração é considerada como entregue na data em que foi submetida sem erros.

De acordo com o artigo 41.º do CIVA, os prazos de envio da declaração periódica de IVA dependem do tipo de regime de entrega da declaração. Assim, os regimes de entrega da declaração podem ser os seguintes:

- Regime Mensal: A declaração periódica de IVA terá de ser entregue mensalmente. Estão abrangidos pelo regime mensal todos os sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a 650 000€ no ano civil anterior. As declarações periódicas são entregues até ao dia 20 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, como previsto na alínea a) do nº1 do artigo 41º do CIVA;
- Regime Trimestral: A declaração periódica de IVA é entregue trimestralmente. Estão abrangidos pelo regime trimestral todos os sujeitos passivos com um volume de negócios

inferior a 650 000€ no ano civil anterior. As declarações periódicas são entregues até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do CIVA.

No caso de regime mensal de entrega da declaração periódica de IVA, os sujeitos passivos são obrigados a entregar o montante do imposto exigível apurado, até ao dia 25 do 2.º mês seguinte àquele que respeitam as operações, como previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CIVA.

No que respeita ao regime trimestral de entrega da declaração periódica de IVA, os sujeitos passivos são obrigados a entregar o montante do imposto exigível apurado, até ao dia 25 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, como previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do CIVA.

1.3.14. Declaração modelo 10

A declaração modelo 10, que também deve fazer parte do dossier fiscal, permite que a sua preparação e preenchimento corresponda a uma atividade enquadrada nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 10º do RIEEP da OCC.

Embora não tenha preenchido a modelo 10, analisei um exemplo onde aprendi que tipo de rendimentos nela devem ser declarados, e ainda verifiquei que devem ser identificados os sujeitos passivos desses rendimentos assim como os respetivos montantes e retenções.

A Portaria n.º 8/2023, de 4 de janeiro, procedeu à aprovação do último modelo da declaração modelo 10, rendimentos e retenções - residentes, e respetivas instruções de preenchimento, destinada ao cumprimento da obrigação declarativa a que se referem a subalínea ii) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do CIRS e o artigo 128.º do CIRC.

Contudo, a Portaria n.º 8/2023 de 4 de Janeiro é revogada, entrando em vigor a Portaria n.º 4/2024 de 3 de Janeiro aprova a declaração modelo 10, rendimentos e retenções – residentes, e suas instruções de preenchimento com as devidas alterações do modelo declarativo, a vigorar nos anos de 2024 e seguintes.

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, isentos e não sujeitos, que não sejam ou não devam ser declarados na Declaração Mensal de Remunerações (DMR), auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes no território nacional, bem como as respetivas retenções na fonte. Além disso, a declaração modelo 10 destina-se também a declarar rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, excluindo os que se encontram dela dispensados, conforme dispõem os artigos 94.º e 97.º do CIRC.

Assim, a declaração modelo 10 deve ser apresentada por pessoas ou entidades:

- Devedoras de rendimentos do trabalho dependente (categoria A do IRS), que estejam dispensados da entrega da DMR e não tenham optado pela sua entrega, desde que os rendimentos a declarar não tenham sido sujeitos a retenção na fonte;

- Devedoras de pensões (categoria H do IRS);
- Devedoras de rendimentos da categoria B, E, F, e G, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados;
- Registadoras ou depositárias de valores mobiliários (categoria E);
- Devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, ainda que não se encontrem dela dispensados.

A declaração modelo 10 deve ser apresentada, por norma, até ao dia 10 de Fevereiro do ano seguinte àquele que respeitam os rendimentos e retenções na fonte, ou no prazo de 30 dias após ocorrer alterações dos rendimentos declarados.

A respetiva declaração deve ser obrigatoriamente entregue por transmissão eletrónica de dados através do Portal das Finanças. Para a sua entrega, é possível submeter um ficheiro no portal com as características adequadas da declaração (normalmente obtido a partir de um sistema informático) ou efetuar o preenchimento dos dados da declaração diretamente no portal.

Ao se entregar a declaração modelo 10, as pessoas singulares e as entidades podem ter alguns dados pré-preenchidos em futuras declarações. No caso das pessoas singulares, ao entregarem a sua declaração de rendimentos modelo 3 de IRS. No que respeita, às entidades o mesmo se aplica quando forem entregar a sua declaração periódica de rendimentos modelo 22.

Para o preenchimento da declaração modelo 10 é fundamental compreender a informação a preencher nos seus quadros principais, nomeadamente os quadros 4 e 5 (Anexo VIII).

O quadro 4 - Importâncias retidas, é preenchido com os totais das retenções na fonte efetuadas a sujeitos passivos de IRS residentes, assim como a sujeitos passivos de IRC residentes em território nacional ou não residentes relativamente a rendimentos imputáveis a estabelecimento estável em Portugal. As retenções na fonte são apresentadas no seu total para cada tipo de rendimentos.

No quadro 5 - Relação dos titulares dos rendimentos, é feita a identificação de cada um dos sujeitos passivos, através do seu NIF/NIPC, que são titulares dos rendimentos presentes no quadro anterior. Para além da identificação do sujeito passivo, indicamos o tipo de rendimento, o ano a que respeita, o local de obtenção, e a respetiva retenção de IRS ou IRC consoante os casos aplicando a taxa de retenção devida. O preenchimento deste quadro deve ser feito ordenadamente para cada código da categoria de rendimentos, e para cada tipo de sujeito passivo (pessoa singular, ou entidade).

1.3.15. Declaração modelo 3

Durante o estágio na Amoralme, visualizei como se prepara e preenche a declaração modelo 3, mais conhecida por declaração de IRS, desde a identificação do sujeito passivo até ao tipo de rendimentos por ele obtidos que acabam por estar evidenciados nos respetivos anexos da declaração.

Essas instruções que me foram dadas para o seu preenchimento, nomeadamente sobre o modo como se apura o IRS, contribuíram para o enquadramento desta prática na alínea c) do nº1 do artigo 10º do RIEEP da OCC

De acordo com o artigo 57.º do CIRS, os sujeitos passivos devem apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior, de modo que a AT possa proceder à liquidação do imposto.

A declaração de IRS, deve ser apresentada pelas pessoas singulares que residam em território português, quando estas ou os seus dependentes que integram o seu agregado familiar, tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS que obriguem à entrega da declaração. Por outro lado, as pessoas singulares não residentes em Portugal, mas que aqui obtenham rendimentos devem entregar a declaração modelo 3.

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do CIRS, ficam sujeitas a IRS as pessoas singulares que residam em território português e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos.

Em primeiro lugar, no momento do preenchimento da declaração modelo 3, os dados a incluir na folha de rosto assumem grande importância. Sendo assim, na folha de rosto deve ser apresentada informação relativa ao sujeito passivo, como:

- Situação atual – identificação do sujeito passivo, estado civil, residência fiscal (quadros 3, 4, e 8 respetivamente);
- Tipo de tributação - opção pela tributação separada ou conjunta nos casos de casados ou unidos de facto (quadro 5);
- Agregado familiar - dependentes, ascendentes (quadros 6 e 7 respetivamente);
- Inscrição do *International Bank Account Number* (IBAN) para eventual transferência do reembolso (quadro 9)

Posteriormente, dependendo dos casos a declaração modelo 3 ao ser preenchida é acompanhada por um conjunto de anexos relativos aos rendimentos obtidos (Anexo IX). Assim da declaração modelo 3 podem fazer parte os seguintes anexos:

- Anexo A – Rendimentos do trabalho dependente e de pensões;
- Anexo B – Rendimentos empresariais e profissionais de sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou com atos isolados;
- Anexo C – Rendimentos empresariais e profissionais de sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada;
- Anexo D – Imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e herança indivisa;
- Anexo E – Rendimentos de capitais;
- Anexo F – Rendimentos prediais;
- Anexo G – Mais-valias e outros incrementos patrimoniais;

- Anexo G1 – Mais-valias não tributadas;
- Anexo H – Benefícios fiscais e deduções;
- Anexo I – Rendimentos de herança indivisa;
- Anexo J – Rendimentos obtidos no estrangeiro
- Anexo L – Rendimentos obtidos por residentes não habituais.

A declaração modelo 3 é entregue por transmissão eletrónica de dados, no prazo geral de 1 de Abril a 30 de Junho, independentemente deste dia ser útil ou não, como está previsto no n.º1 do artigo 60.º do CIRS.

A declaração pode ser entregue no Portal das Finanças através de uma declaração automática de rendimentos (IRS automático), ou entregando a declaração de IRS normalmente.

O IRS automático é uma declaração provisória que é pré-preenchida pela AT tendo por base alguns dados sobre os rendimentos, despesas e agregado familiar dos contribuintes. Para se dispor do IRS automático é necessário que sejam cumpridos alguns requisitos que se encontram estipulados no Portal das Finanças.

1.4. Apreciação crítica

A realização deste estágio curricular realizado na Amoralme desempenhando as atividades previstas permitiu conhecer o trabalho diário dos contabilistas, nomeadamente, o dos contabilistas certificados.

Este estágio, ao ser a minha primeira interação com o mercado de trabalho na área da contabilidade, serviu como uma oportunidade de crescimento ao encarar novos desafios, colocando em prática todo o conhecimento e competências obtidos ao nível académico. Além disso, a experiência e conhecimento dos profissionais da Amoralme permitiram conhecer novos métodos de trabalho, esclarecer dúvidas que apareciam com o decorrer do estágio, e estabelecer relações laborais com os elementos da Amoralme num ambiente de trabalho agradável.

Todas as tarefas que me foram destacadas acabaram por ser cumpridas nos prazos estabelecidos, e por isso creio que com o meu empenho e responsabilidade acabei por ter um papel ativo no trabalho diário do gabinete de contabilidade da Amoralme.

Com este estágio retenho, principalmente, a elevada responsabilidade assumida pelos contabilistas na medida em que o seu trabalho está sujeito a uma complexidade de funções que acabam por ter impacto nas empresas clientes dos quais são responsáveis.

No geral, acredito que o estágio foi positivo, quer durante o período de estágio quer para o meu futuro percurso profissional.

2. Enquadramento teórico

Nesta parte relativa ao enquadramento teórico são apresentados e definidos os principais conceitos teóricos subjacentes à temática abordada, com vista a uma melhor qualidade de compreensão e leitura da informação apresentada ao longo do relatório.

Uma vez que a temática diz respeito ao relato de sustentabilidade, é fundamental conhecer o conceito de sustentabilidade, assim como outros conceitos ligados a esta matéria. Além disso, é importante perceber a forma como as empresas procedem à divulgação dessa informação e compreender o impacto do relato de sustentabilidade para as empresas e para a sociedade.

2.1. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável

Os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável são bastante utilizados pela sociedade, daí ser necessário a sua compreensão detalhada de forma a se entender o seu significado e o seu modo de aplicação.

Os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável ganharam ênfase em 1987 quando foi publicado o relatório Brundtland ou documento “Our common future” elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida por *World Commission on Environment and Development* (WCED), da Organização das Nações Unidas (ONU). Esse documento define o desenvolvimento sustentável como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer, a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades (WCED, 1987).

A ideia principal da sustentabilidade é de que as gerações futuras devem ter direito pelo menos ao mesmo ponto de partida que as gerações anteriores tiveram.

Horbach (2005) e Dempsey et al (2011) destacam que a sustentabilidade é a reunião de três tipos de interesses simultâneos e em equilíbrio, compreendendo o aspeto ambiental, económico e social.

2.2. Responsabilidade social empresarial

Havendo, cada vez mais preocupações com as matérias relativas à sustentabilidade, as organizações tomam iniciativas na vertente sustentável, assumindo assim uma responsabilidade social empresarial. Neste sentido, as práticas sustentáveis desenvolvidas pelas empresas começam a ser dadas a conhecer ao serem divulgadas aos utilizadores de informação de forma mais regular. O relato de sustentabilidade das empresas reflete assim a consciencialização e responsabilidade que o setor empresarial assume em questões relacionadas com a sustentabilidade. Deste modo, a preocupação com questões sociais e ambientais, inserida no contexto de desenvolvimento sustentável, reflete-se nas organizações através da responsabilidade social empresarial (Silveira e Petrini, 2018).

O conceito de desenvolvimento sustentável leva a que o sucesso das empresas dependa de uma gestão através da diferenciação e criação de valor para atingir um maior grau de transparência e responsabilidade social. Elkington (1997), através do conceito do “Triple Bottom-Line”, propõe um modelo para as organizações interpretarem a sustentabilidade através da integração de três dimensões: económica, ambiental e social.

A responsabilidade social empresarial é um dos conceitos emergentes, no qual as organizações assumem o compromisso, de forma voluntária, de contribuir para uma sociedade mais justa e em prol do desenvolvimento sustentável (Monteiro, Ribeiro, & Lemos, 2017).

Grande parte das empresas mostra a sua dedicação aos valores da responsabilidade social ao publicar relatórios de sustentabilidade (Ylönen e Laine, 2015). Esta divulgação tem como principal objetivo partilhar informações sobre a interação das empresas com a sociedade, sendo importante para a sua reputação empresarial (Branco e Rodrigues, 2006).

A adoção de práticas ao nível ambiental, social e de governação visam promover a sustentabilidade fazendo com que as empresas se comprometam a alcançar um conjunto de objetivos que contribuam para a criação de valor para todos os *stakeholders*, como clientes, colaboradores, comunidades locais, fornecedores e acionistas (BCSD, 2024). As empresas pertencentes ao *Business Council for Sustainable Development* (BCSD) pretendem alcançar 20 objetivos Environmental, Social, Governance (ESG) até ao ano de 2030 que são ilustrados na figura seguinte.



Figura 17- 20 Objetivos ESG até 2030

Fonte: BCSD - Agenda comum das empresas até 2030

2.3. Fatores *Environmental, Social, Governance*

Quando abordamos o tema da sustentabilidade, é inevitável falarmos dos fatores ESG que dizem respeito a três pilares não financeiros ao nível ambiental, social e de governação corporativa. Estes três pilares definem-se por um conjunto de critérios utilizados para avaliar o desempenho e o impacto da organização em questões ambientais, sociais, e de governação corporativa (Belo, 2023).

Os fatores ESG são importantes para as empresas no momento de implementação de uma estratégia de sustentabilidade assim como na sua monitorização e divulgação. Neste sentido, as empresas devem considerar os seus fatores críticos nos domínios ambiental, social e de governação.

O IAPMEI (2024) resume várias práticas associadas a cada um dos fatores ESG. Nos fatores de domínio ambiental, são consideradas as práticas ambientais responsáveis pela mitigação dos impactos negativos da atividade da empresa sobre o ambiente. Assim, as empresas podem considerar alguns dos seguintes exemplos (IAPMEI, 2024):

- Controlar, reduzir, ou eliminar a emissão dos gases de efeito de estufa;
- Melhorar a eficiência hídrica e energética;
- Controlar, reduzir ou eliminar o desperdício de recursos naturais;
- Controlar e tratar os resíduos resultantes da sua atividade praticando a reciclagem e a reutilização.

Ao nível social, são considerados o desempenho e comportamentos socialmente responsáveis da empresa tais como:

- Promover o bem-estar dos seus trabalhadores;
- Promover a inclusão e diversidade;
- Apoiar a comunidade e grupos vulneráveis;
- Reduzir ou eliminar impactos sociais negativos na sua cadeia produtiva.

Em relação ao domínio da governação, trata-se de adoção de condutas de liderança e gestão a todos os níveis da empresa, nomeadamente:

- Preservar a ética e integridade na sua atividade;
- Demonstrar transparência e combate à corrupção;
- Facilitar a igualdade de género, a diversidade e inclusão;
- Estimular a relação com todas as partes interessadas da empresa.

2.4. O relato de sustentabilidade

As ações e práticas de carácter sustentável que os responsáveis das empresas sentem que devem ser divulgadas às partes interessadas, integram o relatório de sustentabilidade.

As organizações podem utilizar diversos meios para comunicar com a sociedade e, dada a importância das questões sociais e ambientais, o relatório de sustentabilidade contribui para o fortalecer dessa comunicação, aumentando a relevância que as empresas atribuem à sua publicação (Rodrigues, 2019).

O relato de sustentabilidade é uma maneira de assegurar que todas as partes interessadas, relevantes para a empresa, têm acesso a informações atualizadas sobre as questões económicas, sociais e ambientais da organização, demonstrando que as suas atividades atendem às expectativas da sociedade.

Segundo Morsing e Schultz (2006), as empresas publicam relatórios de sustentabilidade com o objetivo de responder às expectativas dos seus *stakeholders* e paralelamente contribuir para o bem-estar da sociedade. As empresas ao assimilarem uma nova consciência ambiental e social estão gradualmente a modificar a sua forma de atuar e a reconhecer os benefícios de passar do mero cumprimento de legislação para uma abordagem baseada na sustentabilidade, prestando atenção às distintas partes interessadas.

Se inicialmente os relatórios associados à sustentabilidade tinham um carácter essencialmente voluntário, são cada vez mais frequentes as iniciativas legais e reguladoras que incentivam e pressionam as empresas a divulgar informação não financeira (Dias, 2009).

A publicação e verificação dos relatórios de sustentabilidade é recente nas organizações, mas tem sido crescente. As empresas assumem um maior compromisso para com os *stakeholders* e uma posição de diferenciação para com a concorrência, e reconhecem a necessidade da correta formalização deste tipo de relatórios. Surge assim a necessidade de se adotar normas de verificação, que segundo KPMG (2013) as mais utilizadas para a elaboração dos relatórios de sustentabilidade e que as organizações utilizam como referência são as normas da *Global Reporting Initiative* (GRI).

Segundo Junior et al (2014), o relatório de sustentabilidade é um instrumento fundamental entre as organizações e o seus *stakeholders* focado no desenvolvimento ambiental e na performance social. Além disso, é uma forma das entidades relatarem como desenvolvem a sua atividade e quais as suas práticas de sustentabilidade (Bogo, 2014).

A informação não financeira sobre a atuação relativa à sustentabilidade, sobretudo informação de carácter ambiental e social já se encontra nos principais modelos de relatórios financeiros. Gradualmente, houve uma tendência de relato empresarial em que as empresas começam a fundir os seus relatórios financeiros e os relativos à sustentabilidade num único relatório anual (Dias, 2009).

Neste momento, a nível europeu o relato sobre algumas das dimensões da sustentabilidade é obrigatório para algumas entidades, por exemplo as de interesse público e as de grande dimensão. Assim descreve o artigo 1.º da Diretiva 2014/95 da União Europeia (UE): “As grandes empresas que sejam entidades de interesse público e que, à data de encerramento do respetivo balanço, excedam o critério do número médio de 500 empregados durante o exercício financeiro, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira que contenha informações bastantes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das suas atividades, referentes, no mínimo, às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno (...)” (UE, 2014).

No ordenamento jurídico português, com o objetivo de transposição da Diretiva 2014/95 para a ordem jurídica interna, surgiu o Decreto-Lei n.º 89/2017. Este decreto visou alterar, nomeadamente, o Código das Sociedades Comerciais aditando, para esse efeito, três novos artigos (66.º-B, 508.º-G e 546.º) harmonizados com a referida Diretiva (Moura, 2021).

A transposição para a legislação nacional da Diretiva Europeia 2014/95 relativa à divulgação de informação não financeira através do Decreto-Lei n.º 89/2017, obriga as empresas portuguesas de interesse público com mais de 500 colaboradores e as grandes empresas cotadas em bolsa, a reportarem anualmente as políticas, práticas e indicadores associados às questões ambientais e sociais (Sampaio, 2021).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Diretiva Europeia 2022/2464 relativa ao relato de sustentabilidade das empresas (a abordar no ponto 2.8). Esta diretiva amplia o âmbito de aplicação da legislação a um número maior de empresas e exige a verificação da informação por uma terceira parte especificando as informações de sustentabilidade a serem comunicadas, em conformidade com as normas obrigatórias da UE para a comunicação de informações sobre sustentabilidade. Assim, obriga à publicação das informações de sustentabilidade como parte dos relatórios de gestão das sociedades, em formato digital.

2.5. Determinantes do relato de sustentabilidade

No que toca ao relato de sustentabilidade, é importante analisar e compreender os fatores que influenciam o relato de sustentabilidade que é realizado de forma voluntária pelas as empresas.

Um dos fatores determinantes é a indústria (setor) em que a empresa está inserida. Inúmeros estudos têm revelado que o sector de atividade em que uma empresa opera está significativamente associado ao seu nível de divulgação de informação social e ambiental (Fernandez-Feijoo et al., 2014; Fortanier et al., 2011; Kolk & Perego, 2010). De acordo com a teoria da legitimidade, as empresas que operam em setores de atividade sensíveis, ou seja, com elevados impactos sociais e ambientais, são mais visíveis para o público e, conseqüentemente, acabam por ter uma maior necessidade de demonstrar que são socialmente responsáveis e de legitimar o seu papel na sociedade (Fernandez-Feijoo et al., 2015).

Alguns trabalhos de investigação consideram o estatuto de as empresas serem cotadas como um fator determinante para a divulgação de informação não financeira (Haniffa & Cooke, 2005). De acordo com a teoria da legitimidade, as empresas cotadas em bolsa podem estar mais ativamente empenhadas em práticas de sustentabilidade para obedecerem a determinados regulamentos e cumprirem com o interesse dos *stakeholders* (Dowling & Pfeffer, 1975).

Outro fator determinante da divulgação de informações geralmente considerado é a dimensão da empresa (Patten, 2002). De acordo com a teoria da legitimidade, as grandes empresas têm maior visibilidade política, portanto, espera-se que elas assumam de forma mais vinculada um comportamento legitimador (Dowling & Pfeffer, 1975). Na perspetiva da teoria dos *stakeholders*, as empresas de maior dimensão estão sujeitas a uma maior pressão por parte dos *stakeholders* esperando-se assim que prestem informações mais completas sobre questões não financeiras, a fim de satisfazer as necessidades dos utilizadores. Além disso, a maioria dessas empresas possui sistemas de informação de maior qualidade, o que facilita a divulgação de informações e a criação de relatórios empresariais (Tagesson et al., 2009; Melis et al., 2015).

Alguma investigação assume uma relação positiva entre o retorno sobre os ativos e a divulgação de informação não financeira, porque as empresas que são mais rentáveis são mais suscetíveis de enfrentar os custos desse relato e as consequências que advêm da divulgação de informações possivelmente prejudiciais (Cormier & Magnan, 2003; Haniffa & Cooke, 2005; Kent & Monem, 2008). De acordo com Haniffa & Cooke (2005), as empresas lucrativas divulgam informações sociais para mostrar a sua contribuição para o bem-estar da sociedade e, assim, legitimar a sua existência. Além disso, os autores defendem que as empresas com elevado grau de alavancagem devem divulgar mais informação para legitimar as suas ações perante credores e acionistas.

Por fim, a liquidez das empresas, calculando o rácio que avalia a capacidade da empresa de resgatar o passivo circulante (Kim & Im, 2017). Khan (2010) e Kamil & Herusetya (2012) revelam que a liquidez está positivamente associada ao relato de informação. De acordo com a teoria dos *stakeholders*, empresas com maior liquidez demonstram mais preocupação com os investidores e, portanto, revelariam mais informações não financeiras para atrair investidores (Gantayawati & Agustine, 2017). Assim, as empresas que têm um rácio mais elevado alcançam mais legitimidade através deste tipo de relato.

Concluindo, apesar de a divulgação da informação não financeira ser obrigatória desde a implementação da diretiva da UE para as empresas abrangidas pela mesma, a decisão de divulgar esta informação pode também ser explicada pelas teorias da legitimidade e dos *stakeholders*, que ajudam a justificar a divulgação voluntária de informação não financeira. Assim, as grandes empresas estarão mais propensas a divulgar informação não financeira devido à sua maior visibilidade política e à maior pressão exercida pelos *stakeholders*.

Vários autores identificam um conjunto de motivos que levam as empresas a divulgar informação acerca da sustentabilidade tais como (Deegan, 2002; Bakos et al, 2020):

- imposição legal;
- considerações de racionalidade económica, isto é, as vantagens associadas aos negócios que parecem fazer “a coisa certa”;
- crença na obrigação de relatar, ou seja, visão dos gestores de que as pessoas têm o direito inalienável a informações que devem ser divulgadas independentemente dos custos associados;
- menores custos de financiamento, isto porque cada vez mais as instituições financeiras, como parte das suas próprias políticas de gestão de risco, exigem que os seus clientes forneçam periodicamente informação sobre o seu desempenho social e ambiental;
- expectativas da comunidade;
- resultado a ameaças à legitimidade da organização;
- atrair fundos de investimento internacionais, como os “fundos de investimento ético” do *Dow Jones Sustainability Group Index*;
- conformidade com os requisitos da indústria ou códigos de conduta específicos;
- tentativa de evitar esforços de regulamentação de divulgação mais onerosas;
- ganhar prémios de relatórios ambientais, sociais e de sustentabilidade oferecidos em várias partes do mundo e receber o reconhecimento associado a esses prémios;
- procura e apoio do *stakeholders*;
- criação de imagem positiva;
- criação de vantagem competitiva.

2.6. Vantagens no relato de sustentabilidade

O relato de sustentabilidade traz um conjunto de vantagens para as empresas que divulgam esse tipo de informação associada ao seu compromisso com a sustentabilidade. É notório que o crescente relato de sustentabilidade vem trazer benefícios quer para as empresas quer para a sociedade. A teoria económica sugere que as empresas fornecem voluntariamente informações, desde que os benefícios da divulgação excedam os custos (Verrecchia, 1983). Num estudo feito por Belo (2023), identificam-se como vantagens do relato de sustentabilidade alguns dos seguintes exemplos:

- criação de vantagem competitiva para empresa;
- melhoria da reputação e imagem da empresa;
- maior conhecimento do mercado sobre a empresa;
- atração de novos *stakeholders*, como investidores;
- maior transparência e comunicação da empresa;
- comparabilidade de informação entre empresas;
- identificação das práticas comprometidas com a sustentabilidade.

As empresas ao terem a consciencialização de que o relato de sustentabilidade traz uma série de vantagens e oportunidades para a sua atividade permite que o tecido empresarial se comprometa com a sustentabilidade adotando ações e políticas sustentáveis que posteriormente serão divulgadas nos seus relatórios de sustentabilidade.

A teoria económica sugere que as empresas fornecem voluntariamente informações, desde que os benefícios da divulgação excedam os custos (Verrecchia, 1983).

A divulgação de informação realizada pelas empresas vem reduzir as assimetrias de informação, tanto entre os investidores como entre os gestores e os acionistas. Por sua vez, uma menor assimetria de informação aumenta a liquidez do mercado e a base de investidores da empresa (Leuz & Wysocki, 2016).

2.7. Desafios no relato de sustentabilidade

Para muitas empresas, principalmente as pequenas e médias empresas (PMEs), a pressão para a sobrevivência do negócio devido à escassez de recursos não lhes permitem dar grande relevância às questões ambientais e à necessidade de serem ambientalmente mais sustentáveis (World Economic Forum, 2021). Por vezes, sentem dificuldades em integrar as questões sociais e ambientais nas suas práticas de negócio, ainda que haja a existência de políticas específicas por parte de muitos governos que contribuem para a promoção da sustentabilidade (Journeault et al., 2021).

Segundo Moorthy e Yacob (2013), na perspetiva de proprietários e gestores das empresas, existem três barreiras principais, que condicionam o desenvolvimento de boas práticas ambientais (sustentáveis), sendo elas:

- As características das empresas (capacidade);
- O acesso a recursos financeiros, humanos e tempo;
- A falta de conhecimento e interesse pela gestão ambiental.

O relato de sustentabilidade por parte das empresas é dificultado por um conjunto de desafios e barreiras que as organizações sentem ao tentarem implementar a divulgação deste tipo de informação.

Num estudo feito por Belo (2023), identificam-se os seguintes desafios e barreiras à implementação do relato de sustentabilidade e respetivos fatores ESG:

- resistência à mudança;
- desinformação;
- complexidade regulatória;
- falta de know-how

Goddard et al (2016), referem que a falta de conhecimento por parte dos proprietários e gestores, de muitas PMEs, sobre os benefícios do relato de sustentabilidade, dá origem a que estas sejam muitas vezes empurradas para segundo plano e que não exista interesse na sua adoção, porque os responsáveis não conseguem visualizar o seu retorno subjacente a esse relato.

As empresas têm um incentivo para divulgar voluntariamente informações sobre sustentabilidade, desde que os benefícios marginais da divulgação excedam os seus custos marginais. Neste sentido, a obrigação do relato de informação tem um impacto nesta consideração de custo-benefício, induzindo custos adicionais. Estes custos incluem os custos diretos de preparação, certificação, divulgação e incumprimento, bem como os custos indiretos resultantes do impacto negativo da revelação de informações exclusivas aos concorrentes ou dos custos de litígio (Admati & Pfleiderer, 2000; Christensen et al., 2021; Leuz & Wysocki, 2016).

O nível de cumprimento do relato depende, assim, destes custos, que são determinados pela legislação, em especial sobre a precisão com que são definidos os requisitos de comunicação, a magnitude das potenciais sanções em caso de incumprimento e a probabilidade de deteção e aplicação (Peters & Romi, 2013).

O ritmo acelerado da evolução dos relatórios de sustentabilidade na UE e a diversidade dos objetivos e requisitos subjacentes tornam cada vez mais difícil, tanto para os gestores nas organizações que tomam decisões, tanto para os investigadores, acompanhar as alterações na legislação e nas normas de relato. Stolyow e Paugam (2023) debatem o futuro dos relatórios de sustentabilidade, verificando que existe heterogeneidade na compreensão da sustentabilidade por parte dos organismos de normalização e das empresas, e concluem que a probabilidade de convergência nos futuros relatórios de sustentabilidade é baixa.

Do mesmo modo, Baboukardos et al. (2023) observam um “multiverso” de requisitos de relato da sustentabilidade, isto é, uma vasta legislação com uma complexidade de normas associadas a este tipo de relato. Deste ponto de vista, é fundamental que as empresas estejam preparadas, com o devido conhecimento sobre este relato e o normativo que enquadra as suas obrigações legais nesta matéria, e comprometidas para que o relato de sustentabilidade seja feito da forma mais relevante possível.

2.8. Regulação do relato de sustentabilidade

A legislação relativa ao relato de sustentabilidade está em constante evolução de forma a permitir uma maior e melhor divulgação da informação das empresas associada a questões de sustentabilidade.

Até este momento, os relatórios de sustentabilidade nunca receberam tanta atenção como atualmente, dadas as preocupações atuais com a degradação ambiental, as alterações climáticas e questões sociais como a pobreza e os direitos humanos (Hoque, 2017; Accountancy Europe, 2020). Mundialmente, está a ser exigida uma maior responsabilização das organizações sobre o seu impacto no ambiente e na sociedade (Adams & Cho, 2020).

No entanto, muitas das divulgações anteriores de informações sobre sustentabilidade foram consideradas seletivas, resultando em *greenwashing* (Hahn & Lülfs, 2014; Bansal & Clelland, 2004). Neste contexto, os vários *stakeholders* exigiram uma maior transparência nessas divulgações (Eccles et al., 2011). Como resultado, e com poder para tal, diversas organizações elaboraram normas, padrões e diretrizes com o objetivo de orientar a realização dos relatórios de sustentabilidade. Assim, surgiram as normas GRI, as *European Sustainability Reporting Standards* (ESRS), e ainda as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) *Sustainability Disclosure Standards*.

Atualmente, estamos em processo de transição no que respeita à legislação da UE relativa ao relato de sustentabilidade. Neste sentido, com o objetivo de promover um incremento da informação existente em relação aos níveis de sustentabilidade das empresas, a UE desenvolveu uma nova diretiva designada por *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD) que vem substituir e complementar a legislação imposta pela anterior diretiva denominada por *Non-Financial Reporting Directive* (NFRD).

2.8.1. Diretiva de relato de informação não financeira (NFRD)

A Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, vem alterar a Diretiva 2013/34/UE no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos.

Assim, a Diretiva 2013/34/EU é alterada ao ser inserido o artigo 19.º -A sobre as demonstrações financeiras. O n.º1 deste artigo, indica as empresas abrangidas pela diretiva NFRD, informando que:

- As grandes empresas que sejam entidades de interesse público e que, à data de encerramento do respetivo balanço, excedam o critério do número médio de 500 empregados durante o exercício financeiro, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira que contenha informações bastantes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das suas atividades, referentes, no mínimo, às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno (UE, 2013).

A diretiva europeia NFRD, implementada em 2014 e com efeito a partir do ano de 2017, serviu como base para o estabelecimento de regras associadas à obrigatoriedade da divulgação de informação não financeira relacionada com questões ESG por parte de grandes empresas de interesse público no contexto europeu. A implementação da NFRD teve o propósito de promover a divulgação de informação não financeira às partes interessadas de modo a se determinar os níveis de sustentabilidade e o impacto da atividade das empresas em questões de sustentabilidade. O principal objetivo era incentivar as empresas a uma mudança de atitude relativamente às questões sociais e ambientais que ainda hoje nos deparamos (Nascimento, 2022).

No entanto, após a implementação da NFRD, a informação disponibilizada pelas empresas ficou aquém da expectativa dos seus *stakeholders*, uma vez que estes davam grande importância a este tipo de informação e exigiam uma maior e melhor qualidade no seu relato.

Deste modo, identificou-se uma série de constrangimentos associados à implementação desta diretiva NFRD. Um deles, corresponde ao elevado nível de flexibilidade dado às empresas quanto ao tipo de informação a relatar o que resultou numa minimização da informação divulgada. Por outro lado, sentiu-se uma falta de standardização dos relatórios e da informação a divulgar, o que contribuiu para uma grande diversidade de dados, dificultando a comparabilidade da informação entre empresas. Além disso, o facto da NFRD não abranger as PME's que correspondem a grande parte das empresas europeias, levou a uma reduzida informação de cariz não financeiro da maioria do tecido empresarial europeu prejudicando as ações de investimento neste tipo de empresas (Nascimento, 2022).

Assim, o pouco conhecimento dos utilizadores relativo ao modelo negócio das empresas associado a questões de sustentabilidade dificultou, e por vezes impediu, a tomada de decisão dos *stakeholders* que privilegiam as empresas que adotam políticas e práticas de sustentabilidade na sua atividade (Nascimento, 2022).

Como consequência, as empresas e as entidades reguladoras foram pressionadas a estabelecerem um maior nível de qualidade no que respeita ao relato de informação associada à sustentabilidade. Esta necessidade de mudança, levou ao desenvolvimento de uma versão melhorada da NFRD resultando numa nova diretiva, a CSRD.

2.8.2. Diretiva europeia do relato de sustentabilidade empresarial (CSRD)

A nova diretiva da UE para o relato de sustentabilidade, a diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas (UE,2022), vem colocar novos desafios sobre a divulgação das empresas acerca de temáticas relativas à sustentabilidade e matérias ESG.

Esta nova diretiva ao ser uma extensão da diretiva NFRD vem colmatar algumas deficiências dessa anterior diretiva e tem um campo de aplicação mais abrangente. Neste sentido, a CSRD vem modernizar e reforçar as regras relativas à divulgação de informação social e ambiental por parte das empresas. A CSRD entrou em vigor a 5 de Janeiro de 2023 e visa assegurar que as empresas comuniquem informação sobre sustentabilidade que seja fiável, comparável, e relevante que permita aos *stakeholders* avaliarem o desempenho não financeiro das empresas (UE, 2024).

Esta nova diretiva estabelece a utilização das normas europeias para o relato de sustentabilidade, as ESRS, que determinam a forma como é feita a divulgação de informações sobre o modo como operam e gerem os desafios ao nível social e ambiental. Assim, estas normas contêm requisitos para:

- Aspectos ambientais: clima, água, economia circular, poluição e biodiversidade;
- Aspectos sociais: igualdade, condições de trabalho, e respeito pelos direitos humanos;
- Aspectos de governação: órgãos sociais, sistemas de controlo interno, anticorrupção, influência política e praticas de pagamento (Illner, 2022).

Aplicando estas normas espera-se que as empresas relatem o seu modelo de negócio, estratégia, assim como o seu desempenho em questões de sustentabilidade. A figura 13 sintetiza este normativo, apresentando as várias ESRS que o integram.

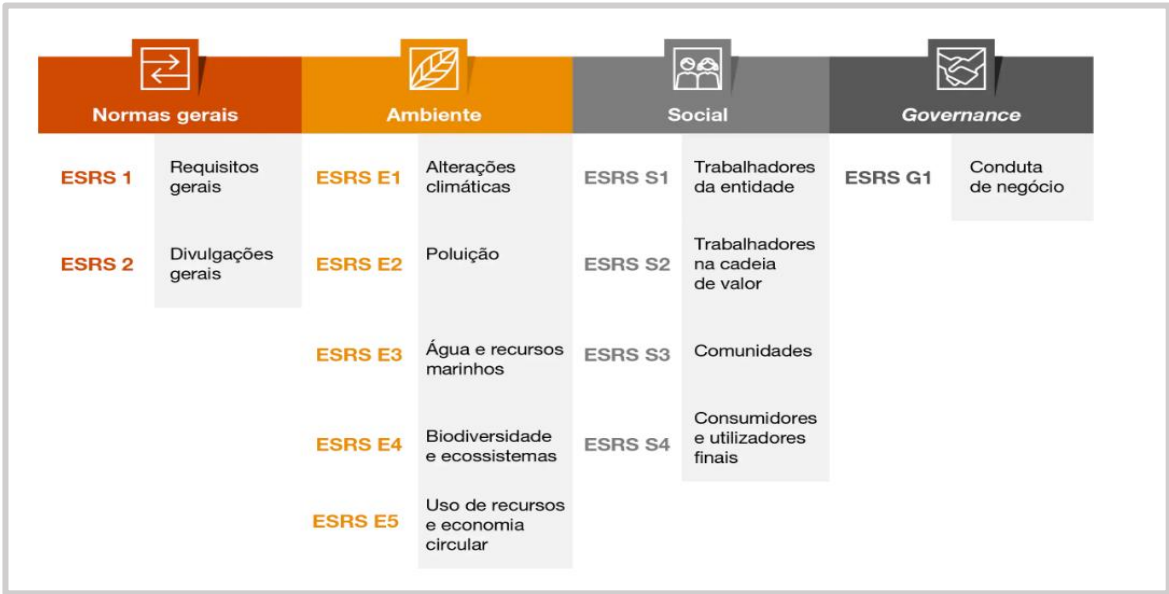


Figura 18- Normas europeias de relato de sustentabilidade (ESRS)

Fonte: PwC Portugal

2.8.3. Global Reporting Initiative

Fundada em 1997, a GRI foi uma das primeiras organizações a fornecer diretrizes universais para a elaboração de relatórios de sustentabilidade. A primeira versão das diretrizes da GRI foi publicada em 2000, com atualizações contínuas nos anos seguintes. Em 2014, a GRI criou uma nova estrutura de governação, o *Global Sustainability Standards Board* (GSSB), que é responsável pela definição das normas de relato de sustentabilidade. Em 2016, foram lançadas as normas de relato de sustentabilidade da GRI, que estabelecem as primeiras normas globais para a elaboração de relatórios de sustentabilidade. Em Outubro de 2021, o GSSB lançou uma grande atualização das normas universais da GRI, que entraram em vigor a partir de 2023. As normas GRI, ou versões anteriores das mesmas, são atualmente as normas de relato de sustentabilidade mais utilizadas em todo o mundo.

As normas da GRI têm uma estrutura modular que inclui três conjuntos de normas, sintetizadas na figura 14 e que se subdividem em:

- normas universais da GRI;
- normas temáticas da GRI;
- normas setoriais da GRI.

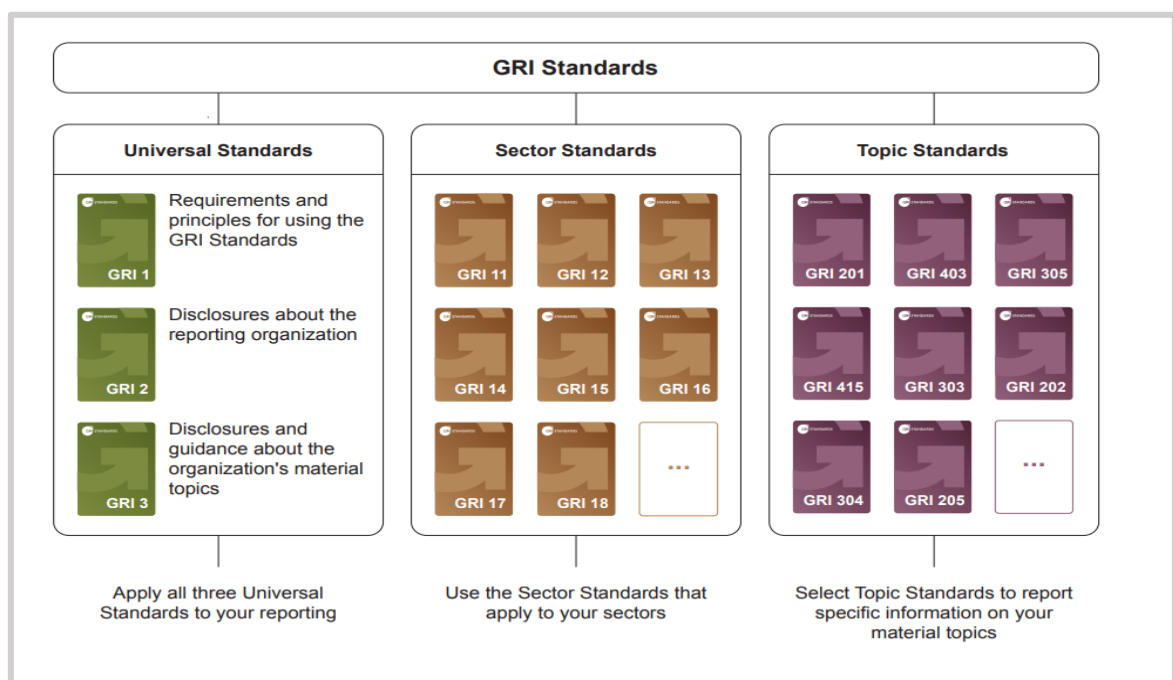


Figura 19- GRI Standards

Fonte: GRI

As normas universais da GRI são compostas por:

- GRI 1: Fundamentos 2021;
- GRI 2: Divulgações Gerais 2021;
- GRI 3: Tópicos materiais 2021.

A GRI 1 descreve o objetivo das normas GRI e define quatro conceitos-chave e oito princípios de relato. Especifica também o âmbito do relato, distinguindo entre relato “de acordo com as normas GRI” e relato “com referência às normas GRI”.

A GRI 2 especifica a divulgação da estrutura, atividades e trabalhadores da organização, assim como aspetos como a governação, estratégia, políticas, práticas e envolvimento das partes interessadas. As partes interessadas são definidas como “indivíduos ou grupos que têm interesses que são afetados ou podem ser afetados pelas atividades de uma organização” (GSSB, 2021, p. 12). Vem igualmente especificar a forma de comunicar as reformulações de informação e a garantia externa prestada.

A GRI 3 apresenta o conceito de materialidade das normas e descreve o processo de determinação dos tópicos materiais. Os tópicos materiais são definidos como aqueles “que representam os impactos mais significativos da organização na economia, no ambiente e nas pessoas, incluindo os impactos nos seus direitos humanos” (GSSB, 2021, p. 30).

As normas temáticas da GRI prescrevem requisitos de relato detalhados para todos os tópicos relacionados com a sustentabilidade, incluindo questões económicas (GRI-20x), questões ambientais (GRI-30x) e questões relacionadas com os colaboradores, direitos humanos, clientes e questões sociais (GRI-40x).

As normas setoriais da GRI indicam divulgações específicas do setor para tópicos que provavelmente serão materiais em cada sector. Até à data, foram publicadas normas sectoriais para a indústria do petróleo e do gás, a indústria do carvão, a agricultura, a aquicultura e a pesca.

As normas de sustentabilidade da GRI ajudaram a aliviar as críticas sobre as divulgações anteriores relacionadas com a sustentabilidade, ao interrelacionar harmoniosamente todos os aspetos do sistema de relato de uma empresa numa única plataforma comum (Abeysekera, 2013)

Yadava e Sinha (2016) concluíram que as normas GRI ajudaram as empresas a fornecer sistematicamente informações sobre o seu desempenho nas dimensões social e ambiental da sustentabilidade.

A GRI desempenha um papel importante no apoio às organizações para que reconheçam as questões materiais de sustentabilidade, conduzindo a um melhor desempenho em matéria de sustentabilidade e à qualidade dos relatórios de sustentabilidade (Chen et al., 2015).

De acordo com Vigneau et al. (2015) as diretrizes da GRI foram o conjunto mais abrangente de diretrizes de relato, permitindo a comparabilidade do relato com outras empresas de forma global. Apesar da sua popularidade, as diretrizes da GRI foram alvo de críticas devido ao seu carácter

voluntário (Moneva et al., 2006) e a algumas deficiências técnicas (De Villiers et al., 2014). É argumentado que a natureza voluntária dos relatórios de sustentabilidade beneficia as empresas, uma vez que estas tendem a concentrar-se apenas em divulgações positivas seletivas, resultando em greenwashing (Hahn & Lülfs, 2014).

Relativamente às deficiências técnicas, Garcia-Torea et al. (2020) revelam que as normas GRI fornecem exemplos práticos de ferramentas para a identificação do conteúdo dos relatórios, mas seria benéfico fornecer mais orientações sobre a forma como estas devem ser aplicadas, uma vez que tal representa um obstáculo à identificação correta das questões materiais. Por conseguinte, algumas organizações não conseguem identificar e divulgar todas as questões materiais devido a interpretações contraditórias dos indicadores GRI (Machado et al., 2020).

2.8.4. European Sustainability Reporting Standards

Em linha com a nova diretiva CSRD que obriga as empresas a usarem normas para fazer face às suas obrigações legais de divulgação de informação de sustentabilidade, adotam-se padrões comuns de relato que ajudam as empresas a comunicarem as suas ações de sustentabilidade de modo mais eficiente (UE, 2024a).

As ESRS, devem ser seguidas pelas empresas ao abrigo da diretiva CSRD assegurando que as organizações da UE divulguem informação acerca da sustentabilidade de forma fiável e comparável a outras empresas (UE, 2024a).

As ESRS foram submetidas à Comissão Europeia (CE) em Novembro de 2022 pelo *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG), que é um órgão independente fundado pela UE. Através destas normas comuns espera-se que as empresas sejam ajudadas a reduzir os seus custos de divulgação de informação de sustentabilidade no médio e longo prazo ao evitarem o uso de múltiplas normas voluntárias, como é o caso de muitas empresas atualmente (UE, 2024a).

O objetivo das ESRS é garantir que os investidores e outras partes interessadas tenham acesso às informações de que necessitam para avaliar o impacto das empresas nas pessoas e no ambiente e para que os investidores avaliem os riscos e oportunidades financeiras decorrentes das alterações climáticas e de outras questões de sustentabilidade (UE, 2024a).

Mais concretamente, as ESRS especificam as informações que uma empresa deve divulgar sobre o que é material em termos de impactos, riscos e oportunidades em relação a questões de sustentabilidade aos níveis ambiental, social e de governação. As ESRS não exigem que as empresas divulguem qualquer tipo de informação sobre temas ambientais, sociais e de governação quando a empresa tenha avaliado o tema em causa como não material. As informações divulgadas de acordo com as ESRS permitem aos utilizadores da declaração de sustentabilidade compreender os impactos materiais da empresa nas pessoas, no ambiente e os efeitos materiais das questões de sustentabilidade no desenvolvimento, desempenho e posição da empresa (UE, 2023).

O regulamento delegado (UE) 2023/2772 da CE que complementa a Diretiva 2013/34/UE no que respeita às normas de relato de sustentabilidade refere que o objetivo da ESRS 1 (requisitos gerais) é proporcionar uma compreensão da arquitetura das ESRS, das convenções de redação e dos conceitos fundamentais utilizados, bem como dos requisitos gerais para a preparação e apresentação de informação sobre sustentabilidade em conformidade com a Diretiva 2013/34/UE, alterada pela Diretiva (UE) 2022/2464 conhecida por CSRD.

Esse regulamento indica que existem as seguintes três categorias das ESRS:

- Normas transversais;
- Normas temáticas (normas ambientais, sociais, e de governação);
- Normas setoriais específicas

As normas transversais e as normas temáticas são independentes do sector, o que significa que se aplicam a todas as empresas, independentemente do sector ou sectores em que operam (UE, 2023).

Os requisitos de divulgação que constam da ESRS 2 (divulgações gerais), das ESRS temáticas e das ESRS setoriais específicas estão estruturados nos domínios de comunicação de informações sobre:

- Governação: os processos, controlos e procedimentos de governação utilizados para monitorizar, gerir e fiscalizar os impactos, riscos e oportunidades;
- Estratégia: a forma como a estratégia e o modelo de negócio da empresa interagem com os seus impactos, riscos e oportunidades materiais, incluindo a forma como a empresa os aborda;
- Gestão dos impactos, riscos e oportunidades: os processos pelos quais a empresa identifica os impactos, riscos e oportunidades e avalia a sua materialidade, e por outro lado gere as questões materiais de sustentabilidade através de políticas e ações;
- Métricas e metas: o desempenho da empresa, incluindo as metas que estabeleceu e os progressos realizados para as atingir (UE, 2023).

2.8.5. IFRS Sustainability Disclosure Standards

Em Maio de 2020, os administradores da organização *IFRS Foundation* anunciaram publicamente que iriam explorar o seu papel no estabelecimento de normas de relato de sustentabilidade (IFRS Foundation, 2020a). O ponto de partida para as normas de divulgação de sustentabilidade das IFRS, conhecidas por *IFRS Sustainability Disclosure Standards*, foi em setembro de 2020, quando os administradores da IFRS Foundation publicaram um documento de consulta sobre o relato da sustentabilidade (IFRS Foundation, 2020b). Nesse documento enfatizavam a necessidade de um quadro global para assegurar a comparabilidade das informações de relato e para reduzir a complexidade do relato para as empresas.

As *IFRS Sustainability Disclosure Standards* preveem requisitos gerais para a divulgação de informações financeiras relacionadas com a sustentabilidade (IFRS S1) e normas relativas à divulgação de informações relacionadas com o clima (IFRS S2), cada uma delas acompanhada de orientações e de uma base para conclusões (IFRS Foundation, 2023a).

A IFRS S1 define os requisitos gerais de relato, incluindo o objetivo, o âmbito, os fundamentos conceptuais, o conteúdo principal e os requisitos gerais para julgamentos, incertezas e erros. O objetivo das *IFRS Sustainability Disclosure Standards* consiste em prestar informações sobre sustentabilidade aos “utilizadores primários do relato financeiro para fins gerais” que são definidos como “investidores existentes e potenciais, e outros credores” (IFRS Foundation, 2023b). O relato tem de incluir informações materiais sobre todos os riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade, o que está em conformidade com a definição de materialidade financeira das ESRS. As divulgações devem abranger informação sobre a governação, a estratégia, a gestão de riscos e os indicadores e objetivos.

A IFRS S2 (IFRS Foundation, 2023c) abrange as divulgações relacionadas com o clima. Essas divulgações devem centrar-se nos riscos físicos e de transição relacionados com o clima, seguindo a estrutura de relato de acordo com a IFRS S1. A IFRS S2 exige a divulgação de métricas e objetivos transversais a todos os setores, e ainda métricas e objetivos sobre o setor de atividade da empresa em causa.

O objetivo declarado do *International Sustainability Standards Board* (ISSB) é proporcionar uma base de referência global para a divulgação da sustentabilidade com as suas normas de divulgação da sustentabilidade IFRS. Para estabelecer uma potencial ligação com as normas GRI, a IFRS Foundation, assinou-se um memorando de entendimento com a GRI e o ISSB, destacando igualmente os seus esforços para alinhar o relato de informação sobre riscos e oportunidades relacionados com o clima e o relato abrangido pelas ESRS (IFRS Foundation, 2023b). De acordo com o ISSB, as empresas podem basear-se nas ESRS ou nas normas GRI para divulgar outros riscos e oportunidades identificados relacionados com a sustentabilidade que não estejam abrangidos pelas normas de divulgação da sustentabilidade das IFRS, desde que as divulgações estejam em conformidade com os objetivos das normas IFRS e sirvam as necessidades de informação dos investidores (IFRS Foundation, 2023b, 2023d).

2.8.6. Regulamento da taxonomia

Em Junho de 2020, a UE adotou o Regulamento Taxonomia que prevê um sistema de classificação das atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. O Regulamento da taxonomia, conhecido na legislação como Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, foi proposto como parte do Plano de Ação da UE para o Financiamento do Crescimento Sustentável (Comissão Europeia, 2018), que visa reorientar os fluxos de capital para uma economia mais sustentável, gerir os riscos financeiros decorrentes das alterações climáticas, da degradação do

ambiente e das questões sociais, e promover a transparência e a visão no longo prazo nas atividades económicas e financeiras (UE, 2020).

Certos países da UE já começaram a desenvolver sistemas de classificação de atividades sustentáveis. Tanto as empresas que procuram financiamento como os investidores interessados em apoiar projetos sustentáveis poderiam beneficiar do estabelecimento de normas comuns da UE neste campo (Parlamento Europeu, 2023).

Em Junho de 2020, os eurodeputados aprovaram o regulamento da taxonomia que diz respeito a um quadro legal que determina quais atividades podem ser consideradas sustentáveis. A legislação estabelece um sistema de classificação comum em toda a UE, que proporciona clareza às empresas e aos investidores e incentiva ao aumento do financiamento do setor privado a favor da transição para a neutralidade climática (Parlamento Europeu, 2023).

O regulamento aponta seis objetivos ambientais e estipula que uma atividade pode ser considerada ambientalmente sustentável se contribuir para um desses objetivos sem prejudicar significativamente os outros (Parlamento Europeu, 2023). A classificação do Regulamento Taxonomia está organizada em torno dos seis objetivos ambientais seguintes:

- atenuação das alterações climáticas (evitar ou reduzir as emissões de gases com efeito de estufa ou aumentar a eliminação de gases com efeito de estufa);
- adaptação às alterações climáticas (reduzir ou prevenir os impactos adversos no clima atual ou futuro, ou nos riscos de tais impactos adversos)
- a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- a transição para uma economia circular (com ênfase na reutilização e reciclagem de recursos);
- a prevenção e o controlo da poluição;
- a proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas (UE, 2020; Parlamento Europeu, 2023).

O artigo 3.º do Regulamento da Taxonomia estabelece os seguintes critérios a aplicar pela UE para que uma atividade económica seja considerada sustentável do ponto de vista ambiental:

- deve contribuir substancialmente para a realização de pelo menos um dos objetivos ambientais estabelecidos no regulamento;
- não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos objetivos ambientais em questão;
- é realizada em conformidade com salvaguardas mínimas estabelecidas no regulamento;
- satisfaz os critérios técnicos de avaliação estabelecidos pela Comissão Europeia nos termos do regulamento (UE, 2020; UE, 2024b)

Em suma, os participantes no mercado financeiro que vendem produtos financeiros e as grandes empresas com mais de 500 trabalhadores terão de divulgar como e em que medida as suas

atividades contribuem para os objetivos ambientais. Caso não se declarem como sustentáveis, deve ser indicado com clareza essa condição (Parlamento Europeu, 2023).

2.8.7. As empresas abrangidas pela diretiva CSRD

Com a redação da diretiva 2022/2464 do parlamento europeu e do conselho, que diz respeito à diretiva CSRD é exigido que as grandes empresas, as pequenas e médias empresas com valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados regulamentados da UE, bem como as empresas-mãe de grandes grupos, incluam numa secção específica do seu relatório de gestão ou do relatório de gestão consolidado as informações necessárias para compreender de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa (UE, 2022).

A inclusão da diretiva CSRD vem abranger um conjunto mais amplo de grandes empresas, bem como PMEs cotadas, e algumas empresas de países terceiros se estas gerarem mais de 150 milhões de euros no mercado da UE (UE, 2024).

A diretiva CSRD e o seu respetivo artigo 19.º – A, relativo ao relato de sustentabilidade, é indicado que as grandes empresas e as pequenas e médias empresas, com exceção das microempresas, que sejam entidades de interesse público na aceção do artigo 2º, ponto 1), alínea a), devem incluir no relatório de gestão as informações necessárias para compreender o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade (UE, 2022).

A diretiva CSRD, aplica as definições descritas na diretiva 2013/34/UE. Neste sentido, como grandes empresas, o artigo 3.º n.º4 da diretiva 2013/34/UE define as empresas que à data do balanço, excedam pelo menos dois dos três seguintes critérios:

1. Número de empregados: 250 (média anual)
2. Volume de negócios líquido: 40 milhões de euros anuais e/ou
3. Total do balanço: 20 milhões de euros (total do ativo).

Quanto às entidades de interesse público, de acordo com o artigo 2.º n.º1 da diretiva 2013/34/UE, definem-se como as:

- regidas pelo direito de um Estado-Membro e cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de um Estado-Membro;
- instituições de crédito;
- empresas de seguros;
- designadas pelos Estados- Membros, como entidades de interesse público, por exemplo, empresas de relevância pública significativa em razão do seu tipo de atividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores. (UE, 2013)

O requisito previsto na diretiva CSRD, que acrescenta as grandes empresas cujos valores mobiliários não estão admitidos à negociação num mercado regulamentado na UE deverão divulgar informações sobre questões de sustentabilidades, justifica-se principalmente pelas preocupações

quanto aos impactos e à responsabilização dessas empresas, nomeadamente ao longo da respetiva cadeia de valor. Além disso, os participantes no mercado financeiro também necessitam de informações das grandes empresas cujos valores mobiliários não estão admitidos à negociação num mercado regulamentado na UE (UE, 2022).

Por outro lado, o requisito previsto na diretiva CSRD segundo o qual, as empresas de países terceiros cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado na UE, também deverão divulgar informações sobre questões de sustentabilidade visa responder às necessidades dos participantes nos mercados financeiros no que respeita às informações dessas empresas, para os ajudar a compreender os riscos e os impactos dos respetivos investimentos (UE, 2022).

As empresas de países terceiros com atividade significativa no território da UE, deverão ser igualmente obrigadas a fornecer informações em matéria de sustentabilidade, sobre os seus impactos em questões sociais e ambientais, a fim de assegurar que as empresas de países terceiros são responsáveis pelos seus impactos nas pessoas e no ambiente e que existem condições de concorrência equitativas para as empresas que operam no mercado interno. Por conseguinte, as empresas de países terceiros que geram um volume de negócios líquido superior a 150 milhões de euros na UE e que têm uma empresa filial ou sucursal no território da UE deverão estar sujeitas aos requisitos de relato de sustentabilidade. Para garantir a proporcionalidade desses requisitos, o limiar de um volume de negócios líquido superior a 40 milhões de euros na UE deverá aplicar-se às sucursais de empresas de países terceiros (UE, 2022).

A empresa filial ou sucursal da empresa do país terceiro deverá também poder apresentar relatórios em conformidade com as normas aplicáveis às empresas estabelecidas na UE, ou em conformidade com normas consideradas equivalentes nos termos de um ato de execução da CE. Caso a empresa do país terceiro não comunique todas as informações exigidas ao abrigo da presente diretiva modificativa, apesar dos melhores esforços da empresa filial ou sucursal dessa empresa do país terceiro para obter as informações necessárias, essa empresa filial ou sucursal deverá fornecer todas as informações de que dispõe e emitir uma declaração indicando que a empresa do país terceiro não disponibilizou as restantes informações exigidas (UE, 2022).

Tendo em conta que as PME's cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado na UE representam uma parte significativa de todas as empresas cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado na UE, a fim de assegurar a proteção dos investidores, é conveniente exigir que as PME's, com exceção das microempresas, cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado na UE também divulguem informações sobre questões de sustentabilidade (UE, 2022).

Sintetizando, decorre desta diretiva a obrigação de publicação de relatórios de sustentabilidade regulares, por parte das empresas cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação em mercado regulamentado, instituições de crédito, empresas de seguros ou outras designadas de interesse público, grandes empresas ou empresas-mãe de um grande grupo, PME's cotadas em

mercados regulamentados da UE que não possam ser consideradas microempresas, e empresas de países terceiros com filiais e sucursais na UE (Pereira, 2023).

2.8.8. Implementação da diretiva CSRD

A implementação da CSRD será realizada de forma faseada e calendarizada consoante o tipo de empresas, permitindo uma transição gradual e eficaz acerca do relato de sustentabilidade.

O artigo n.º5 da diretiva CSRD, faz referência às datas previstas para a publicação dos relatórios com a divulgação de informação sobre questões de sustentabilidade por parte das empresas.

Assim, a obrigatoriedade do relato de informação associada a questões de sustentabilidade de acordo com as novas normas irá aplicar-se a:

- empresas já abrangidas pela NFRD (grandes empresas de interesse público) - todas as empresas em negociação no mercado regulamentado pela UE, instituições de crédito, empresas de seguro, ou outras empresas de interesse público pelos estados-membros, com um número médio de trabalhadores superior a 500.

A divulgação da informação a partir de 2025.

- todas as grandes empresas que não são abrangidas pela NFRD - empresas que excedam pelo menos dois dos três seguintes critérios:

1. Total do balanço: 20 milhões de euros;
2. Volume de negócios: 40 milhões de euros;
3. Número médio de trabalhadores: 250

A divulgação da informação é feita a partir de 2026.

- PMEs cotadas, pequenas instituições de crédito e seguradoras - empresas que não excedam os limites de pelo menos dois dos três seguintes critérios:

1. Total do balanço superior a 4 milhões de euros
2. Volume de negócios superior a 8 milhões de euros
3. Número de trabalhadores superior a 50

A divulgação da informação a partir de 2027, com opção de reporte apenas em 2029.

- empresas estrangeiras – empresas fora da UE com sucursal ou filial na UE e obtenham um volume de negócios superior a 150 milhões de euros na UE nos últimos dois anos, e volume de negócios da sucursal superior a 40 milhões de euros, com divulgação a partir de 2029 (UE, 2022).

No que respeita às PME, estas deverão dispor de tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das disposições que exigem o relato de sustentabilidade, devido à sua menor dimensão e a recursos mais limitados, e tendo em conta as difíceis circunstâncias económicas suscitadas pela pandemia de COVID-19. Por conseguinte, as disposições relativas ao relato de sustentabilidade das empresas no que diz respeito às PME, com exceção das microempresas, cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado na UE deverão ser aplicadas nos exercícios financeiros com início em 1 de janeiro de 2026 ou após essa data. Posterior a essa data, durante um período transitório de dois anos, essas PME deverão ter a possibilidade de se autoexcluírem dos requisitos de relato de sustentabilidade estabelecidos na presente diretiva modificativa, desde que indiquem sucintamente no seu relatório de gestão as razões pelas quais as informações sobre sustentabilidade não foram fornecidas (UE, 2022).

Assim, se uma PME optar por esta isenção provisória perante esta nova diretiva deve publicar o seu primeiro relatório sobre os dados de 2028, no ano de 2029 (Wiedmann, 2022).

A figura 15 resume a gradual implementação da diretiva CSRD e as empresa abrangidas pela mesma.

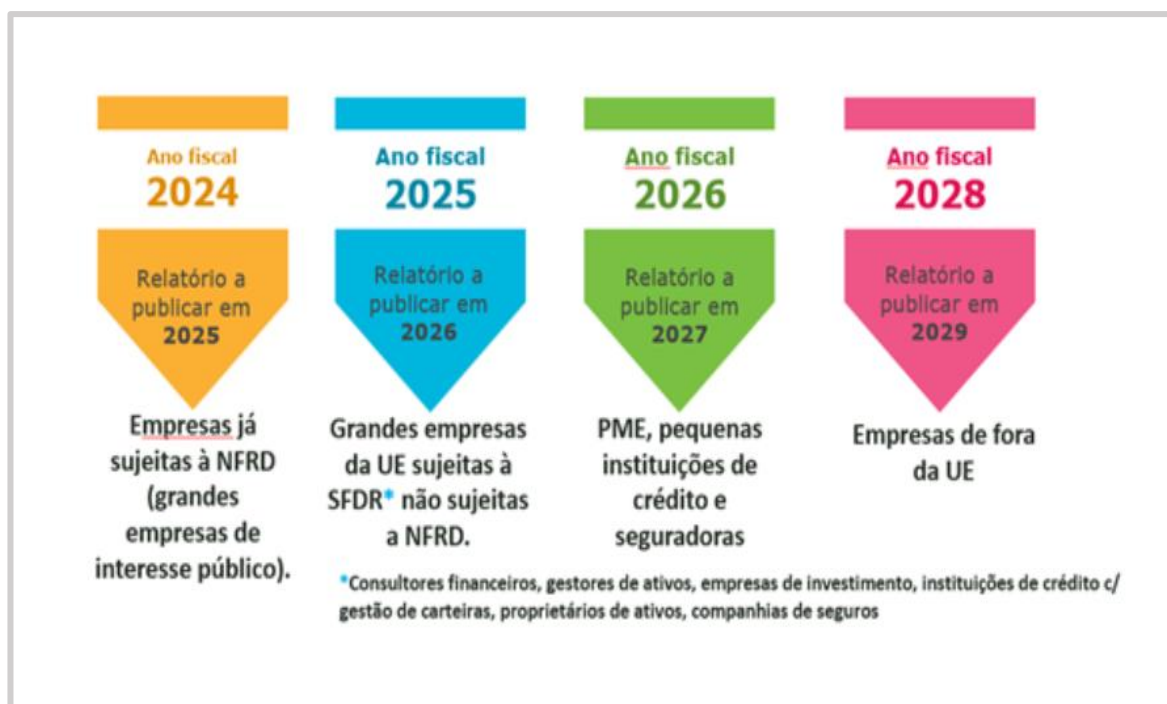


Figura 20- Cronograma de implementação da diretiva CSRD

Fonte: GS1 Portugal

2.8.9. Principais desafios e oportunidades da diretiva CSRD

As empresas devem avaliar os desafios e oportunidades associados ao relato da sustentabilidade e à partilha de informação ao abrigo da diretiva CSRD. Quanto aos desafios, estes começam na preparação das empresas para este tipo de relato, nomeadamente na sua capacidade de divulgarem a informação imposta pela legislação e com a devida qualidade. No que respeita às oportunidades, estas surgem com mais regularidade conforme a capacidade de resposta das empresas aos desafios que lhe vão surgindo com o relato de sustentabilidade. Assim, como desafios e oportunidades da CSRD surgem:

- Dupla materialidade: A avaliação da dupla materialidade exige a identificação não só dos impactos da empresa na sociedade e no ambiente (materialidade do impacto) mas também a forma como a sustentabilidade afeta a empresa (materialidade financeira).
- Metas: Além da divulgação de informação sobre políticas e iniciativas, a diretiva CSRD exige que a empresa estabeleça metas relacionadas com questões de sustentabilidade e comunique o progresso para a execução das mesmas.
- Amplitude de informação: A informação comunicada deve ter um carácter prospetivo e retrospectivo, alargando assim a o âmbito de aplicação a toda a cadeia de valor.
- Normas europeias comuns para o relato: A informação divulgada terá de estar de acordo com as normas europeias de comunicação de informação sobre sustentabilidade (ESRS)
- Ligação à taxonomia europeia: As ESRS exigem que a divulgação de informação seja alinhada com a taxonomia europeia
- Garantia de fiabilidade obrigatória: A CSRD prevê uma garantia de fiabilidade obrigatória independente sobre as informações divulgadas no relatório.
- Relato dentro do relatório de gestão: A divulgação obrigatória de informações sobre a sustentabilidade no relatório de gestão pode exigir esforços em termos de reformulação da estrutura de relato existente para incluir novos e diferentes tipos de informação.
- Aplicação a mais empresas: Apesar de o prazo previsto conferir às grandes empresas e PME não cotadas tempo adicional para se preparem, a preparação para a diretiva CSRD exigirá investimentos substanciais e recursos específicos.
- Alinhamento com os requisitos da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD): As empresas devem divulgar informação em conformidade com a TCFD, partilhando os seus planos para assegurar a transição para uma economia sustentável com

limitação do aquecimento global a 1,5°C e com neutralidade climática até 2050 (KPMG, 2024).

A implementação desta diretiva apresenta desafios às empresas que podem exigir um conjunto de investimentos e adaptações organizacionais que impactam em diversos aspetos operacionais e estratégicos das empresas. O desafio principal consiste na necessidade das empresas de recolha e relato de informação detalhada e com qualidade sobre a sustentabilidade. Para tal, em certas empresas são pode ser exigido (Kaizen Institute, 2024):

- Investimentos em tecnologia: a implementação de sistemas de tecnologia de informação para recolha e análise de dados de sustentabilidade pode ser dispendiosa e complexa;
- Desenvolvimento de competências: as empresas precisam de desenvolver ou integrar novas competências especializadas em matéria de sustentabilidade e seu relato;
- Integração de dados: a integração de informação acerca da sustentabilidade com outros relatórios empresariais pode ser desafiante e exigir alterações nos processos e cultura da organização;
- Monitorização contínua: as empresas terão que estar em conformidade com as normas de relato de sustentabilidade, nomeadamente as da diretiva CSRD, o que implica uma monitorização regular e atualização dos processos e consequentemente uma maior carga de trabalho.

Deste modo, para se fazer face a estes desafios é necessário assegurar que os processos são bem definidos e aplicados para garantir a sua otimização, de forma a não serem consumidos recursos desnecessários ao longo do tempo. (Kaizen Institute, 2024)

2.8.10. O relatório de sustentabilidade ao abrigo da diretiva CSRD

Antes desta nova diretiva, as empresas podiam decidir se divulgavam informação sobre a sustentabilidade no relatório de gestão ou num relatório de sustentabilidade em separado (Illner, 2022).

No entanto, a elaboração dos relatórios de sustentabilidade ao abrigo da diretiva CSRD deverá ter lugar no relatório de gestão numa parte em separado. O relatório terá um formato eletrónico (xhtml) e acompanhado por uma declaração de garantia de um auditor externo. Estas mudanças subjacentes à nova diretiva têm o objetivo de aumentar a qualidade, a fiabilidade, a transparência e a comparabilidade da informação sobre a sustentabilidade. (PwC Portugal, 2024)

Ao proceder ao relato de sustentabilidade as empresas pela diretiva devem incluir informações necessárias para compreender o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade, bem como as informações necessárias para compreender de que forma as questões de sustentabilidade afetam a evolução, o desempenho e a posição da empresa (UE, 2022).

Dessas informações, o artigo 19.º-A n.º2 da diretiva refere que deve constar:

- a) Uma breve descrição do modelo de negócio e da estratégia da empresa, incluindo:
- i) a resiliência do modelo empresarial e da estratégia da empresa aos riscos relacionados com questões de sustentabilidade;
 - ii) as oportunidades para a empresa relacionadas com questões de sustentabilidade;
 - iii) os planos da empresa, incluindo as ações de execução e os planos financeiros e de investimento conexos, para assegurar que o seu modelo empresarial e a sua estratégia são compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5°C, em consonância com o Acordo de Paris (...) bem como com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050 e, se for caso disso, a exposição da empresa a atividades relacionadas com o carvão, o petróleo e o gás;
 - iv) a forma como o modelo empresarial e a estratégia da empresa têm em conta os interesses das partes interessadas da empresa e o impacto da empresa nas questões de sustentabilidade;
 - v) a forma como a estratégia da empresa foi aplicada no que respeita às questões de sustentabilidade.
- b) Uma descrição dos objetivos calendarizados estabelecidos pela empresa em relação a questões de sustentabilidade, incluindo, se for caso disso, objetivos absolutos de redução das emissões de gases com efeito de estufa, pelo menos para 2030 e 2050, uma descrição dos progressos realizados pela empresa na consecução desses objetivos e uma declaração que indique se os objetivos da empresa relacionados com fatores ambientais se baseiam em provas científicas concludentes.
- c) Uma descrição do papel dos órgãos de administração, de direção e de supervisão no respeitante às questões de sustentabilidade, bem como dos seus conhecimentos especializados e competências para desempenhar esse papel ou do acesso de que esses órgãos dispõem a tais conhecimentos e competências.
- d) Uma descrição das políticas da empresa relativamente às questões de sustentabilidade.
- e) Informações sobre eventuais incentivos associados a questões de sustentabilidade destinados aos membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão.
- f) Uma descrição dos seguintes elementos:
- i) o processo relativo ao dever de diligência aplicado pela empresa no respeitante a questões de sustentabilidade e, se aplicável, em consonância com os requisitos impostos pela UE às empresas (...);

- ii) os principais efeitos adversos, reais ou potenciais, relacionados com as próprias operações da empresa e com a sua cadeia de valor, incluindo os seus produtos e serviços, as suas relações comerciais e a sua cadeia de abastecimento, as medidas tomadas para identificar e monitorizar esses impactos e outros impactos negativos que a empresa é obrigada a identificar em virtude de outros requisitos da UE que impõem a realização de um processo relativo ao dever de diligência pelas empresas;
 - iii) quaisquer medidas tomadas pela empresa para prevenir, atenuar, corrigir ou eliminar impactos adversos reais ou potenciais, bem como o resultado dessas medidas.
- g) Uma descrição dos principais riscos para a empresa relacionados com questões de sustentabilidade, incluindo uma descrição das principais dependências da empresa em relação a essas questões, e a forma como a empresa gere esses riscos.
- h) Indicadores pertinentes para as divulgações referidas nas alíneas a) a g).

Em derrogação dos n.ºs 2 a 4 do presente artigo, e sem prejuízo do disposto nos n.º 9 e 10 do presente artigo, as pequenas e médias empresas a que se refere o n.º1 do presente artigo, as instituições de pequena dimensão e não complexas definidas no artigo 4.º, n.º1, ponto 145), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, as empresas de seguros cativas, definidas no artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva 2009/138/CE, e as empresas de resseguros cativas, definidas no artigo 13.º, n.º5, dessa diretiva, podem limitar o seu relato de sustentabilidade às seguintes informações:

- a) Uma descrição sucinta do modelo empresarial e da estratégia da empresa;
- b) Uma descrição das políticas da empresa relativas às questões de sustentabilidade;
- c) Os principais impactos adversos da empresa, reais ou potenciais, nas questões de sustentabilidade, e quaisquer medidas tomadas para identificar, acompanhar, prevenir, atenuar ou corrigir esses impactos adversos reais ou potenciais;
- d) Os principais riscos para a empresa relacionados com questões de sustentabilidade e a forma como a empresa gere esses riscos;
- e) Indicadores-chave necessários para a divulgação de informações a que se referem as alíneas a) a d).

Quanto às normas de relato de sustentabilidade, o artigo 29.º-B n.º1 da diretiva, refere que as mesmas especificam as informações que as empresas devem comunicar nos termos dos artigos 19.º-A, e se for caso disso, especificam a estrutura em que essas informações devem ser apresentadas.

O n.º2 do artigo 29.º-B da diretiva vem esclarecer que as normas de relato de sustentabilidade asseguram a qualidade das informações comunicadas, requerendo para tal que estas sejam compreensíveis, pertinentes, verificáveis, comparáveis e apresentadas de forma fiel. Além disso,

descreve que tendo em conta o objeto de uma norma de relato de sustentabilidade específica, as normas de relato de sustentabilidade devem:

a) Especificar as informações que as empresas devem divulgar sobre os seguintes fatores ambientais:

- i) a atenuação das alterações climáticas, incluindo no que diz respeito às emissões de gases com efeito de estufa de âmbito 1, de âmbito 2 e, se for caso disso, de âmbito 3;
- ii) a adaptação às alterações climáticas;
- iii) os recursos hídricos e marinhos;
- iv) a utilização dos recursos e a economia circular;
- v) a poluição;
- vi) a biodiversidade e os ecossistemas.

b) Especificar as informações a comunicar pelas empresas sobre os seguintes fatores sociais e relativos aos direitos humanos:

- i) a igualdade de tratamento e de oportunidades para todos, nomeadamente a igualdade de género e a remuneração igual para trabalho igual, formação e desenvolvimento de competências, emprego e inclusão de pessoas com deficiência, medidas para prevenir a violência e o assédio no trabalho, bem como a diversidade;
- ii) condições de trabalho, nomeadamente emprego seguro, horários de trabalho, salários adequados, diálogo social, liberdade de associação, existência de conselhos de empresa, negociação coletiva, nomeadamente a percentagem de trabalhadores cobertos por convenções coletivas, direitos de informação, consulta e participação dos trabalhadores, equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e saúde e segurança;
- iii) o respeito dos direitos humanos, das liberdades fundamentais, dos princípios democráticos e das normas estabelecidas na Carta Internacional dos Direitos Humanos e noutras convenções fundamentais das Nações Unidas em matéria de direitos humanos (...).

c) Especificar as informações a comunicar pelas empresas sobre os seguintes fatores em matéria de governação:

- i) o papel dos órgãos de administração, de direção e de supervisão da empresa relativamente a questões de sustentabilidade, a sua composição, bem como os seus conhecimentos especializados e competências para desempenhar esse papel ou o acesso de que esses órgãos dispõem a tais conhecimentos e competências;
- ii) as principais características dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da empresa no que diz respeito ao relato de sustentabilidade e ao processo de tomada de decisão;

- iii) a ética e a cultura empresariais, nomeadamente o combate à corrupção e ao suborno, bem como em matéria de proteção dos denunciantes e de bem-estar dos animais;
- iv) atividades desenvolvidas e compromissos assumidos pela empresa relacionados com o exercício da sua influência política, incluindo as suas atividades de lóbi;
- v) a gestão e qualidade das relações com os clientes, os fornecedores e as comunidades afetadas pelas atividades da empresa, nomeadamente as modalidades de pagamento, em particular no que diz respeito aos pagamentos em atraso a pequenas e médias empresas.

Assim, os relatórios de sustentabilidade devem ser elaborados tendo em atenção às várias diretrizes específicas existentes como, a GRI, a *Sustainability Accounting Standards Board (SASB)*, a TCFD e a CSRD. Neste sentido, ao proceder à elaboração do relatório de sustentabilidade a diretiva CSRD prevê alguns aspetos a ter em conta, tais como:

- Estrutura organizada: O relatório deve seguir uma estrutura clara e organizada, incluindo estratégias, riscos, impactos, e desempenho em matéria de sustentabilidade
- Formato digital: A diretiva CSRD vem exigir que o relatório de sustentabilidade tenha um formato eletrónico único de comunicação de informações, sendo em formato digital (xhtml) acessível ao público.
- Conformidade com as normas: O relatório deve seguir as normas europeias, nomeadamente as ESRS.
- Relato Integrado: O relatório de sustentabilidade deve estar integrado ao relatório de gestão, permitindo a relação entre a informação financeira e não financeira.
- *Key Performance Indicators (KPIs)*: Incluir os indicadores-chave de desempenho que quantifiquem os progressos em relação aos objetivos de sustentabilidade.
- Verificação externa: A informação divulgada no relatório deve ser auditada por uma terceira parte independente, que verifique a credibilidade da informação partilhada.
- Acessibilidade: O relatório deve ser escrito de forma clara e com uma linguagem acessível uma vez que os seus leitores podem ser diversos *stakeholders*, como investidores, clientes, e o público em geral.

A CSRD destaca que se deve ter em consideração a cadeia de valor completa da empresa na divulgação de informação, incluindo as suas próprias operações, relações comerciais e a cadeia de abastecimento exigindo que no caso de lacunas de informação sobre a cadeia de valor durante os

primeiros três anos de aplicação, as empresas devem divulgar os seus esforços, razões e planos para obter a informação em falta (Hummel & Jobst, 2024).

2.8.11. Monitorização da adoção da diretiva CSRD

Atualmente, as informações que as empresas divulgam sobre a sustentabilidade acabam por estar incompletas e com falta de fiabilidade e transparência. Com a implementação desta nova diretiva cujo objetivo é de igualar a qualidade da partilha de informação sobre a sustentabilidade ao nível da informação financeira, está prevista uma auditoria externa obrigatória. Nos primeiros anos, a auditoria será realizada com uma garantia de fiabilidade limitada (revisão por parte do auditor) sendo que no futuro (previsão em 2030) a auditoria poderá ser mais profunda ao passar a ser uma auditoria de garantia razoável para o relatório (Pwc Portugal, 2024). Assim, o nível de garantia para os relatórios de sustentabilidade será comparável ao dos relatórios financeiros.

A CSRD prescreve uma garantia limitada sobre os relatórios de sustentabilidade da empresa, incluindo a conformidade com as normas de comunicação de informações, o processo de identificação das informações comunicadas, a marcação dos relatórios de sustentabilidade e os requisitos de comunicação de informações previstos no artigo 8 do regulamento da taxonomia. A garantia pode ser efetuada pelos revisores oficiais de contas. Além disso, os Estados-Membros podem definir se as empresas de auditoria, para além das que efetuam a revisão legal das demonstrações financeiras, ou os prestadores de serviços de garantia de fiabilidade independentes podem também prestar garantias sobre os relatórios de sustentabilidade (Hummel & Jobst, 2024).

3. Estudo aplicado ao estágio

De modo a interligar toda a pesquisa e investigação da temática relativa ao relato de sustentabilidade com o estágio curricular realizado, procedeu-se à realização de uma entrevista sobre o tema a elementos de trabalho da Amoralme que por sua vez são profissionais certificados.

Neste sentido, a entrevista vem complementar o estudo da temática com o objetivo de obter respostas e opiniões sobre o relato de sustentabilidade das empresas principalmente no momento atual, e de que forma a nova legislação relativa a esse relato pode impactar nesse procedimento de divulgação de informação sobre sustentabilidade.

3.1. Entrevista

Relativamente aos participantes da entrevista, foram entrevistados dois elementos de trabalho da Amoralme: a CEO e fundadora da empresa Amoralme, Dr.^a Manuela Amorim, e ainda a contabilista certificada, Dr.^a Brígida Silva. A escolha destas duas entrevistadas deve-se ao facto de serem os

elementos na Amoralme com mais experiência e que lidam com um maior número de empresas, e com base nisso eventualmente conseguiriam dar respostas mais completas às minhas questões.

Para se obter uma maior qualidade da entrevista, a sua preparação e elaboração seguiram algumas regras metodológicas, nomeadamente, a realização de um guião da entrevista. O Anexo X inclui todas as informações relevantes, tal como, as questões a serem respondidas e as respetivas respostas dos entrevistados.

Para levar a cabo a entrevista aos dois elementos de trabalho da Amoralme, as questões foram respondidas em conjunto pelos dois entrevistados dando por vezes uma resposta conjunta quando partilhavam da mesma opinião. As respostas dadas pelos entrevistados foram transcritas manualmente.

É de referir que os principais objetivos da entrevista eram a identificação das vantagens e desafios do relato de sustentabilidade para as empresas, e a compreensão do impacto da nova legislação europeia relativa ao relato de sustentabilidade para as empresas.

De modo a dar resposta aos objetivos estabelecidos com a entrevista, definiu-se uma série de questões relacionadas com o relato de sustentabilidade a serem apresentadas aos entrevistados. Assim, as questões a colocar foram as seguintes:

1ª Questão: Na sua opinião, qual o nível de consciencialização das empresas sobre a necessidade de relatarem informação relativa a questões de sustentabilidade?

2ª Questão: Qual a sua opinião acerca das exigências de relato de sustentabilidade com a nova legislação europeia, nomeadamente, com a criação da nova diretiva europeia de relato de sustentabilidade, *Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)*?

Relativamente às PME's envolvidas na cadeia de abastecimento das empresas sujeitas à diretiva CSRD, as questões foram as seguintes:

3ª Questão: Em que medida estarão conscientes da importância do relato da sustentabilidade para a sua competitividade de longo prazo?

4ª Questão: Que problemas e desafios (barreiras) identifica neste tipo de empresas para procederem ao relato de sustentabilidade?

5ª Questão: Que vantagens poderão ter?

6ª Questão: Como considera que os gabinetes de contabilidade vão atuar no que respeita ao relato de sustentabilidade? De uma forma pró-ativa, a incentivar as empresas a adotarem, ou de uma forma reativa, a apoiarem no que lhes for solicitado pelas empresas?

3.1.1. Consciencialização das empresas sobre o relato de sustentabilidade

Nesta primeira questão, procurou-se compreender o compromisso das empresas perante a sustentabilidade e qual o nível de consciencialização das empresas no que toca ao relato da sustentabilidade.

Respostas: As entrevistadas referiram que, na sua opinião, a maioria das empresas estão conscientes da necessidade de divulgarem informação sobre questões de sustentabilidade. No entanto, apesar dessa consciencialização, o relato de sustentabilidade tem custos associados que as empresas na sua maioria não estão dispostas a suportar.

3.1.2. Exigências de relato de sustentabilidade ao abrigo da diretiva europeia CSRD

Relativamente a esta segunda questão, procura-se perceber a opinião acerca das exigências de relato de sustentabilidade através da legislação europeia, principalmente com a introdução da diretiva europeia CSRD. No que respeita às exigências ao abrigo da diretiva, destacam-se por exemplo:

- Elaboração do relatório de sustentabilidade de acordo com as ESRS;
- Descrição do modelo de negócio e estratégia da empresa de acordo com as medidas do Pacto ecológico europeu e o Acordo de Paris, identificando riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade;
- Descrição dos objetivos relacionados com a sustentabilidade e respetiva calendarização;
- Descrição do papel dos órgãos de administração, gestão e fiscalização em matéria de sustentabilidade;
- Identificar os efeitos adversos, reais ou potenciais, que decorram da atividade da empresa e sua cadeia de valor;
- Indicar as medidas adotadas para identificar e monitorizar impactos negativos no ambiente.
- Exigência de um auditor/revisor externo que forneça garantias sobre o relatório de sustentabilidade

Respostas: Sobre esta questão associada à nova diretiva europeia de relato de sustentabilidade (CSRD), as entrevistadas referiram que se sente que as empresas até podem estar preparadas para cumprir estas exigências impostas pela diretiva, embora não estejam dispostas a fazê-lo voluntariamente uma vez que acarreta alguns custos. Um exemplo, é o elevado custo associado de um auditor/revisor para a maioria das empresas portuguesas, ficando a contratação desse auditor mais cara do que o próprio contabilista.

3.1.3. Importância do relato de sustentabilidade para a competitividade empresarial (nas PME)

Como referido anteriormente, estas próximas questões dizem respeito às PME uma vez que estas correspondem à maioria do tecido empresarial nacional e europeu. Nesta questão, o objetivo é perceber a importância do relato de sustentabilidade para este tipo de empresas (PME), nomeadamente, para a sua competitividade no longo prazo.

Respostas: No caso das PME, as entrevistadas consideram que, na sua maioria, estarão conscientes relativamente à importância do relato de sustentabilidade para a sua competitividade, mas sem apoios financeiros neste sentido leva a que as mesmas não tenham capacidade de sustentar os custos associados a ações de sustentabilidade e seu relato.

3.1.4. Problemas e desafios das PME no relato de sustentabilidade

Esta pergunta teve em vista a identificação de problemas e desafios (barreiras) das PME para procederem ao relato de sustentabilidade ao abrigo da legislação europeia.

Respostas: No que respeita aos problemas e desafios no relato de sustentabilidade das PME, a realidade empresarial portuguesa é de que existe:

- falta de formação do empresário português;
- falta de know-how;
- elevados custos associados à sustentabilidade e ao seu relato.

3.1.5. Vantagens no relato de sustentabilidade para as PME

Esta questão vem no seguimento da anterior, onde agora se procura identificar as vantagens no relato de sustentabilidade para as PME.

Respostas: Sobre as vantagens associadas ao relato de sustentabilidade nas PME, identificam que neste tipo de empresas as vantagens desse relato não sobressaem tanto como nas grandes empresas como a EDP, Enercon cuja atividade vai ao encontro da sustentabilidade. Nessas empresas, o relato pode trazer mais vantagens como reputação, boa imagem, e atrair grandes e potenciais investidores interessados pela sustentabilidade.

3.1.6. Atuação dos gabinetes de contabilidade para com o relato de sustentabilidade

Por fim nesta última questão, de forma a estabelecer uma ligação da temática relativa à sustentabilidade com a contabilidade, pretende-se obter uma opinião sobre a posição e eventual atuação dos gabinetes de contabilidade para com o relato de sustentabilidade.

Procura-se saber se os gabinetes de contabilidade e seus profissionais vão adotar uma posição pró-ativa ao incentivar as empresas a procederem ao relato de sustentabilidade, ou se por outro lado, vão optar por uma postura reativa ao apoiarem no que lhes foi solicitado pelas empresas em termos de relato de sustentabilidade.

Respostas: Nesta última questão, as entrevistadas ao serem contabilistas certificadas deram a sua opinião profissional, realçando o sentimento de que por muito que se incentive as empresas a adotarem o relato de informação relativa à sustentabilidade, a maioria do empresário português não estará disposto a tal pois o custo associado a esse relato é determinante para essa tomada de decisão. Por isso, no caso da Amoralme apesar do gabinete tentar ter uma postura pró-ativa acerca do relato de sustentabilidade, acaba por não ter uma resposta afirmativa por parte das empresas clientes nesse sentido.

Conclusão

O relato de sustentabilidade por parte das empresas, apesar de ter vindo a ser crescente, ainda tem um caminho a percorrer no sentido de consciencializar, preparar, incentivar e apoiar as empresas a divulgar informação relativa a questões de sustentabilidade.

A importância do relato de sustentabilidade empresarial é notória, ao trazer vantagens como o promover da transparência e comunicação, permitir a atração e interesse de novos *stakeholders*, partilhar o compromisso das empresas para com a sustentabilidade, diferenciação perante a concorrência, e melhoria da reputação e imagem das empresas (Bakos et al., 2020; Belo, 2023).

Contudo, as empresas enfrentam alguns desafios e barreiras ao implementar o relato de sustentabilidade. Deparam-se com desafios como, a escassez de recursos, maior foco no seu core business, falta de formação e *know-how*, elevados custos associados, resistência à mudança, falta de apoios (Bakos et al., 2020).

O tecido empresarial português ao ser na sua maioria constituído por PME's, verifica-se que a maior parte delas não tem capacidade para adotar práticas de sustentabilidade e proceder ao seu relato. Essa incapacidade deve-se sobretudo aos empresários não estarem dispostos a assumir o elevado custo associado a questões de sustentabilidade (World Economic Forum, 2021). O estudo aplicado ao estágio permitiu compreender que é da opinião das entrevistadas que a maioria das PME's acabam por não ter uma estratégia concreta para reduzir a sua pegada de carbono, daí existir a necessidade urgente de se prestar maior atenção à sustentabilidade neste tipo de empresas. Além disso, referem que os proprietários e gestores das PME's devem ser os principais impulsionadores para a definição e relato de práticas sustentáveis para as suas empresas. Para tal, é necessário que haja um maior incentivo por parte dos gestores para a formulação e execução de planos de sustentabilidade que se alinhe com os seus valores e objetivos. Assim, para que o relato de sustentabilidade das PME's alcance melhorias, as entrevistadas consideram que é necessário alocar cuidadosamente os seus recursos, e existir uma maior sensibilização e conhecimento das pessoas sobre a sustentabilidade.

Neste sentido, os vários organismos responsáveis pelo relato de informação devem criar mecanismos de forma a encontrarem soluções de prevenção para a alta fragmentação do sistema de normalização orientando as empresas para o relato de sustentabilidade. A colaboração entre as organizações como a GRI e ISSB, representa um esforço recente no sentido de alinhar a definição de normas de sustentabilidade e a elaboração dos relatórios numa abordagem mais coesa, em benefício das empresas, dos investidores e da sociedade em geral (GRI, 2023).

As empresas e seus gestores sentem que o plano de implementação das diretivas de relato é relativamente curto tendo em conta a complexidade dos requisitos de informação, acabando por resultar num esforço empresarial para cumprir os prazos, uma vez que a maior parte das empresas ainda não reuniram os processos e sistemas de informação necessários para o relato (PwC Portugal, 2024).

Em suma, o relato de sustentabilidade é um tema sobre o qual não se chega a um verdadeiro consenso, obtendo diversas opiniões acerca da definição e aplicação das normas de relato, e da implementação do relato de sustentabilidade nas empresas. Contudo, a evolução contínua do relato de sustentabilidade revela que as organizações estão comprometidas em encontrar soluções que incentivem ao relato de sustentabilidade e procurem mitigar ou eliminar as barreiras que surgem nas empresas ao implementarem este tipo de relato.

Concluindo, com base nos estudos já realizados sobre o relato de sustentabilidade e com base no estudo aplicado ao estágio, nem todas as empresas têm capacidade e interesse em adotarem o relato de sustentabilidade. Para tal, é fundamental que ambas as partes, tanto a empresa e seus gestores assim como as entidades que regulam o relato de sustentabilidade, procurem soluções que tornem este tipo de relato o mais eficiente possível. Por um lado, o interesse dos administradores das empresas terá que estar mais comprometido com a sustentabilidade, ao desenvolver novos processos internos, ampliar o conhecimento do pessoal acerca da sustentabilidade e seu relato, assim como estarem mentalizados de que o custo desse relato será recuperável no futuro. Quanto às entidades responsáveis pela evolução do relato de sustentabilidade, terão que reduzir a complexidade da normalização do relato, e incentivar as empresas a melhorarem as suas condições para procederem a este tipo de relato.

Relativamente ao estágio curricular realizado na Amoralme, as atividades desenvolvidas permitiram ter uma ideia mais concreta dos métodos, práticas e obrigações contabilísticas e fiscais desempenhadas pelos gabinetes de contabilidade, nomeadamente, o trabalho dos contabilistas certificados. Além disso, este estágio, ao ser o meu primeiro contacto com o mercado de trabalho na área da contabilidade, contribuiu para pôr em prática as competências obtidas no percurso académico, e dar uso às capacidades sociais pessoais ao experienciar um ambiente de trabalho profissional estabelecendo relações laborais com vários elementos de trabalho.

Durante o período de estágio, a cooperação e auxílio prestado pelos vários elementos de trabalho foi fulcral para o trabalho diário ser realizado de forma eficiente, profissional e correta. A realização do estágio e da elaboração do presente relatório de estágio contribuíram para o enriquecimento pessoal, em termos de conhecimento e competências adquiridos.

No que diz respeito às limitações do estudo, referir que a recolha de opiniões relativamente ao relato de sustentabilidade foi limitada, o que pode influenciar a avaliação e precisão dos resultados uma vez que o número de opiniões recolhidas foi muito reduzido.

Quanto às sugestões futuras de estudo, será relevante explorar este tema relativo ao relato de sustentabilidade nos próximos anos percebendo o nível de implementação deste tipo de relato por parte das empresas no futuro, em particular as dificuldades e desafios colocados às PMEs, assim como as vantagens efetivas que obtém. Creio que com esse estudo futuro, iremos obter novas respostas e mais detalhadas sobre o efeito da nova legislação europeia sobre o relato de sustentabilidade para as empresas, uma vez que para já o tecido empresarial ainda está numa fase de transição relativamente ao relato de informação sobre questões de sustentabilidade.

Referências bibliográficas

Abeysekera, I. (2013), A template for integrated reporting, *Journal of Intellectual Capital*, 14(2), 227-245.

Accountancy Europe (2020), *Follow up Paper: Interconnected Standard Setting for Corporate Reporting*, Accountancy Europe, Brussels. Disponível em <https://accountancyeurope.eu/publications/follow-up-paper-interconnected-standard-setting-for-corporate-reporting/>

Adams, C.A., & Cho, C.H. (2020), Sustainable development is too important for self-interest and political posturing, *Responsible Investor*. Disponível em <https://www.responsible-investor.com/sustainable-development-is-too-important-for-self-interest-and-political-posturing/>

Admati, A. R., & Pfleiderer, P. (2000). Forcing firms to talk: Financial disclosure regulation and externalities. *Review of Financial Studies*, 13(3), 479–519.

Baboukardos, D., Gaia, S., Lassou, P., & Soobaroyen, T. (2023). The multiverse of non-financial reporting regulation. *Accounting Forum*, 47(2), 147–165.

Bakos, J., Siu, M., Orengo, A., & Kasiri, N. (2020). An analysis of environmental sustainability in small & medium-sized enterprises: Patterns and trends. *Business Strategy and the Environment*, 29(3), 1285–1296.

Bansal, P., & Clelland, I. (2004). Talking trash: legitimacy, impression management, and unsystematic risk in the context of the natural environment, *Academy of Management Journal*, 47(1), 93-103.

Business Council for Sustainable Development Portugal. (2024). *A jornada 2030 das empresas pela sustentabilidade*. Disponível em https://bcsdportugal.org/wp-content/uploads/2022/05/BCSD-Portugal_Jornada-2030.pdf

Belo, C. F. G. M. (2023). *O impacto dos fatores ESG na gestão de projetos*. [Dissertação de mestrado, Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do Instituto Universitário de Lisboa.

Bogo, A. (2014) *Relatório de Sustentabilidade e Impression Management: análise da natureza do conteúdo informacional*. OTOC - In XIV Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria - A contabilidade pública como fator de transparência em Outubro de 2013 no Parque das Nações Lisboa, 1– 17.

Branco, M. C., & Rodrigues, L. L. (2006). Corporate social responsibility and resource-based perspectives. *Journal of Business Ethics*, 69, 110–135.

Chen, L., Feldman, A., & Tang, O. (2015), The relationship between disclosures of corporate social performance and financial performance: evidence from GRI reports in manufacturing industry, *International Journal of Production Economics*, 170, 445-456.

- Christensen, H. B., Hail, L., & Leuz, C. (2021). Mandatory CSR and sustainability reporting: Economic analysis and literature review. *Review of Accounting Studies*, 26(3), 1176–1248.
- Cormier, D., & Magnan, M. (2003). Environmental reporting management: a continental European perspective. *Journal of Accounting and Public Policy*, 22, 43-62.
- De Villiers, C., Rinaldi, L., & Unerman, J. (2014), “Integrated reporting: insights, gaps, and an agenda for future research”, *Accounting, Auditing and Accountability Journal*, 27(7), 1042-1067.
- Decreto-Lei n.º 442-A/88 do Ministério das Finanças: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. Diário da República n.º 277/1988, 1º Suplemento, Série I de 1988-11-30. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/442-a-1988-518992>
- Decreto-Lei n.º 442-B/88 do Ministério das Finanças: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Diário da República n.º 277/1988, 2º Suplemento, Série I de 1988-11-30. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/442-b-1988-519003>
- Decreto-Lei n.º 8/2007 do Ministério da Justiça. Diário da República n.º 12/2007, Série I de 2007-01-17. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2007-34526275> (IES)
- Decreto-Lei n.º 102/2008 do Ministério das Finanças: Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Diário da República n.º 118/2008, Série I de 2008-06-20. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/102-2008-449902>
- Decreto-Lei n.º 84/2017 das Finanças. Diário da República n.º 140/2017, Série I de 2017-07-21. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/84-2017-107725088>
- Deegan, C. (2002). The legitimising effect of social and environmental disclosures - A theoretical foundation. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 15, 282-311.
- Dempsey, N. et al. (2011). The social dimension of sustainable development: Defining urban social sustainability. *Sustainable Development*, 19(5), 289-300.
- Dias, A. C. G. (2009). *O relato da Sustentabilidade empresarial: Práticas em Portugal*. [Dissertação de mestrado, Universidade Aberta]. Repositório aberto da Universidade Aberta. <http://hdl.handle.net/10400.2/1410>
- Dowling, J., & Pfeffer, J. (1975). Organizational legitimacy: Social values and organizational behavior. *Pacific Sociological Review*, 18(1), 122-136.
- Eccles, R.G., Serafeim, G., & Krzus, M.P. (2011). Market interest in non-financial Information, *Journal of Applied Corporate Finance*, 23(4), 113-127.
- Elkington, J. (1997). *Cannibals with forks: The triple bottom line of 21st century business*. New Society Publishers.

- Fernandez-Feijoo, B., Romero, S., & Ruiz, S. (2014). Effect of stakeholders' pressure on transparency of sustainability reports within the GRI framework. *Journal of Business Ethics*, 122, 53-63.
- Fernandez-Feijoo, B., Romero, S., & Ruiz, S. (2015). Multilevel approach to sustainability report assurance decisions. *Australian Accounting Review*, 25(4), 346-358.
- Fortanier, F., Kolk, A., & Pinkse, J. (2011). Harmonization in CSR reporting: MNEs and global CSR standards. *Management International Review*, 51, 665-696.
- Gantowati, E., & Agustine, K.F. (2017). Firm's Characteristics and CSR Disclosure, Indonesia and Malaysia Cases. *Review of Integrative Business and Economics Research*, 6(3), 131-145.
- García-Benau, M., Bolas-Araya, H.M., & Sierra-García, L. (2022). Non-financial reporting in Spain. The effects of the adoption of the 2014 EU Directive. *Revista de Contabilidad*. 25(1), 3-15.
- Garcia-Torea, N., Fernandez-Feijoo, B., & De la Cuesta, M. (2020). CSR communication: defective reporting models or misappropriation?, *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*, 27(2), 952-968.
- Goddard, J., Glass, J., Dainty, A., & Nicholson, I. (2016). Implementing sustainability in small and medium-sized construction firms the role of absorptive capacity. *Engineering, Construction and Architectural Management*, 23(4), 407-427.
- GRI. (2023). Progress towards a strengthened sustainability reporting system. Disponível em <https://www.globalreporting.org/news/news-center/progress-towards-a-strengthened-sustainability-reporting-system/>
- GS1 Portugal. (s.d.). Relatórios de sustentabilidade. Disponível em <https://gs1pt.org/relatorios-de-sustentabilidade/>
- GSSB. (2021). Consolidated set of the GRI Standards 2021. Disponível em <https://www.globalreporting.org/how-to-use-the-gri-standards/gri-standards-english-language/>
- Hahn, R. & Lülfes, R. (2014). Legitimizing negative aspects in GRI-oriented sustainability reporting: a qualitative analysis of corporate disclosure strategies, *Journal of Business Ethics*, 123(3), 401-420.
- Haniffa, R.M., & Cooke, T.E. (2005). The impact of culture and governance on corporate social reporting. *Journal of Accounting and Public Policy*, 24, 391-430.
- Hoque, M. (2017). Why company should adopt integrated reporting?, *International Journal of Economics and Financial Issues*, 7(1), 241-248.
- Horbach, J. (2005). *Indicator systems for sustainable innovation*. 1. ed. Heidelberg: Physica-Verlag.
- Hummel, K. & Jobst, D. (2024). An Overview of Corporate Sustainability Reporting Legislation in the European Union. *Accounting in Europe*, 21(3), 320-355.

IFRS Foundation. (2020a). Speech: Sustainability reporting and its relevance to the IFRS foundation. Disponível em <https://www.ifrs.org/news-and-events/news/2020/05/sustainability-reporting-and-its-relevance-to-the-ifrs-foundation/>

IFRS Foundation. (2020b). Consultation paper on sustainability reporting. Disponível em <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/sustainability-reporting/consultation-paper-on-sustainability-reporting.pdf>

IFRS Foundation. (2023a). IFRS Sustainability Disclosure Standards – project summary. Disponível em <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/general-sustainability-related-disclosures/project-summary.pdf>

IFRS Foundation. (2023b). IFRS S1. General requirements for disclosure of sustainability-related financial information. Disponível em <https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-sustainability-standards-navigator/>

IFRS Foundation. (2023c). IFRS S2. Climate-related disclosures. Disponível em <https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-sustainability-standards-navigator/>,

IFRS Foundation. (2023d). IFRS Sustainability Disclosure Standards – effects analysis. Disponível em <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/general-sustainability-related-disclosures/effects-analysis.pdf>,

Illner, C. (2022). *Obrigaç o de apresenta  o de relat rios de sustentabilidade - O que significa a Directiva de Sustentabilidade Empresarial (CSRD) para a minha empresa?* Dqsglobal.com. Disponível em <https://www.dqsglobal.com/pt-pt/aprender/blog/obrigacao-de-apresentacao-de-relatorios-de-sustentabilidade-o-que-significa-a-directiva-de-sustentabilidade-empresarial-csrd-para-a-minha-empresa>,

IAPMEI. (2024). *ESG e finan as sustent veis*. Disponível em <https://www.iapmei.pt/Paginas/VideosESG.aspx>

Journeault, M., Perron, A., & Valli res, L. (2021). The collaborative roles of stakeholders in supporting the adoption of sustainability in SMEs. *Journal of Environmental Management*, 287, 349.

Junior, R., Best, P., & Cotter, J. (2014). Sustainability reporting and assurance: A historical analysis on a worldwide phenomenon. *Journal of Business Ethics*, 120, 1-11.

Kaizen Institute (2024). *Diretiva de Relat rios de Sustentabilidade Corporativa*, Disponível em <https://kaizen.com/pt/insights-pt/diretiva-relatorios-sustentabilidade-corporativa/>

Kamil, A., & Herusetya, A. (2012). Pengaruh Karakteristik Perusahaan terhadap Luas Pengungkapan Kegiatan Corporate Social responsibility. *Media Riset Akuntansi*, 2, 1-17.

Kent, P., & Monem, R., (2008). What drives TBL reporting: good governance or threat to legitimacy? *Australian Accounting Review*, 18, 297-309.

- Khan, H.U.Z. (2010). The Effect of Corporate Governance Elements on Corporate Social Responsibility (CSR) Reporting Empirical Evidence from Private Commercial Banks of Bangladesh. *International Journal of Law and Management*, 52, 82-109.
- Kim, J., & Im, C. (2017). Study on Corporate Social Responsibility: Focus on tax avoidance and financial ratio analysis. *Sustainability*, 9, 1710.
- Kolk, A., & Perego, P. (2010). Determinants of the adoption of sustainability assurance statements: An international investigation. *Business Strategy and the Environment*, 19, 182-198.
- KPMG. (2013). KPMG International Survey of Corporate Responsibility Reporting 2013. <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/pdf/2013/12/corporate-responsibility-reporting-survey-2013.pdf>
- KPMG (2024). CSRD - A nova diretiva sobre o relato da sustentabilidade das empresas. Disponível em <https://kpmg.com/pt/pt/home/insights/2024/04/csrd-a-nova-diretiva-sobre-o-relato-de-sustentabilidade-das-empresas.html>
- Leuz, C., & Wysocki, P. D. (2016). The economics of disclosure and financial reporting regulation: Evidence and suggestions for future research. *Journal of Accounting Research*, 54(2), 525–622.
- Machado, B.A.A., Dias, L.C.P., & Fonseca, A. (2020), Transparency of material analysis in GRI-based sustainability reports, *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*, 28(2), 570-580.
- Melis, A., Gaia, S., & Carta, S. (2015). Directors' remuneration: A comparison of Italian and UK nonfinancial listed firms' disclosure. *The British Accounting Review*, 47, 66-84.
- Moneva, J.M., Archel, P. & Correa, C. (2006), GRI and the camouflaging of corporate sustainability, *Accounting Forum*, 30(2), 121-137.
- Monteiro, S., Ribeiro, V., & Lemos, K. (2017). A evolução do relato financeiro ao relato de sustentabilidade/integrado: uma perspetiva do setor público e privado. *Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade*. https://iicicp.occ.pt/dtrab/trabalhos/iicicp/finais_site/78.pdf
- Moorthy, K., & Yacob, P. (2013). Green Accounting: Cost Measures. *Open Journal of Accounting*, 2(1), 4–7.
- Morsing, M., and Schultz, M. (2006) Corporate Social Responsibility Communication: Stakeholder Information, Response and Involvement Strategies. *Business Ethics: A European Review* 15 (4), 323–38.
- Moura, M. F. R. (2021). *O relato da Sustentabilidade – O caso da Klockner Pentaplast*. [Relatório de estágio, Universidade do Minho] <https://hdl.handle.net/1822/74907>
- Nascimento, P. C. (2022). *A regulação do relato de sustentabilidade na UE - implicações e oportunidades de crescimento para as PME's*. [Dissertação de mestrado, Faculdade de Economia

da Universidade do Porto]. Repositório aberto da Universidade do Porto
<https://hdl.handle.net/10216/146546>

Parlamento Europeu (2023). Taxonomia da UE: investimentos verdes para promover financiamento sustentável. Disponível em
<https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20200604STO80509/taxonomia-da-ue-investimento-verde-em-atividades-sustentaveis>

Patten, D.M. (2002). The relation between environmental performance and environmental disclosure: A research note. *Accounting: Organizations and Society*, 27, 763-773.
[https://doi.org/10.1016/S0361-3682\(02\)00028-4](https://doi.org/10.1016/S0361-3682(02)00028-4)

Pereira, M. B. C. Q. (2023). *CSRD: Os impactos da definição de métricas e da obrigação de divulgação de informação sobre ESG*. [Dissertação de mestrado, Universidade católica portuguesa – Escola de Lisboa]. Repositório da Universidade Católica Portuguesa
<http://hdl.handle.net/10400.14/45145>

Peters, G. F., & Romi, A. M. (2013). Discretionary compliance with mandatory environmental disclosures: Evidence from SEC filings. *Journal of Accounting and Public Policy*, 32(4), 213–236.
<https://doi.org/10.1016/j.jaccpubpol.2013.04.004>

Pires, A. M. M., & Rodrigues, F. J. P. A. (2022). *Os desafios da contabilidade e o papel da pressão social no relato da sustentabilidade: Uma reflexão a partir das principais tendências*, 3ª International Conference in Accounting and Finance Innovation, June 30 – July 1, 2022, Aveiro, Portugal.

Portal do Governo da República Portuguesa. (2018). *Comunicado sobre a nova funcionalidade online para destacamento de trabalhadores*. Disponível em
<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/comunicado?i=nova-funcionalidade-online-para-destacamento-de-trabalhadores#:~:text=Nova%20funcionalidade%20online%20para%20destacamento%20de%20trabalhadores%20As,Direta%2C%20de%20forma%20mais%20simples%20e%20mais%20eficiente>

Portaria n.º 55/2010 dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde. Diário da República n.º 14/2010, Série I de 2010-01-21. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/55-2010-616793>

Portaria n.º 51/2018 das Finanças. Diário da República n.º 34/2018, Série I de 2018-02-16. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/51-2018-114706488>

Portaria n.º 31/2019 da Presidência e da Modernização Administrativa, Finanças, Justiça e Adjunto e Economia. Diário da República n.º 17/2019, Série I de 2019-01-24. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/31-2019-118406929>

Portaria n.º 4/2024 das Finanças. Diário da República n.º 2/2024, Série I de 2024-01-03, <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/4-2024-836079148>

PwC Portugal. (2024.). *Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade*. Disponível em <https://www.pwc.pt/pt/servicos/auditoria/servicos-sustentabilidade/reporting/csrd-diretiva-reporte-corporativo-sustentabilidade.html>

Rodrigues, S. (2019). *Relatórios de Sustentabilidade em Portugal e Espanha: sua publicação e auditoria*. [Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico de Leiria]. <http://hdl.handle.net/10400.8/4052>

Sampaio, V. S. P. (2021). *Contributo da Contabilidade de Gestão para o Relato da Sustentabilidade*. [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho]. <https://hdl.handle.net/1822/74679>

Segurança Social. (2022). *Comunicação de vínculos de trabalhadores*. Disponível em https://www.seg-social.pt/iss-ip-instituto-da-seguranca-social-ip/-/asset_publisher/XxPddUL1bCeI/content/entrega-da-declaracao-trimestral-contribicoes-dos-trabalhadores-independent-5

Silveira, M. L., & Peltrini, M. (2018). Desenvolvimento sustentável e responsabilidade social corporativa: uma análise bibliométrica da produção científica internacional. *Revista Gestão e Produção* 25 (1), 56-67.

Stolowy, H., & Paugam, L. (2023). Sustainability reporting: Is convergence possible? *Accounting in Europe*, 20(2), 139–165. <https://doi.org/10.1080/17449480.2023.2189016>

Tagesson, T., Blank, V., Broberg, P., & Collin, S. (2009). What explains the extent and content of social and environmental disclosures on corporate websites: A study of social and environmental reporting in Swedish listed corporations. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*, 16, 352-364.

União Europeia (UE). (2013). Texto consolidado: Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho. Disponível em <http://data.europa.eu/eli/dir/2013/34/2024-05-28>

União Europeia (UE). (2014). Texto consolidado: Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 de outubro de 2014 que altera a Diretiva 2013/34/UE no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos. Disponível em <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/95/2014-12-05>

União Europeia (UE). (2020). Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088. Disponível em <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj>

União Europeia (UE). (2022). Texto consolidado: Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) 537/2014, a Diretiva

2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas. Disponível em <http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2464/2022-12-16>

União Europeia (UE). (2023). Texto consolidado: Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade. Disponível em http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2772/2023-12-22

União Europeia (UE). (2024a). *Corporate sustainability reporting*. Disponível em https://finance.ec.europa.eu/capital-markets-union-and-financial-markets/company-reporting-and-auditing/company-reporting/corporate-sustainability-reporting_en?prefLang=pt

União Europeia (UE). (2024b). *Avaliação de investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental*. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/assessing-environmentally-sustainable-investments.html#document1>

Verrecchia, R. E. (1983). Discretionary disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 5, 179–194. [https://doi.org/10.1016/0165-4101\(83\)90011-3](https://doi.org/10.1016/0165-4101(83)90011-3)

Vigneau, L., Humphreys, M. & Moon, J. (2015). How do firms comply with international sustainability standards? Processes and consequences of adopting the global reporting initiative, *Journal of Business Ethics*, 131(2), 469-486.

World Commission on Environment and Development (WCED). *Our Common Future*. Oxford: Oxford University Press, 1987.

Wiedmann, M. (2022). *Que empresas são afetadas e quando começam a ser afetadas? Limiares e calendário*. Disponível em <https://www.dqsglobal.com/pt-pt/aprender/blog/que-empresas-sao-afectadas-e-quando-comecam-a-ser-afectadas-limiares-e-calendario>

World Economic Forum. (2021). *Future Readiness of SMEs: Mobilizing the SME Sector to Drive Widespread Sustainability and Prosperity*. World Economic Forum. In World Economic Forum. <https://www.weforum.org/whitepapers/future-readiness-of-smes-mobilizing-the-sme-sector-to-drive-widespread-sustainability-and-prosperity/>

Yadava, R.N. & Sinha, B. (2016), Scoring sustainability reports using GRI 2011 guidelines for assessing environmental, economic, and social dimensions of leading public and private Indian companies, *Journal of Business Ethics*, 138, 549-558.

Ylönen, M., & Laine, M. (2015). For logistical reasons only? A case study of tax planning and corporate social responsibility reporting. *Critical Perspectives on Accounting*, 33, 5-23.

Anexos

Anexo I - Modelo de reconciliação bancária (adaptado da Amoralme)

Reconciliação bancária - Nome da empresa		
Data:		
Banco:		
		Valor
1) Saldo da contabilidade		
Data	Descrição	Valor
	2) Movimentos a débito registados na empresa e não registados no banco	
	3) Movimentos a crédito registados na empresa e não registados no banco	
	4) Movimentos a débito registados no banco e não registados na empresa	
	5) Movimentos a crédito registados no banco e não registados na empresa	
		Valor
	6) Saldo do extrato bancario (1-2+3-4+5)	
		Valor
	7) Saldo da contabilidade - saldo do extrato bancário (1-6)	

Mês
+

Anexo II – Pedido de destacamento de trabalhadores (Portal da SSD)

SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

LINHA 112 242 4000

Perfil
Mensagens
Ajuda
Sair

Bem-vindo(a), A EMPRESA | NISS 20000000000

Conta-corrente
Emprego
Ação Social
Pensões

Emprego

Destacar trabalhador para o estrangeiro

- Destacamento de trabalhadores por conta de outrem para a União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça
- Um trabalhador não pode ir em substituição de outro que tenha terminado o destacamento. O destacamento não pode exceder 24 meses

O que pretende fazer?

Registrar pedido de destacamento

Aprovado o pedido, a entidade empregadora e o trabalhador continuarão sujeitos aos direitos e obrigações da Segurança Social Portuguesa

A sua lista de tarefas

Não tem tarefas

Consultar pedidos de destacamento

Consultar pedidos de destacamento de trabalhadores

A Empresa acede a Registrar pedido de destacamento

Anexo III – Inscrição de trabalhadores na Segurança Social (Portal da SSD)



Anexo IV – Plataforma destinada ao relatório único



Anexo V – Informação Empresarial Simplificada (Folha de rosto da IES)

IES Informação Empresarial Simplificada DECLARAÇÃO ANUAL	01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	ANO	AT Autoridade Tributária e Aduaneira IRN Instituto dos Registos e do Notariado INE Instituto Nacional de Estatística BP Banco de Portugal DGAE Direção Geral das Atividades Económicas	
	1	De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	2		
	02	ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL	1		
		SERVIÇO DE FINANÇAS	CÓDIGO		
03 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO					
1	NOME			NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	
			2		
04 DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E ESTABELECIMENTOS					
ATIVIDADE PRINCIPAL	CÓDIGO CAE - REV 3	VOL. DE NEGÓCIOS	CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES	N.º ESTABELECIMENTOS (Incluindo a sede)	
1	2	%	3	4	
05 ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO					
IRC	Anexo A - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável	1	IRS	Anexo I - Sujeitos passivos com contabilidade organizada	9
	Anexo A1 - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)	20		Anexo L - Elementos contabilísticos e fiscais	11
	Anexo B - Entidades do setor financeiro	2		Anexo M - Operações realizadas em espaço diferente da sede (DL n.º 347/85, de 23 de agosto)	12
	Anexo B1 - Entidades do setor financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)	21	IVA	Anexo N - Regimes especiais	13
	Anexo C - Entidades do setor segurador	3		Anexo O - Mapa recapitulativo de clientes	14
	Anexo C1 - Entidades do setor segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)	22		Anexo P - Mapa recapitulativo de fornecedores	15
	Anexo D - Entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	4	IS	Anexo Q - Elementos contabilísticos e fiscais	16
	Anexo E - Elementos contabilísticos e fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	5		Anexo R - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL	17
	Anexo G - Regimes especiais	7	IE	Anexo S - Entidades do setor financeiro	18
IRS	Anexo H - Operações com entidades relacionadas e rendimentos obtidos no estrangeiro	8		Anexo T - Entidades do setor segurador	19
06 DECLARAÇÕES ESPECIAIS					
DECLARAÇÃO COM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO					
DECLARAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO	1	DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE CESSAÇÃO	2	ANTES DA ALTERAÇÃO	3
			APÓS A ALTERAÇÃO	4	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DO INÍCIO DE TRIBUTAÇÃO
			5		
07 TIPO DE DECLARAÇÃO					
1.ª DECLARAÇÃO DO ANO	1	DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO	2		
08 SITUAÇÃO DA ENTIDADE					
SITUAÇÃO DA ENTIDADE			EM:		
1	Ano	Mes	Dia		
			2		
09 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO					
NIF do Representante Legal		1	NIF do Contabilista Certificado		2
Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:					
Facto que determinou o justo impedimento		3	Data da ocorrência do facto		4
		Ano	Mes	Dia	

10		ACONTECIMENTOS MARCANTES			
1 - FUSÃO		NIF Entidade Origem		NIF Entidade Destino	
2 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRCI?		A0001		A0003	
SIM 7 NÃO 8		Denominação		Denominação	
		A0021		A0023	
		Sede (Código do País)		Sede (Código do País)	
		A0022		A0024	
3 - CISÃO		NIF Entidade Origem		NIF Entidade Destino	
4 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRCI?		A0005		A0007	
SIM 9 NÃO 10		Denominação		Denominação	
		A0025		A0027	
		Sede (Código do País)		Sede (Código do País)	
		A0026		A0028	
5 - ENTRADAS DE ATIVOS		NIF Entidade Origem		NIF Entidade Destino	
6 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRCI?		A0013		A0015	
SIM 12 NÃO 13		Denominação		Denominação	
		A0029		A0031	
		Sede (Código do País)		Sede (Código do País)	
		A0030		A0032	
7 - PERMUTA DE PARTES SOCIAIS		NIF Entidade Origem		NIF Entidade Destino	
8 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 77.º do CIRCI?		A0017		A0019	
SIM 15 NÃO 16		Denominação		Denominação	
		A0033		A0035	
		Sede (Código do País)		Sede (Código do País)	
		A0034		A0036	
9 - PARAGEM DE ATIVIDADE		3		INATIVO DURANTE 4 Meses	
10 - OUTROS		NIF Entidade Origem		NIF Entidade Destino	
5		A0009		A0011	
DESCREVA-QUAIS 6		Denominação		Denominação	
		A0037		A0039	
		Sede (Código do País)		Sede (Código do País)	
		A0038		A0040	
11 CONFIRMAÇÃO ANUAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO					
Pretende o sujeito passivo fazer a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), a que se refere o art. 15.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo? SIM 1 NÃO 2 Com referência ao último dia do ano civil a que respeita a declaração, confirma-se a informação constante do RCBE, por a mesma se encontrar exata, suficiente e atual					

Anexo VI – Declaração Periódica do IVA

AT autoridade tributária e aduaneira		DECLARAÇÃO PERIÓDICA		IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO			
IDENTIFICAÇÃO							
01 Do Sujeito Passivo Número de Identificação Fiscal Localização da sede ☐ CONTINENTE ☐ AÇORES ☐ MADEIRA							
02 Da Declaração N.º Ano Período Declarativo Dentro do prazo ☐ Fora do prazo ☐		03 Operações em espaço diferente do da sede (Decl. Lei n.º 347/85 de 23/08) ☐ CONTINENTE ☐ AÇORES ☐ MADEIRA		04 Declaração Recapitulativa [Alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA e n.º 1 do artigo 30.º do RITI] ☐ Assinale se no período de referência apresentou alguma declaração recapitulativa			
INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES							
☐ Assinale se, no período a que respeita a declaração, não realizou operações ativas nem passivas que devam constar do Quadro 06.							
APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE							
EFETUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA ? (Valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9) • Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto • A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA • A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA SIM ☐ (Preenche também o Quadro 05-A) NÃO ☐							
1 - TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO • À taxa reduzida (%) • À taxa intermédia (%) • À taxa normal (%) • Isentas ou não tributadas • Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas • Que conferem direito à dedução • Que não conferem direito à dedução		BASE TRIBUTÁVEL 1 5 3 7 8 9 TOTAL (10 = 12+14+15) 10 12 14 15 16 18		IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO ↓		IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO 2 6 4 TOTAL (11 = 13) 11 13 17 19	
2 - AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS • Cujo imposto foi liquidado pelo declarante • Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI • Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI		20 21 23 22 24		41			
3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFETUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante		40		61			
4 - IMPORTAÇÕES DE BENS CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE (n.º 8 do artigo 27.º do CIVA)		65		66			
5 - IMPOSTO DEDUTÍVEL • Ativos não correntes (imobilizado) • Inventários (Existências) • À taxa reduzida (%) • À taxa intermédia (%) • À taxa normal (%) • Outros bens e serviços		67		68			
6 - REGULARIZAÇÕES MENSAS, TRIMESTRAIS E ANUAIS		69		91			
7 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do artigo 22.º)		91		92			
8 - ANEXO - (ver Quadro 03)		91		92			
9 - ANEXO - (ver Quadro 03)		91		92			
TOTAL DA BASE TRIBUTÁVEL (1+5+3+...+10+14+15) TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20+21+...+47) TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (2+6+11+17+...+68) 							
IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO (92 - 91)							
CRÉDITO A RECUPERAR SOLICITO REEMBOLSO (91 - 92) ☐ 95 EXCESSO A REPORTAR ☐ 96							
ATENÇÃO A opção pelo pedido de reembolso veda a possibilidade de utilizar o respetivo valor em declarações seguintes como «EXCESSO A REPORTAR», salvo comunicação em contrário da DSR (situações de indeferimento de reembolso). Valor a inscrever no campo 61 da declaração do período seguinte.							

06-A		DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 06	
A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Efetuada por entidades residentes em países comunitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16)	97		
Efetuada por entidades residentes em países ou territórios terceiros	98		
B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Ouro (Decreto-Lei 362/99)	99		
Sucatas [Alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA]	101		
Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA]	105		
Aquisição de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	100		
Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA]	102		
Aquisição de cortiça e outros produtos de origem silvícola [Alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA]	107		
C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor	103		
D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA (valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)			
Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor	104		
SOMA DO QUADRO 06-A (97 + ... + 105 + 107)		106	
20 ZONA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA CERTIFICADO, NOS CASOS EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA			
Número de Identificação Fiscal 		Caso tenha ocorrido justo impedimento, indique: (artigo 12.º A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados) Facto determinante Data da ocorrência 	
A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA.			
<i>Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.</i>			

Anexo VII – Declaração Modelo 22

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO</td> </tr> <tr> <td style="width: 60%;"> 1 De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ </td> <td style="width: 40%;"> 2 </td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL</td> </tr> <tr> <td style="width: 60%;"> SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL </td> <td style="width: 40%;"> CÓDIGO </td> </tr> <tr> <td> SERVIÇO DE FINANÇAS DA DIREÇÃO EFETIVA </td> <td> CÓDIGO </td> </tr> </table>	01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		1 De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	2 	02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL		SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	CÓDIGO 	SERVIÇO DE FINANÇAS DA DIREÇÃO EFETIVA	CÓDIGO 	 IRC MODELO 22
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO												
1 De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	2 											
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL												
SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	CÓDIGO 											
SERVIÇO DE FINANÇAS DA DIREÇÃO EFETIVA	CÓDIGO 											

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO							
1 DESIGNAÇÃO 	2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 						
TIPO DE SUJEITO PASSIVO							
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 ☐	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 ☐	Não residente com estabelecimento estável 3 ☐	Não residente sem estabelecimento estável 4 ☐				
3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO, COMO COOPERATIVA OU COMO STARTUP							
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Micro empresa 3 ☐ Pequena empresa 4 ☐ Média empresa 1 ☐ Não PME 2 ☐ Cooperativa 5 ☐							
Indique se se qualifica como empresa de pequena-média capitalização [(Small/Mid Cap (SMC)] 6 ☐							
Indique se se qualifica como startup nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio e se reúne cumulativamente as condições previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º daquela diploma. 7 ☐							
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO							
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1 ☐							
3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)							
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim 1 ☐							
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS							
Geral 1 ☐	Isenção definitiva 3 ☐	Isenção temporária 4 ☐	Redução de taxa 5 ☐	Simplificado 6 ☐	Transparência fiscal 7 ☐	Grupos de sociedades 8 ☐	NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 ☐
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 17 (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril) 10 ☐		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? 11 ☐		Artigo 36.º-A do EBF 12 ☐		Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) 13 ☐	
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/A FETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)							
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino 1 ☐ Países da UE/EEE 2 ☐ Outros							

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO		
TIPO DE DECLARAÇÃO		
1 ☐ 1.ª Declaração do período 4 ☐ Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	2 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) 5 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal 3 ☐ Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 6 ☐ Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data de notificação da decisão/sentença Ano ____ Mês ____ Dia ____		
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS		
Declaração com período especial de tributação		
Declaração do grupo 1 ☐	Declaração do período de liquidação 2 ☐	Declaração do período de cessação 3 ☐
Antes da alteração 4 ☐ Após a alteração 5 ☐		
Antes da dissolução 9 ☐ Após a dissolução 10 ☐		
Data da cessação Ano ____ Mês ____ Dia ____		
Declaração do período do início de atividade 7 ☐		
Data da transmissão/liquidação (entidades não residentes sem estabelecimento estável) 8 ☐		
Data da dissolução Ano ____ Mês ____ Dia ____		
11 ☐		
3 ANEXOS		
1 ☐ Anexo A (Denúncia Municipal) 2 ☐ Anexo B (artigo regime simplificado em vigor até 2010) 3 ☐ Anexo C (Regiões Autónomas) 4 ☐ Anexo D (benefícios fiscais) 5 ☐ Anexo E (regime simplificado) 6 ☐ Anexo F (OIC) 7 ☐ Anexo G (transporte marítimo) 8 ☐ Anexo AIM		

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO	
NIF do representante legal 1 ☐	Data da receção 3 ☐
NIF do contabilista certificado 2 ☐	Data do início da ocorrência do facto 5 ☐
Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A e 12.º-B do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:	
Facto que determinou o justo impedimento 4 ☐	Data da cessação do facto 6 ☐
Contabilista Certificado Suplente Sim 7 ☐ Não 8 ☐	
Art.º 12.º-B Art.º 12.º-A	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	*	*
A ACRESCER	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis e não amortizáveis (art.º 22.º n.º 1, al. b) a d))	702	*	*
	Variações patrimoniais positivas (regimes transitórios previstos no art.º 5.º, n.º 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7 e no artigo 4.º da Lei n.º 82-A/2023, de 29 de dezembro)	703	*	*
	Variações positivas na mensuração de passivos de contratos de seguros e as decorrentes da aplicação do justo valor aos ativos afetos a esses passivos, que sejam refletidas em capitais próprios (art.º 50.º, n.º 1 e n.º 4)	805	*	*
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	*	*
	Variações patrimoniais negativas (regimes transitórios previstos no art.º 5.º, n.º 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7 e no artigo 4.º da Lei n.º 82-A/2023, de 29 de dezembro)	705	*	*
	Variações negativas na mensuração de passivos de contratos de seguros e as decorrentes da aplicação do justo valor aos ativos afetos a esses passivos, que sejam refletidas em capitais próprios (art.º 50.º, n.º 1 e n.º 4)	806	*	*
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	*	*
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	*	*
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 + 704 + 705 + 706 + 707 + 805 + 806)	708	*	*
	Materia coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	*	*
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	*	*
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	*	*
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	*	*
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	*	*
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	*	*
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	*	*
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	*	*
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.º 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	*	*
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	*	*
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º-A, n.º 1, al. a))	724	*	*
	Impostos diferidos (art.º 23.º-A, n.º 1, al. a))	725	*	*
	Despesas não documentadas (art.º 23.º-A, n.º 1, al. b))	716	*	*
	Encargos não devidamente documentados (art.º 23.º-A, n.º 1, al. c))	731	*	*
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente (art.º 23.º-A, n.º 1, al. c))	726	*	*
	Despesas ilícitas (art.º 23.º-A, n.º 1, al. d))	783	*	*
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações (art.º 23.º-A, n.º 1, al. e))	728	*	*
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar (art.º 23.º-A, n.º 1, al. f))	727	*	*
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 23.º-A, n.º 1, al. g))	729	*	*
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 23.º-A, n.º 1, al. h))	730	*	*
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 23.º-A, n.º 1, al. i))	732	*	*
	Encargos com combustíveis (art.º 23.º-A, n.º 1, al. j))	733	*	*
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros (art.º 23.º-A, n.º 1, al. k))	784	*	*
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade (art.º 23.º-A, n.º 1, al. m))	734	*	*
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 23.º-A, n.º 1, al. o))	735	*	*
	Contribuição sobre o setor bancário (art.º 23.º-A, n.º 1, al. p))	780	*	*
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º-A, n.º 1, al. q))	785	*	*
	Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica (art.º 23.º-A, n.º 1, al. s))	802	*	*
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7)	746	*	*
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outros componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	*	*
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.º 2 e 3)	786	*	*
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 28.º-A a 28.º-C)	718	*	*
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719	*	*
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	*	*
	Créditos incoobríveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	*	*
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	*	*
	Menos-valias contabilísticas	736	*	*
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b))	738	*	*
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	*	*
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	*	*
	Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	*	*
			*	*

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)			
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-S/2001, de 27/12)	742	*	*
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	*	*
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	*	*
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	*	*
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64.º, n.º 3 al. a))	745	*	*
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	747	*	*
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	*	*
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	*	*
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	*	*
	Correções resultantes de opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.º 74.º, 75.º e 77.º)	750	*	*
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.º 63.º, 64.º e 54.º-A, n.º 11)	789	*	*
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.º 63.º, 64.º e 54.º-A, n.º 11)	790	*	*
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	*	*
	Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.º 68.º-D, n.º 1 e 68.º-D, n.º 1)	803	*	*
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	*	*
	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	*	*
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2016, de 13 de novembro)	799	*	*
	Contribuições de solidariedade temporária sobre os setores de energia e de distribuição alimentar (art.º 16.º da Lei n.º 24-S/2022, de 30 de dezembro)	804	*	*
	Outros acréscimos	752	*	*
	SOMA (campos 706 e 752)	753	*	*
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9)	754	*	*
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	*	*
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	*	*
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	*	*
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	*	*
	Anulação dos efeitos do método de equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	*	*
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	*	*
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	*	*
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	*	*
	Reverão de perdas por imparidade tributadas (art.º 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	*	*
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	*	*
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º-A, n.º 1 e 31.º-B, n.º 7)	781	*	*
	Reverão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 4 e 33.º, n.º 4)	764	*	*
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos	765	*	*
	Impostos diferidos (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a))	766	*	*
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	*	*
	Mais-valias contabilizadas	767	*	*
	50% da mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 45.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outros componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	*	*
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 45.º)	769	*	*
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	*	*
	Dedução dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade intelectual com o limite do n.º 8 do artigo 50.º-A	793	*	*
	Eliminação de dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º-C)	771	*	*
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	*	*
	Correção pelo adiquença do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al. b))	772	*	*
	Relatório dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	*	*
	Correções resultantes de opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.º 74.º, 75.º e 77.º)	773	*	*
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.º 63.º, 64.º e 54.º-A, n.º 11)	796	*	*
	Benefícios fiscais	774	*	*
	Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2016, de 13 de novembro)	800	*	*
	Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)	801	*	*
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	*	*
	Outras deduções	775	*	*
	SOMA (campos 754 e 775)	776	*	*
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	*	*
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 06)	778	*	*

08 REGIMES DE TAXA			
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA		ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)		242	20%
Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)		245	12,5% / 21%
Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (R.A. Madeira) (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º - A/2021/M, de 30 de dezembro)		269	8,75%/14,7%
Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (R.A. Açores) (artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro)		270	8,75%/14,7%
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)		248	20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)		260	3 %
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)		265	5 %
		247	
08.2 REGIME GERAL		ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)		246	11,9% / 14,7%
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)		249	11,9% / 14,7%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)		262	25%
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)		263	25%
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)		267	10%
Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo		268	5% / 10% / 12% / 15% / 25% / 35%
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenções na fonte a título definitivo		264	5% / 10% / 12% / 15% / 25%

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	cod.	Regime geral	cod.	Com redução de taxa	cod.	Com isenção	cod.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301	.	312	.	323	.		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	.	313	.	324	.	400	.

Regime especial dos grupos de sociedades			
Soma algébrica dos resultados fiscais	Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	
380	381	395	
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)	Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RITLC, a incluir no lucro tributável do período	Resultado fiscal do grupo	
500	376	382	
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime	396 Período 396-A NIF 396-B		
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.º 4 e 5)	398 Período 398-A NIF 398-B		

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	.	314	.	325	.	401	.
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	.	386	.	389	.	392	.
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	384	.	387	.	390	.	393	.
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	.	388	.	391	.	394	.
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	.	320	.	331	.	407	.
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período 309.2 Montante	320.1 Período 320.2 Montante	331.1 Período 331.2 Montante					
Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade - art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3 Período 309.4 Montante	320.5 NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade						
Benefícios fiscais	310	.	321	.	332	.	408	.
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	.	322	.	333	.	409	.
ZPM - Matéria coletável que excede os prazos máximos (art.º 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	.						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 60% da matéria coletável (art.º 64.º, n.º 2 do EBF)	399	.						
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:								
Total do valor utilizado no período (387-A + 387-B)	397	.						
Valor utilizado no período (art.º 16.º, n.º 1, al. o) e art.º 76.º, n.º 6)	397-A	.	Período 397-C	.	NIF 397-E	.		
Valor utilizado no período (art.º 76.º, n.ºs 1 e 3)	397-B	.	Período 397-D	.	NIF 397-F	.		
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)	300	.						
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 398) + 322 + 336] ou 408 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300	346	.						

10 CÁLCULO DO IMPOSTO									
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.ºs 2 e 3, 1.º e 50.000,00 de matéria coletável) (c. 311 do Q.09 da M22 ou C. 42 do Anexo E) x 17% para PME ou SMC e 12,5% para as startups				347-A	.	.	.	.	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%				347-B	.	.	.	.	
Imposto a outras taxas				348	%	349	.	.	.
Imposto Imputável à Região Autónoma dos Açores				350	.	.	.	.	
Imposto Imputável à Região Autónoma da Madeira				370	.	.	.	.	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)									351
Derrama estadual (art.º 87.º-A)				373	.	.	.	.	
COLETA TOTAL (351 + 373)									378
Dupla tributação jurídica internacional (DT.JI - art.º 91.º)				353	.	.	.	.	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)				375	.	.	.	.	
Benefícios fiscais				355	.	.	.	.	
Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)				470	.	.	.	.	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)				356	.	.	.	.	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378									357
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0									358
Resultado da liquidação (art.º 92.º)									371
Retenções na fonte				359	.	.	.	.	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)				360	.	.	.	.	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)				374	.	.	.	.	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0									361
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0									362
IRC de períodos anteriores				363	.	.	.	.	
Reposição de benefícios fiscais				372	.	.	.	.	
Derrama municipal				364	.	.	.	.	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DT.JI > 378				379	.	.	.	.	
Tributações autónomas				365	.	.	.	.	
Juros compensatórios				366	.	.	.	.	
Juros de mora				369	.	.	.	.	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0									367
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0									368
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS									
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:									
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração				366-A	.	.	.	.	
Juros compensatórios declarados por outros motivos				366-B	.	.	.	.	
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)									
Data da ocorrência:				Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):					
Ano Mês Dia				1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]					
4 ☐				IRC + Derrama estadual Derrama municipal					
Valor do pagamento diferido ou fracionado				377-A	.	.	.	.	
				377-B	.	.	.	.	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)									377
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0									430
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0									431
11 OUTRAS INFORMAÇÕES									
Total de rendimentos do período				410	.	.	.	.	
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º				416	.	.	.	.	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)				418	.	.	.	.	
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NOME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) (art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho)				423	Sim	☐			
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?				429	Sim	☐			
Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)				455	Sim	☐			
Indique se a empresa beneficia do regime transitório de aplicação da taxa reduzida prevista no n.º 2 do art.º 87.º do Código do IRC, em resultado de operações de reestruturação (fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais) (Art.º 229.º da Lei n.º 24-D/2022, de 31 de dezembro).				456	Sim	☐			
Se respondeu "Sim" no campo 456, indique a data da operação de reestruturação				457	.	.	.	.	
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto									
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:				Informação adicional:					
AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID				460	.	.	.	.	
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID				461	.	.	.	.	
Outros AID				462	.	.	.	.	
				463	.	.	.	.	
				464	.	.	.	.	
				465	.	.	.	.	

11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)										
A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição?										
Sim ☐ 6 Não ☐ 7										
Se respondeu sim, Indique quais as circunscrições:										
Continente ☐ 8 Madeira ☐ 9 Açores ☐ 10										
Volume global de negócios não isento										
1										
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)										
2										
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)										
3										
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)										
4										
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)										
5										
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)										
22										
12 RETENÇÕES NA FONTE										
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)										
1										
RETENÇÃO NA FONTE										
2										
13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS										
Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15)										
Sim ☐ 13.1 Não ☐ 13.2										
Se iniciou a atividade num dos períodos de tributação de 2021, 2022 ou 2023, Indique a data de início de atividade										
13.3										
Ano Mês Dia										
DESCRÇÃO										
BASE TRIBUTÁVEL										
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)										
414										
Encargos efetuados ou suportados com ajuda de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 8)										
415										
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)										
417										
Encargos com viaturas (antiga redução do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)										
420										
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)										
421										
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a))										
422										
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b))										
424										
Encargos não dedutíveis nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2018)										
425										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a))										
426										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b))										
427										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c))										
428										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e entidades oficiais inferiores a 50 pCO/inclua 2/0m, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 10)										
432										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e entidades oficiais inferiores a 50 pCO/inclua 2/0m, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 10)										
433										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e entidades oficiais inferiores a 50 pCO/inclua 2/0m, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 10)										
434										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 10)										
435										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 10)										
436										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 10)										
437										
Despesas não documentadas (art.º 88.º, n.º 1 e 2) (residentes que não exerçam a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 6 do EBF)										
438										
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 88.º, n.º 1 e 8) (residentes que não exerçam a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 6 do EBF)										
439										
Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º 20)										
456										
13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)										
DESCRÇÃO										
BASE TRIBUTÁVEL										
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)										
440										
Encargos efetuados ou suportados com ajuda de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 8)										
441										
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)										
442										
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a))										
443										
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b))										
444										
Encargos não dedutíveis nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2018)										
445										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a))										
446										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b))										
447										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c))										
448										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e entidades oficiais inferiores a 50 pCO/inclua 2/0m, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 10)										
449										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e entidades oficiais inferiores a 50 pCO/inclua 2/0m, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 10)										
450										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e entidades oficiais inferiores a 50 pCO/inclua 2/0m, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 10)										
451										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 10)										
452										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 10)										
453										
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 10)										
454										
Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º 20)										
457										
14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)										
1	11	2	9	10	3	Apuramento no período		7	8	
Código do País	País com CDT	Tipo de rendimentos	Período do CIDTJI	Saldo caducado	Saldo não deduzido	4	5	6	8	
						Imposto pago no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. a))	Excesso do imposto relativo a rendimentos obtidos no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. b))	Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT										
TOTAL do CIDTJI sem CDT										
TOTAL do CIDTJI										

Anexo VIII – Declaração Modelo 10

 AT autoridade tributária e aduaneira DECLARAÇÃO [Art. 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea ii) e alínea d), do Código do IRS e Art. 128.º do Código do IRC]	RENDIMENTOS E RETENÇÕES — RESIDENTES <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%; border: 1px solid black; padding: 2px;">1</td> <td style="border: none; padding: 2px;">SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO</td> </tr> <tr> <td style="border: none; padding: 2px;">Código do Serviço de Finanças</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">01</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2</td> <td style="border: none; padding: 2px;">NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</td> </tr> <tr> <td style="border: none; padding: 2px;">02</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;"></td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">3</td> <td style="border: none; padding: 2px;">ANO</td> </tr> <tr> <td style="border: none; padding: 2px;">03</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;"></td> </tr> </table>	1	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO	Código do Serviço de Finanças	01	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02		3	ANO	03		 IRS - IRC MODELO 10
1	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO													
Código do Serviço de Finanças	01													
2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL													
02														
3	ANO													
03														

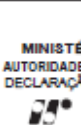
4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS		
TIPO DE RENDIMENTOS/RETENÇÕES NA FONTE	CÓDIGO	VALOR
A – TRABALHO DEPENDENTE	01	* * * *
B – RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	02	* * * *
E – OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS (aplicável a 2014 e anos anteriores)	03	* * * *
F – PREDIAIS	05	* * * *
G – INCREMENTOS PATRIMONIAIS	06	* * * *
H – PENSÕES	07	* * * *
RETENÇÕES DE IRC (Art. 94.º do Código do IRC)	08	* * * *
SOMA (01 a 03 + 05 a 08)	09	* * * *
RETENÇÕES A TAXAS LIBERATÓRIAS	10	* * * *
EE – SALDOS CREDITORES C/C [Art. 101.º-A, n.º 3, alínea a), do CIRIS]	04	* * * *
COMPENSAÇÕES DE IRS/IRC	11	* * * *
TOTAL (09 + 10 + 04 - 11)	12	* * * *
RETENÇÃO DA SOBRETAXA (aplicável anos de 2013 a 2017)	13	* * * *

5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS										
01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	02 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES			03 RENDIMENTOS DO ANO	04 TIPO DE RENDIMENTOS	05 LOCAL DE OBTENÇÃO DO RENDIMENTO	06 RETENÇÃO IRS / IRC	07 CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS	08 QUOTIZAÇÕES SINDICAIS	09 RETENÇÃO DA SOBRETAXA (anos de 2013 a 2017)
	VALORES	N.º DE ANOS	ANO							
SOMA										

6 TIPO DE DECLARAÇÃO			
1.ª declaração do ano	01	Declaração de substituição	02
		Declaração apresentada nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do CIRIS	03
Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados			
		Ano	Mês
		Dia	04

7 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO OU DO CONTABILISTA CERTIFICADO SUPLENTE / JUSTO IMPEDIMENTO			
1 - NIF do contabilista certificado 01	Contabilista Certificado suplente Sim 06 Não 07 (art.º 12.º-B) (art.º 12.º-A)		
2 - Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A e 12.º-B do DL n.º 452/96, de 5 de novembro), indique:			
Facto que determinou o justo impedimento 03			
Data de ocorrência do facto 04	Data da cessação do facto 05		
NIF do sujeito passivo ou representante legal 02			

Anexo IX – Declaração de IRS (Modelo 3)

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3	1 Serviço de Finanças da Área do Domicílio Fiscal do(s) Sujeito(s) Passivo(s) Código do Serviço de Finanças 01	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2																																																														
	3 NOME DO SUJEITO PASSIVO Sujeito Passivo A NIF 01																																																															
Se preencher no campo de Incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique: 1. se aquele grau resultou de processo de revisão ou reavaliação de incapacidade Sim 02 Não 03 2. se assinalou o campo 02 (sim), indique: a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação 04 b) O anterior grau de incapacidade e o ano do reconhecimento desse grau 05 06																																																																
4 ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO Casado 01 Unido de facto 02 Solteiro, divorciado ou separado judicialmente 03 Viúvo 04 Separado de facto 05																																																																
5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS RENDIMENTOS A 1. Se assinalou os campos 01 (casado) ou 02 (unido de facto) do quadro 4, indique se ambos os cônjuges ou unidos de facto optam pela tributação conjunta dos rendimentos: Sim 01 Não 02 2. Se assinalou o campo 01 (sim), identifique o sujeito passivo B: Sujeito Passivo B NIF 03																																																																
Se preencher no campo de Incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique: 1. se aquele grau resultou de processo de revisão ou reavaliação de incapacidade Sim 07 Não 08 2. se assinalou o campo 07 (sim), indique: a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação 09 b) O anterior grau de incapacidade e o ano do reconhecimento desse grau 10 11																																																																
B 3. Se assinalou o campo 04 (viúvo) do quadro 4 e ocorreu o óbito do cônjuge no ano a que respeita esta declaração, indique se opta pela tributação conjunta dos rendimentos Sim 04 Não 05 4. Se assinalou o campo 04 (sim), preencha o NIF do cônjuge falecido SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES NO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO NIF 06																																																																
Se preencher no campo de Incapacidade a coluna "grau" com o valor inferior a 60%, indique: 1. se aquele grau resultou de processo de revisão ou reavaliação de incapacidade Sim 12 Não 13 2. se assinalou o campo 12 (sim), indique: a) O ano em que foi realizado o processo de revisão ou reavaliação 14 b) O anterior grau de incapacidade e o ano do reconhecimento desse grau 15 16																																																																
6 AGREGADO FAMILIAR A Se assinalou os campos 02 ou 05 do quadro 5 (NÃO opta pela tributação conjunta dos rendimentos), indique o NIF do cônjuge / unido de facto / cônjuge falecido (ano do óbito) 01																																																																
B DEPENDENTES <table border="1"> <thead> <tr> <th>NIF</th> <th>INCAPACIDADE GRAU</th> <th>NIF</th> <th>INCAPACIDADE GRAU</th> <th>NIF</th> <th>INCAPACIDADE GRAU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>D1</td> <td></td> <td>D2</td> <td></td> <td>D3</td> <td></td> </tr> <tr> <td>D4</td> <td></td> <td>D5</td> <td></td> <td>D6</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU	D1		D2		D3		D4		D5		D6																																													
NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU																																																											
D1		D2		D3																																																												
D4		D5		D6																																																												
AFILHADOS CIVIS <table border="1"> <thead> <tr> <th>NIF</th> <th>INCAPACIDADE GRAU</th> <th>NIF</th> <th>INCAPACIDADE GRAU</th> <th>NIF</th> <th>INCAPACIDADE GRAU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AF1</td> <td></td> <td>AF2</td> <td></td> <td>AF3</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU	AF1		AF2		AF3																																																			
NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU	NIF	INCAPACIDADE GRAU																																																											
AF1		AF2		AF3																																																												
DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA <table border="1"> <thead> <tr> <th>NIF</th> <th>INCAPACIDADE GRAU</th> <th>Resp. parental exercida por:</th> <th>NIF do outro sujeito passivo</th> <th>Integr. agregado GP</th> <th>Partilha de despesas %</th> <th>Residência Alternada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DG1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Sim 01 Não 02</td> </tr> <tr> <td>DG2</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Sim 01 Não 02</td> </tr> </tbody> </table>			NIF	INCAPACIDADE GRAU	Resp. parental exercida por:	NIF do outro sujeito passivo	Integr. agregado GP	Partilha de despesas %	Residência Alternada	DG1						Sim 01 Não 02	DG2						Sim 01 Não 02																																									
NIF	INCAPACIDADE GRAU	Resp. parental exercida por:	NIF do outro sujeito passivo	Integr. agregado GP	Partilha de despesas %	Residência Alternada																																																										
DG1						Sim 01 Não 02																																																										
DG2						Sim 01 Não 02																																																										
C DEPENDENTE EM ACOILHIMENTO FAMILIAR (DL N.º 139/2019, DE 16/09) Se, no ano a que respeita a declaração, teve algum dependente, identificado no Q6B, em situação de acolhimento familiar, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16/09, indique: <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="3">Dependente</th> <th colspan="6">Período do acolhimento</th> <th rowspan="3">Dependente</th> <th colspan="6">Período do acolhimento</th> </tr> <tr> <th colspan="3">Data de início</th> <th colspan="3">Data de fim</th> <th colspan="3">Data de início</th> <th colspan="3">Data de fim</th> </tr> <tr> <th>Ano</th> <th>Mês</th> <th>Dia</th> <th>Ano</th> <th>Mês</th> <th>Dia</th> <th>Ano</th> <th>Mês</th> <th>Dia</th> <th>Ano</th> <th>Mês</th> <th>Dia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td><td></td><td></td> <td></td><td></td><td></td> <td></td> <td></td><td></td><td></td> <td></td><td></td><td></td> <td></td><td></td><td></td> <td></td> <td></td><td></td><td></td> <td></td><td></td><td></td> </tr> </tbody> </table>			Dependente	Período do acolhimento						Dependente	Período do acolhimento						Data de início			Data de fim			Data de início			Data de fim			Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia																								
Dependente	Período do acolhimento						Dependente	Período do acolhimento																																																								
	Data de início			Data de fim				Data de início			Data de fim																																																					
	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia		Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia																																																			

7 ASCENDENTES, COLATERAIS E FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO																										
A ASCENDENTES EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O SUJEITO PASSIVO						B OUTROS ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ AO 3.º GRAU																				
NIF AS1 AS2 INCAPACIDADE - GRAU						NIF AC1 AC2																				
C CRIANÇA OU JOVEM ACOLHIDO NOS TERMOS DO DL N.º 139/2019, DE 16/09																										
Se, no ano a que respeita a declaração, acolheu alguma criança ou jovem, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16/09, indique:																										
NIF da criança ou jovem				NIF do titular responsável pelo acolhimento familiar				Período do acolhimento																		
								Data de início																		
								Data de fim																		
								Ano Mês Dia																		
								Ano Mês Dia																		
8 RESIDÊNCIA FISCAL																										
A RESIDENTES																										
Contínente				R. A. Açores				R. A. Madeira																		
B NÃO RESIDENTES																										
Não residente				Representante - NIF				País de residência																		
Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:																										
Pretende a tributação pelo regime geral ou opta por um dos regimes abaixo indicados																										
Opção pelas taxas gerais do art.º 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - art.º 72.º, n.º 15, do CIRS																										
Opção pelas regras dos residentes - art.º 17.º-A do CIRS Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro																										
C RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL																										
Se durante o ano deleave o estatuto de residente e de não residente, indique o período a que respeita esta declaração																										
de a																										
9 REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA																										
O Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN) deve pertencer ao sujeito passivo A ou B																										
Pretende que a AT associe este IBAN aos seus dados de identificação do NIF, caso ainda não esteja, para utilização em pagamentos de reembolsos e restituições a efetuar pela AT?																										
Sim Não																										
10 NATUREZA DA DECLARAÇÃO																										
1.ª declaração do ano Declaração de substituição																										
11 CONSIGNAÇÃO DO IRS / CONSIGNAÇÃO DO IVA SUPOSTADO																										
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">1101</td> <td style="width: 30%;"></td> </tr> <tr> <td>Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 6, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)</td> <td style="text-align: center;">1102</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais (art.º 14.º, n.º 5 e 7, da Lei n.º 35/98, de 18 de julho)</td> <td style="text-align: center;">1103</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Instituições culturais com estatuto de utilidade pública (art.º 152.º do CIRS)</td> <td style="text-align: center;">1104</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Associações juvenis, de carácter juvenil ou de estudantes (Portaria n.º 798/2022, de 17 de novembro)</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>												Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	1101		Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 6, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	1102		Pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais (art.º 14.º, n.º 5 e 7, da Lei n.º 35/98, de 18 de julho)	1103		Instituições culturais com estatuto de utilidade pública (art.º 152.º do CIRS)	1104		Associações juvenis, de carácter juvenil ou de estudantes (Portaria n.º 798/2022, de 17 de novembro)		
Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	1101																									
Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 6, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	1102																									
Pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais (art.º 14.º, n.º 5 e 7, da Lei n.º 35/98, de 18 de julho)	1103																									
Instituições culturais com estatuto de utilidade pública (art.º 152.º do CIRS)	1104																									
Associações juvenis, de carácter juvenil ou de estudantes (Portaria n.º 798/2022, de 17 de novembro)																										
NIF IRS IVA																										
12 ANEXOS																										
	ANEXOS	Quantidade		ANEXOS	Quantidade																					
1	Anexo A		8	Anexo G1																						
2	Anexo B		9	Anexo H																						
3	Anexo C		10	Anexo I																						
4	Anexo D		11	Anexo J																						
5	Anexo E		12	Anexo L																						
6	Anexo F		13	Outros documentos																						
7	Anexo G																									
13 PRAZOS ESPECIAIS																										
Prazo especial (n.º 2 do art. 60.º do CIRS)																										
Prazo especial (n.º 2 do art. 31.º-A do CIRS)																										
Prazo especial (n.º 7 do art. 44.º do CIRS)																										
Data do facto que determinou o prazo especial																										
Prazo especial (n.º 3 do art. 60.º do CIRS)																										
Rendimentos de anos anteriores (n.º 3 do art. 74.º do CIRS)																										
Se assinalou, o campo D6, indique:																										
Ano recebimento Categoria dos rendimentos																										
Reinvestimento (art.º 10.º, CIRS) - suspensão prazo (n.º 6 do art.º 50.º, Lei 56/2023, de 6/10)																										
14 RESERVADO AOS SERVIÇOS																										
A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial?																										
Sim Não																										
Se respondeu SIM: vai ser convalidada em processo de reclamação?																										
Sim Não																										
Prazos especiais: Quadro 13. Estão cumpridos os requisitos?																										
Sim Não																										
Data limite do prazo de entrega																										
Número processo JT (BICAT)																										

Anexo X - Guião da entrevista

Entrevista a elemento de trabalho do estágio

A presente entrevista surge no âmbito da elaboração do relatório de estágio para a conclusão do mestrado em contabilidade e finanças. A finalidade desta entrevista é obter informação sobre o relato de sustentabilidade das empresas que complemente a pesquisa bibliográfica já efetuada sobre o tema. Para tal, e uma vez que o estágio foi realizado na empresa Amoralme optei por entrevistar elementos de trabalho da Amoralme que são profissionais certificados com possível conhecimento sobre o tema.

Participantes da entrevista

Entrevistador: Diogo Rigor Martins (Aluno)

Entrevistado: Elemento de trabalho da empresa Amoralme

Temática da entrevista: O relato de sustentabilidade das empresas

Objetivos principais da entrevista:

Identificar as vantagens e desafios do relato de sustentabilidade para as empresas

Impacto da nova legislação relativa ao relato de sustentabilidade para as empresas

Para alcançar os objetivos estabelecidos com a entrevista, definiu-se uma série de questões relacionadas com o relato de sustentabilidade que são de resposta livre.

As questões a serem respondidas são as seguintes:

1ª Questão: Na sua opinião, qual o nível de consciencialização das empresas sobre a necessidade de relatarem informação relativa a questões de sustentabilidade?

Resposta:

2ª Questão: Qual a sua opinião acerca das exigências de relato de sustentabilidade com a nova legislação europeia, nomeadamente, com a criação da diretiva europeia de relato de sustentabilidade, Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)?

No que toca às exigências ao abrigo da diretiva, destacam-se por exemplo:

Elaboração do relatório de sustentabilidade de acordo com as normas de relato de sustentabilidade, as European Sustainability Reporting Standards (ESRS);

Descrição do modelo de negócio e estratégia da empresa de acordo com as medidas do Pacto ecológico europeu e o Acordo de Paris, identificando riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade;

Descrição dos objetivos relacionados com a sustentabilidade e respetiva calendarização;

Descrição do papel dos órgãos de administração, gestão e fiscalização em matéria de sustentabilidade;

Identificar os efeitos adversos, reais ou potenciais, que decorram da atividade da empresa e sua cadeia de valor;

Indicar as medidas adotadas para identificar e monitorizar impactos negativos no ambiente.

Exigência de um auditor/revisor externo que forneça garantias sobre o relatório de sustentabilidade

Resposta:

Relativamente às PMEs envolvidas na cadeia de abastecimento das empresas sujeitas à diretiva CSRD, são colocadas as próximas 3 questões:

3º Questão: Em que medida estarão conscientes da importância do relato de sustentabilidade para a sua competitividade de longo prazo?

Resposta:

4ª Questão: Que problemas e desafios(barreiras) identifica neste tipo de empresas para procederem ao relato de sustentabilidade?

Resposta:

5ª Questão: Que vantagens poderão ter com este tipo de relato?

Resposta:

6ª Questão: Como considera que os gabinetes de contabilidade vão atuar no que respeita ao relato de sustentabilidade? Isto é, de uma forma pró-ativa, ao incentivar as empresas a adotarem este tipo de relato, ou de uma forma reativa, ao apoiarem apenas no que lhes for solicitado pelas empresas no que toca a esse tipo de relato?

Resposta: